

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ABERTURA

Nesta data, iniciei o 143º volume dos autos acima mencionado, a contar da fls 28.802

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.



28802

34169
simples 20g

12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

AV PRAIA DE BELAS, 1432/2º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-904, Fone: 051-32552012, email: varapoa_12@trt4.jus.br

Ofício nº 5/2017

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2017

Ref. Processo nº: 0008900-22.2008.5.04.0012

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

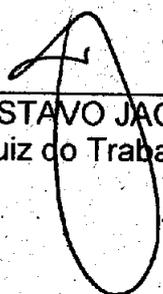
Reclamante: Ingrid Raquel Moller

Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e outros (7)

Sr. Juiz,

Solicito a V. Exa. informações sobre a possibilidade de repasse do valor equivocadamente liberado à reclamante do processo em epígrafe, conforme relatado no ofício nº 666/2014, que segue anexo.

Atenciosamente,



GUSTAVO JAQUES
Juiz do Trabalho

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV ERASMO BRAGA, 115/SL 703/LAM.CENT, Bairro CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-903



12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

AV PRAIA DE BELAS, 1432/2º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-904, Fone: 051-32552012, email: varapoa_12@trt4.jus.br

Ofício nº 666/2014 Porto Alegre, 19 de setembro de 2014

Ref. Processo nº: 0008900-22.2008.5.04.0012 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Ingrid Raquel Moller

Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e outros (7)

Senhor Juiz:

Informo que, no processo em epígrafe, foi expedida a certidão para habilitação dos créditos da reclamante no valor total de R\$ 202.277,02 no processo falimentar da S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida), cópia anexa.

Solicito que, quando do efetivo pagamento à reclamante, seja abatido e transferido a este Juízo o valor de R\$18.684,12 mais acréscimos legais a partir de 26/12/2012 – valor este liberado equivocadamente à reclamante e que deverá ser devolvido a quem de direito.

Obs. A transferência deverá ser feita à Caixa Econômica Federal - Agência 2716 ou Banco do Brasil - Agência 3798 - Varas do Trabalho.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Maria Cristina Santos Perez
Juíza do Trabalho

Ao Exmo. Sr. Juiz da
1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV ERASMO BRAGA, 115/SL 703/LAM.CENT, Bairro CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-903

28804



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Terceira Vice-Presidência
Departamento de Admissibilidade Recursal (DEARE)
Divisão de Comunicação Externa e Gestão (DICOM)
Serviço de Tribunais Superiores (SETRI)

Memorando 3VP/DEARE/DICOM-SETRI nº 4564/2017
Ref. ao Processo: 0026808-28.2009.8.19.0000

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2017

A(o) Senhor(a) Chefe de Serventia/Secretaria
CAPITAL 1ª VARA EMPRESARIAL

Assunto: Remessa de decisão do Superior Tribunal de Justiça/Supremo Tribunal Federal

Senhor(a) Chefe de Serventia/Secretaria

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, venho, por meio deste, encaminhar a decisão recebida.

Outrossim, esclareço que este mesmo número de memorando pode conter mais de um documento, com diferentes códigos de rastreabilidade, uma vez que o malote digital não permite o envio de arquivos pdf muito grandes. Assim, favor verificar.

No mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CLÁUDIA REGINA BRANDÃO DE O. BOECHAT

Diretora da Divisão de Comunicação Externa e Gestão da Terceira Vice-Presidência

MARIA AUGUSTA RECUPERADA

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.431.090 - RJ (2014/0013122-1)

RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
RECORRENTE : FUNDAÇÃO RUBEN BERTA
RECORRENTE : FRB PAR INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO : SEBASTIÃO GONÇALVES - RJ024225
ADVOGADOS : ALESSANDRA RODRIGUES PREMAZZI - RJ125001
PEDRO HENRIQUE AUGUSTO CORRÊA DA SILVA E OUTRO(S) - RJ159808
RECORRIDO : VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO : RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO : NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO : MARIANA FIORANI DE ALMEIDA E OUTRO(S) - RJ143784

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão do eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

"Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial - Pedido de Declaração Incidental Inopórtuna - Questão Já Decidida - Perda de Objeto - Não merece conhecimento agravo que, além de espelhar com clareza a falta de seriedade, com o objetivo evidente de tumultuar o procedimento, se limita a repetir argumentos e pedidos já rejeitados em outro, o de nº 13.679/2008, ao qual negou esta Corte provimento, em julgamento proferido aos 10 de agosto de 2008. Superveniência da sentença de encerramento da recuperação judicial que impõe outro óbice intransponível ao conhecimento do recurso, cujo objeto desapareceu com aquela decisão terminativa. Decisão confirmada." (e-STJ, fl. 716)

Em suas razões recursais, os recorrentes apontam violação dos arts. 467, 469, inciso III, 474 e 470 do Código de Processo Civil de 1973, sustentando, em síntese, (a) que não haveria trânsito em julgado da sentença de encerramento do processo de Recuperação Judicial das recorridas, (b) que não haveria repetição de recurso pois a presente decisão se volta contra o indeferimento de pedidos exordiaes e, (c) que a questão prejudicial, em regra, não faz coisa julgada.

É o relatório. Passo a decidir.

Nas razões recursais, os recorrentes apontam violação ao artigo 474 do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172542133

Nome original: 0026808-28.2009.8.19.0000.pdf

Data: 11/12/2017 15:14:14

Remetente:

Mailon Rodrigues Cravo da Silva

3 VP - DEPTº EXAME ADMISSIBILIDADE RECURSAL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: MEMORANDO: 4564

Superior Tribunal de Justiça

CPC/73, entretanto, não desenvolveram argumentação que evidenciasse a ofensa, tornando patente a falha de fundamentação do apelo especial, circunstância que atrai a incidência do nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. A propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA Nº 182/STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECORRENTE QUE NÃO DEFINE NEM DEMONSTRA EM QUE CONSISTE A OMISSÃO. SÚMULA Nº 284/STF. ARTIGOS 496 E 513 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA VIOLAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEIS FEDERAIS. SÚMULA Nº 284/STF. AGRAVO IMPROVIDO.

1. *"É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada." (Súmula do STJ, Enunciado nº 182).*
2. *"É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela alínea 'a', em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia." (AgRgAg nº 228.787/RJ, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, in DJ 4/9/2000).*
3. *Em tema de violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, a não indicação expressa das questões apontadas como omitidas vicia a motivação do recurso especial, inviabilizando o seu conhecimento. Incidência do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.*
4. *Ao apontar a violação dos artigos 496, inciso I, e 513 do Código de Processo Civil, nas razões do recurso especial, a agravante não define nem demonstra no que consistiu a alegada violação dos dispositivos legais, deixando de explicitar, de forma clara e precisa, a negativa de vigência de lei federal, atraindo a incidência do enunciado nº 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.*
5. *Agravo regimental improvido."*
(AgRg no Ag 1292758/MG, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 04/06/2010)

No tocante às supostas violações aos arts. 467, 469, III e 470 do CPC/73, tem-se que estes não se encontram contemplados no objeto da controvérsia resolvida pelo Tribunal de origem, tampouco foram objeto de embargos de declaração, não se vislumbrando o prequestionamento necessário para viabilizar a interposição do presente recurso especial.

Daí a inteligência do enunciado da Súmula nº 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicada por analogia, a qual orienta que *"o ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário,*

Superior Tribunal de Justiça

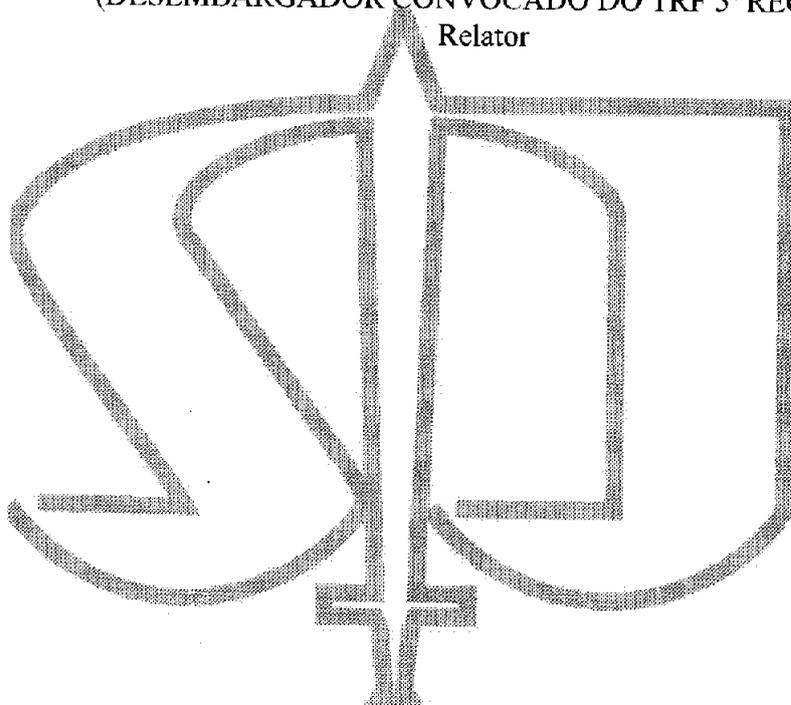
por faltar o requisito do prequestionamento ".

Diante do exposto, nos termos do art. 255, § 4º, II, do RISTJ, nego provimento ao recurso especial.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO)
Relator



*Superior Tribunal de Justiça*

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 1431090/RJ, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) e no qual figuram, como RECORRENTE, FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e, como RECORRENTE, FRB PAR INVESTIMENTOS S/A, advogados(as) SEBASTIÃO GONÇALVES (RJ024225), ALESSANDRA RODRIGUES PREMAZZI (RJ125001), PEDRO HENRIQUE AUGUSTO CORRÊA DA SILVA E OUTRO(S) (RJ159808) e, como RECORRIDO, VARIG S/A VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE e, como RECORRIDO, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e, como RECORRIDO, NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, advogados(as) MARIANA FIORANI DE ALMEIDA E OUTRO(S) (RJ143784), constam as seguintes fases: em 23 de Janeiro de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; em 31 de Janeiro de 2014, DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA. PROCESSO PREVENTO; AG 1318817 (2010/0109504-4); em 31 de Janeiro de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(A) MINISTRO(A) RAUL ARAÚJO (RELATOR) - PELA SJD; em 04 de Fevereiro de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA QUARTA TURMA COM DESPACHO/DECISÃO; em 04 de Fevereiro de 2014, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINANDO VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 04 de Fevereiro de 2014, AUTOS COM VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONFORME DESPACHO RETRO; em 09 de Julho de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 233916/2014 (PARMPF - PARECER DO MPF) EM 09/07/2014; em 10 de Julho de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 233916/2014 (PARECER DO MPF) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA QUARTA TURMA); em 10 de Julho de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE PARECER DO MPF Nº 233916/2014; em 10 de Julho de 2014, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(A) MINISTRO(A) RAUL ARAÚJO (RELATOR) COM PARECER DO MPF; em 26 de Junho de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 324164/2017 (RENMAN - RENÚNCIA DE MANDATO) EM 26/06/2017; em 26 de Junho de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 324164/2017 (RENÚNCIA DE MANDATO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA QUARTA TURMA); em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920172542134

Nome original: 0026808-28.2009.8.19.pdf

Data: 11/12/2017 15:14:14

Remetente:

Mailon Rodrigues Cravo da Silva

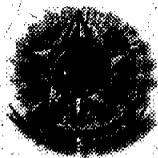
3 VP - DEPTº EXAME ADMISSIBILIDADE RECURSAL

TJRJ

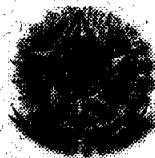
Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: MEMORANDO: 4564

*Superior Tribunal de Justiça*

26 de Junho de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 324410/2017 (RENMAN - RENÚNCIA DE MANDATO) EM 26/06/2017; em 26 de Junho de 2017, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 324410/2017 (RENÚNCIA DE MANDATO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA QUARTA TURMA); em 26 de Junho de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA QUARTA TURMA; em 27 de Junho de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO Nº 324410/2017; em 27 de Junho de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO Nº 324164/2017; em 27 de Junho de 2017, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO AO(A) MINISTRO(A) RAUL ARAÚJO (RELATOR); em 03 de Outubro de 2017, PROCESSO RECEBIDO PARA REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO; em 03 de Outubro de 2017, REDISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO, EM RAZÃO DE SUCESSÃO AO MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - QUARTA TURMA; em 03 de Outubro de 2017, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(A) MINISTRO(A) LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) (RELATOR) - PELA SJD; em 06 de Novembro de 2017, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA QUARTA TURMA; em 07 de Novembro de 2017, CONHECIDO O RECURSO DE FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E FRB PAR INVESTIMENTOS S/A E NÃO-PROVIDO (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 08/11/2017); em 07 de Novembro de 2017, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 08 de Novembro de 2017, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 08/11/2017; em 08 de Novembro de 2017, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 09 de Novembro de 2017, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 604322/2017 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 09/11/2017; em 09 de Novembro de 2017, JUNTADA DE PETIÇÃO DE CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF Nº 604322/2017 (JUNTADA AUTOMÁTICA); em 20 de Novembro de 2017, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 20/11/2017; em 04 de Dezembro de 2017, TRANSITADO EM JULGADO EM 01/12/2017; em 04 de Dezembro de 2017, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; em 04 de Dezembro de 2017, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO Nº 005341/2017-CD4T AO (A) DIRETOR(A) DA SUBSECRETARIA JUDICIÁRIA, POR MALOTE DIGITAL. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.



Superior Tribunal de Justiça

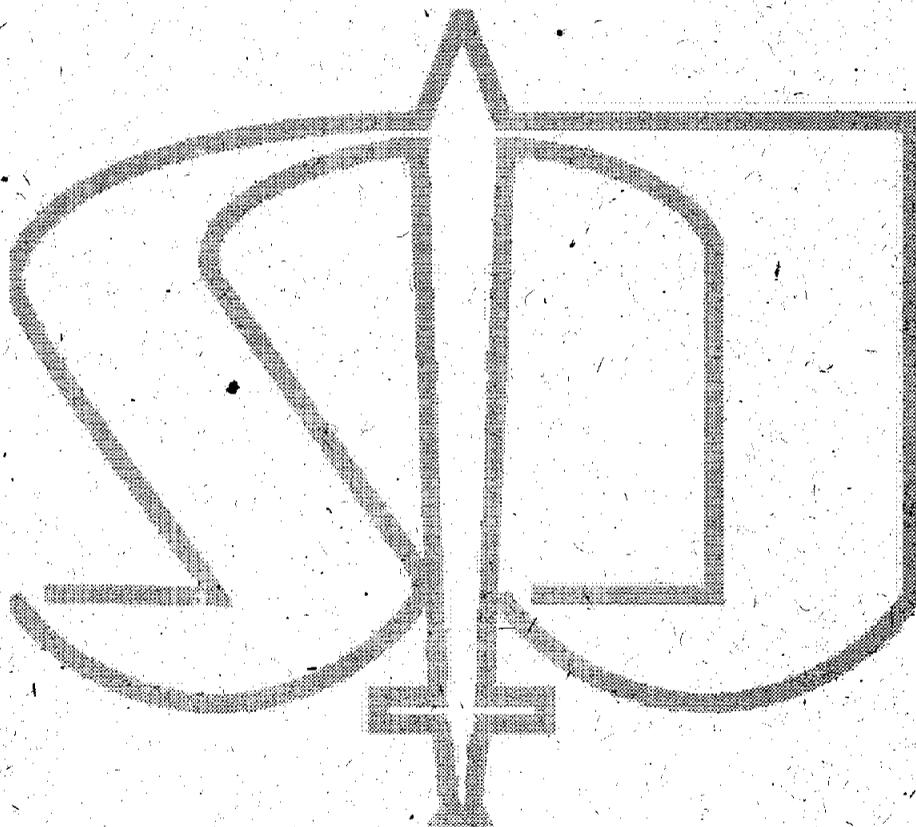
Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: 2069407

Código de Segurança: 33F7.5BF2.6320.E947

Data de geração: 07 de Dezembro de 2017, às 14:20:41



28809



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Terceira Vice-Presidência
Departamento de Admissibilidade Recursal (DEARE)
Divisão de Comunicação Externa e Gestão (DICOM)
Serviço de Tribunais Superiores (SETRI)

Memorando 3VP/ DEARE/DICOM-SETRI nº 2819/2017
Ref. ao Processo: **0026808-28.2009.8.19.0000**
AI 1318817/RJ

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

A(o) Senhor(a) Chefe de Serventia/Secretário(a)
Capital 1ª Vara Empresarial

Assunto: Remessa do Of. 02988/2017 - STJ

Senhor(a) Chefe de Serventia/Secretário(a)

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, venho por meio deste encaminhar o Of. 02988/2017-CD4T.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

rp/ **CLÁUDIA REGINA BRANDÃO DE OLIVEIRA BOECHAT**
Diretora da Divisão de Comunicação Externa e Gestão
da Terceira Vice-Presidência

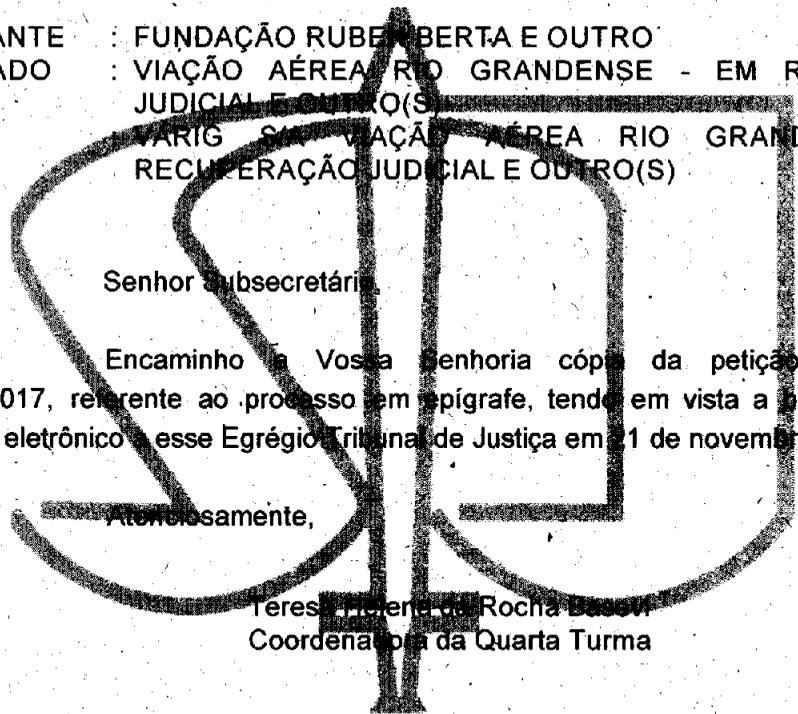
Respostas Vazio

Superior Tribunal de Justiça

Ofício n: 002988/2017-CD4T

Brasília, 28 de junho de 2017.

AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 1318817/RJ (2010/0109504-4)
 RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
 PROC. : 201013703351, 200900235200, 26808282009819
 ORIGEM
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO RUBE BERTA E OUTRO
 AGRAVADO : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL E OUTRO(S)
 VARIG SA VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)



Senhor Subsecretário,

Encaminho à Vossa Senhoria cópia da petição digitalizada n. 324171/2017, referente ao processo em epígrafe, tendo em vista a baixa definitiva do processo eletrônico nesse Egrégio Tribunal de Justiça em 11 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

Teresa Helena da Rocha Basevi
Coordenadora da Quarta Turma

Ao Senhor
ARIZIO FERREIRA CAMACHO
 Subsecretário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 Palácio da Justiça - Fórum Central, Av. Erasmo Braga, 115 - Centro
 Rio de Janeiro - RJ
 20020-903

www.stj.gov.br

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP. 70095-900 Brasília - DF
PABX (061) 3319-5000



Superior Tribunal de Justiça

Ag 1.318.817/RJ (2010/0109504-4)

ELETRÔNICO

RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA

JUSTIÇA DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOLUMES: 5 APENSOS: 0

Origem

01013703351

00900235200

6808282009819

Partes e Advogados

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
 AGRAVADO : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)
 ADVOGADO : MARIANA FIORANI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 : VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)
 ADVOGADO : MARIANA FIORANI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Localização Atual

Saída para PROCESSO ELETRÔNICO BAIXADO em 21/11/2013

Petição Nº	Tipo	Protocolo	Processamento
324577/2017	DOC FRB	26/06/2017	
324171/2017	RenMan FUNDAÇÃO RUBEN BERTA	26/06/2017	

Fases

27/06/2017 07:57 Ato ordinatório praticado (Petição 324577/2017 (DOCUMENTO(S))) recebida na COORDENADORIA DA QUARTA TURMA
 26/06/2017 18:52 Protocolizada Petição 324577/2017 (DOC - DOCUMENTO(S)) em 26/06/2017
 26/06/2017 18:08 Ato ordinatório praticado (Petição 324171/2017 (RENÚNCIA DE MANDATO)) recebida na COORDENADORIA DA QUARTA TURMA
 26/06/2017 17:47 Protocolizada Petição 324171/2017 (RenMan - RENÚNCIA DE MANDATO) em 26/06/2017
 29/01/2014 17:11 Ato ordinatório praticado Processo conexo ao REsp 1431090(201400131221)
 23/01/2014 16:17 Recebidos os autos eletronicamente no(a) SEÇÃO DE REGISTRO DE PROCESSOS RECURSO ESPECIAL REGISTRADO SOB N 2014/0013122-1, EM RAZÃO DO PROVIMENTO DESTES AGRAVO
 22/11/2013 08:28 Ofício nº 018763/2013-CD4T encaminhando à origem, em mídia digital, peças do processo transitado em julgado expedido ao(à) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária
 21/11/2013 14:12 Processo eletrônico baixado à origem com envio das peças geradas neste Tribunal (da Certidão de Digitalização ao Trânsito em Julgado)
 21/11/2013 07:37 Mandado de Intimação nº. 001157-2013-CORD4T (Decisões e Vistas) com ciência do representante do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 19/11/2013 arquivado nesta Coordenadoria
 20/11/2013 10:27 Processo aguardando decurso de prazo
 20/11/2013 10:27 Ofício nº 018429/2013-CD4T determinando a subida do RESP expedido ao(à) Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (cópia juntada)
 20/11/2013 09:58 Ofício nº 018429/2013-CD4T determinando a subida do RESP expedido ao(à) Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
 19/11/2013 14:12 Decisão transitada em julgado
 13/11/2013 10:41 Processo aguardando decurso de prazo
 13/11/2013 07:06 Decisão do Ministro Relator publicada no DJe em 13/11/2013
 12/11/2013 18:57 Decisão do Ministro Relator disponibilizada no DJe em 12/11/2013

28/06/2017

09:24

Pag: 1



Superior Tribunal de Justiça

Ag 1.318.817/RJ (2010/0109504-4)

ELETRÔNICO

RELATOR: MINISTRO RAUL ARAÚJO - QUARTA TURMA

JUSTIÇA DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOLUMES: 5 APENSOS: 0

12/11/2013 12:07 Decisão do Ministro Relator dando provimento ao agravo para determinar a subida do REsp aguardando publicação (prevista para 13/11/2013)

08/11/2013 12:34 Processo recebido na Coordenadoria da Quarta Turma com despacho/decisão

16/07/2010 13:54 Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SJD

16/07/2010 13:00 Processo distribuído automaticamente em 16/07/2010 - Ministro RAUL ARAÚJO FILHO - QUARTA TURMA

14/07/2010 10:17 Processo recebido eletronicamente do TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



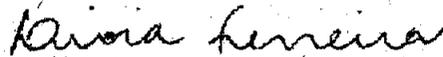
EXMO SR MINISTRO RELATOR DA 4ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ag 1318817

LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrito na OAB/RJ sob o nº: 133.339, na qualidade de procurador da FRB-Par Investimentos S/A e Fundação Ruben Berta nos autos do presente recurso, e não mais desejando patrocinar a presente demanda, por motivos de foro íntimo, vem respeitosamente à presença de V. Exa., **RENUNCIAR AO MANDATO**, informando que, conforme documento em anexo, as outorgantes já foram cientificadas em 18 de maio de 2017.

Requer, ainda, que V. Exa. se digne em determinar a notificação das partes supracitadas, para que os mesmos constituam novo procurador.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2017.



Livia Ferreira
OAB/RJ 133.339

Superior Tribunal de Justiça



Petição nº 324171/2017

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi recebida na Secretaria deste Tribunal desacompanhada do(s) documento(s) nela mencionado(s).

Brasília, 26 de junho de 2017

Seção de Protocolo Judicial
CATJ/STJ

*Assinado por SARAH CAROLINE ALVES MACIEL
em 26 de junho de 2017 às 17:48:45



Livia Ferreira <lfasribeiro@gmail.com>

contrato de prestação de serviços advocatícios NNADM

2 mensagens

Livia Ferreira <lfasribeiro@gmail.com>

18 de maio de 2017 18:16

Responder a: lfassribeiro@gmail.com

Para: Cristina D'Imperio <teresa.dimperio@tropicalhotel.com.br>, Teresa Cristina D'Império <teresa.dimperio@frb.org.br>, joao correia <joao.correia@tropicalhotel.com.br>, João Manuel Correia <joao.correia@frb.org.br>, "sheila.oliveira" <sheila.oliveira@frb.org.br>, Agustin Porto Simal <agustinporto@bol.com.br>, "agustin.porto" <agustin.porto@frb.org.br>, agustinporto@uol.com.br, Antonio Maglione <antonio.maglione@tropicalhotel.com.br>

Prezados Conselheiros e Diretores,

Face aos atrasos de pagamento rotineiros inclusive referente ao mês de abril dos honorários referentes ao meu contrato de prestação de serviços firmados com a NNAdm, venho por meio desta e com muito pesar face ao tempo de trabalho juntos, informar que não posso prosseguir com essa prestação sem uma garantia de recebimento.

Diante disso, encaminho anexada e no corpo do email, notificação extrajudicial para rescisão desse contrato.

Permaneço no aguardo dos pagamentos em aberto.

Agradeço por tempo de trabalho juntos.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2017.

NOVO NORTE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA

Estrada das Canárias 1862, parte, Ilha do Governador

Rio de Janeiro/RJ

A/C

Conselheiros de Administração da Controladora FRB-Par:

Sra Cristina D'Império, Sr João Correia, Sr Antônio Maglione, Sra Sheila Soares

Diretoria da Controladora FRB-Par

Sr João Correia

Diretor da NNAdm

Sr Agustin Simal

STJ-Petição Eletrônica (DOC) 00324577/2017 recebida em 26/06/2017 18:11:18

Prezados Administradores,

Livia Ferreira de Abreu e Silva Ribeiro, brasileira, casada, OAB/RJ 133339, com escritório na Praça Tele Santana 85, bl 1 ap 102, Barra da Tijuca, vem, por meio desta, notificar-lhe a intenção de rescisão do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado em 15 de setembro de 2010 com V.S^a.

Informa que tal rescisão está ocorrendo pela falta de cumprimento da cláusula segunda eis que nunca são pagos os honorários nos dias de vencimento e, eventualmente, o pagamento é atrasado mais de um mês da data de vencimento.

No mês de maio por exemplo, ainda não houve o pagamento referente ao mês de abril, nunca podendo a Contratada se organizar contando com seus honorários mensais apesar de cobrar o pagamento por diversas vezes. Diante disso, fica configurada justa causa contratual não havendo a necessidade do cumprimento do aviso prévio de 30 dias.

Sendo assim, cumpridas as formalidades legais e contratuais, cientifica-se V.S^a. que, a partir do recebimento desta, considerará rescindido o contrato em referência.

Ressalta-se ainda que requer o pagamento do mês de abril em aberto e do saldo do mês de maio cujo valor total é R\$ 1600.00 (um mil e seiscentos reais).

Cabe ainda mencionar que, conforme esse contrato preceitua em sua cláusula primeira, os serviços advocatícios prestados incluíam as empresas do mesmo grupo da Contratante, quais sejam, FRB-Par Investimentos S/A, Rotatur Ltda., SPR Empreendimentos e Participações Ltda., Ícaro Editora Ltda., VPSC – Varig Participações em Serviços Complementares S/A, VPTA – Varig Participações em Transportes Aéreos S/A e Fundação Ruben Berta. Assim, informo que, em cumprimento ao que determina o Código de Processo Civil, em 10 dias contados dessa notificação, não sou mais responsável pelo acompanhamento de nenhum processo que atuo em nome de qualquer das empresas, requerendo ainda que isso seja informado em juízo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Livia Ferreira

Livia Ferreira de Abreu e Silva Ribeiro

OAB/RJ 133.339

Att, Livia Ferreira OAB/RJ 133.339



Virus-free. www.avast.com



Notificação Rescisão contrato Livia NNAdm.pdf

11K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: lfasribeiro@gmail.com

18 de maio de 2017 17:58



Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **agustinporto@uol.com.br** porque o endereço não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.1.1 <agustinporto@uol.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in relay recipient table

Final-Recipient: rfc822; agustinporto@uol.com.br

Action: failed

Status: 5.1.1

Remote-MTA: dns; mx.uol.com.br. (200.147.36.15, the server for the domain uol.com.br.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.1.1 <agustinporto@uol.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in relay recipient table

Last-Attempt-Date: Thu, 18 May 2017 13:58:48 -0700 (PDT)

— Mensagem encaminhada —

From: Livia Ferreira <lfasribeiro@gmail.com>

To: "Cristina D'Imperio" <teresa.dimperio@tropicalhotel.com.br>, "Teresa Cristina D'Império" <teresa.dimperio@frb.org.br>, "joao correia" <joao.correia@tropicalhotel.com.br>, "João Manuel Correia" <joao.correia@frb.org.br>, "sheila.oliveira" <sheila.oliveira@frb.org.br>, Agustin Porto Simal <agustinporto@bol.com.br>, "agustin.porto" <agustin.porto@frb.org.br>, agustinporto@uol.com.br, Antonio Maglione

Petição Eletrônica não juntada ao processo

<antonio.maglione@STJ.Petição Eletrônica (DOC) 00324577/2017 recebida em 26/06/2017 18:11:18

Cc:

Bcc:

Date: Thu, 18 May 2017 18:16:20 -0300

Subject: contrato de prestação de serviços advocatícios NNADM

Prezados Conselheiros e Diretores,

Face aos atrasos de pagamento rotineiros inclusive referente ao mês de abril dos honorários referentes ao meu contrato de prestação de serviços firmados com a NNAdm, venho por meio desta e com muito pesar face ao tempo de trabalho juntos, informar que não posso prosseguir com essa prestação de serviços sem uma garantia de recebimento.

Diante disso, encaminho anexada e no corpo do email, notificação extrajudicial para rescisão desse contrato.

Permaneço no aguardo dos pagamentos em aberto.

Agradeço por tempo de trabalho juntos.

<w:LsdException Locked="false" Priority="0" SemiHidden="false" UnhideWhenUsed="false" Q-----
Message truncated -----

28815



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
22ª Vara Cível de Aracaju
AV. PRES. TANCREDO NEVES, S/N, 22ª Vara Cível
Bairro - CAPUCHO Cidade - ARACAJU
Cep - 49080-901 Telefone - (79)3226-3720

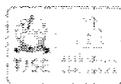


PROCESSO: 201412202152 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0022028-50.2004.8.25.0001
NATUREZA: Execução Fiscal
EXEQUENTE: ESTADO DE SERGIPE
EXECUTADO: VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Venho através deste documento solicitar no processo Falimentar de nº 0260447-16.2010.8.19.0001 a reserva de crédito nos autos do processo, no valor de R\$ 40.515,78. OBS: Foi expedida carta precatória para realização de penhora e não foi cumprida pois o Juiz de Direito entendeu ser cabível a reserva de crédito. Com a devolução da carta precatória foi deferido pelo Juízo da 22ª vara cível a expedição de ofício solicitando a reserva de crédito, que já há nos autos ofício expedido pelo juízo deprecado à 1ª Vara empresarial solicitando a reserva de crédito necessária à satisfação do crédito exequendo. Segue cópia das fls. 183/186. Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo. Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo. Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário
Nome: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Endereço: Avenida Erasmo Braga,, , 115
Bairro: Centro
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20010000

[TM3510, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por Luis Gustavo Serravalle Almeida, Magistrado(a) de 22ª Vara Cível de Aracaju, em 22/08/2018, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portais/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2018002040674-92.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
22ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201412202152 - Número Único: 0035179-34.2014.8.25.0001
Autor: ESTADO DE SERGIPE
Réu: VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Movimento: Despacho -> Mero Expediente

R. hoje.

Oficie-se, tal como solicitado, consignando tratar-se de reiteração.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Serravalle Almeida**, Juiz(a) de **22ª Vara Cível de Aracaju**, em 16/06/2018, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018001435447-86**.



Tribunal de Justiça de Sergipe

R. hoje.

Oficie-se, tal como solicitado, consignando tratar-se de reiteração.

Luis Gustavo Serravalle Almeida
Juiz(a) de Direito



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO FISCAL

DOUTO JUIZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU - SE

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Nº:201412202152

CDA Nº: 1322004

Exequente: ESTADO DE SERGIPE

Executado: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

O ESTADO DE SERGIPE, já qualificado, neste ato representado por seu Procurador signatário, vem, perante Vossa Excelência, requerer que seja expedido novo ofício ao 1º juízo da vara empresarial do RJ para que informe acerca do cumprimento da determinação de reserva de crédito necessária a satisfação do crédito exequendo.

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju, 14 de junho de 2018

JOSE ALCIDES VASCONCELOS FILHO

Procurador do Estado

Zimbra

marcela.carvalho@tjse.jus.br

REITERAR ofício socilitando reserva de crédito para o proc . 201412202152

De : Marcela Rodrigues Carvalho <marcela.carvalho@tjse.jus.br> Qui, 08 de fev de 2018 10:24

Assunto : REITERAR ofício socilitando reserva de crédito para o proc . 201412202152

Para : cap01vemp@tjrj.jus.br

De: "Marcela Rodrigues Carvalho" <marcela.carvalho@tjse.jus.br>

Para: "cap01vemp" <cap01vemp@tjrj.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 5 de outubro de 2017 9:53:20

Assunto: proc. 0260447-16.2010.8.19.0001 - Ofício socilitando reserva de crédito para o proc . 201412202152

Reitero o email expedido e solicito reserva de crédito do processo 0260447-16.2010.8.19.0001 (vosso) para o processo 201412202152 (nosso). Informo que o presente ofício já foi enviado por correios, mas até a presente data não houve reposta. Ao ligar para a 1ª Vara Empresarial, falei com a Sra. Gláucia, e a mesma pediu que enviássemos o ofício por e-mail. Segue em anexo cópia da carta precatória, na qual o(a) Juiz(a) de Direito entendeu ser cabível a reserva de crédito.

Grato!

Atenciosamente,

Marcela Rodrigues Carvalho

Técnico Judiciário

22ª Vara Cível da Comarca de Aracaju

Tel.: (79) 3226-3720

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
22ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201412202152 - Número Único: 0035179-34.2014.8.25.0001
Autor: ESTADO DE SERGIPE
Réu: VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Movimento: Despacho -> Mero Expediente

R. Hoje,

Reitere-se determinação datada de 27.09.2017, consignando tratar-se de segunda tentativa.



Documento assinado eletronicamente por Luis Gustavo Serravalle Almeida, Juiz(a) de 22ª Vara Cível de Aracaju, em 26/01/2018, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018000173009-92**.



Tribunal de Justiça de Sergipe

R. Hoje,

Reitere-se determinação datada de 27.09.2017, consignando tratar-se de segunda tentativa.

Luis Gustavo Serravalle Almeida
Juiz(a) de Direito



Tribunal de Justiça de Sergipe

Processo nº 2014/2202152

Re: Inq.

À secretária para que espere, segundo ofício, nos termos do interior (fls. 196), consignado tratar-se de reiteração. Transcorrido 30 (trinta) dias sem resposta, entre em contato telefônico com o citado juízo, requerendo informações sobre o cumprimento, de tudo certificando nos autos.

Aracaju-SE, 25 de outubro de 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS

Juiz(a) de Direito

Maria da Conceição da S. Santos
Juiz(a) de Direito

[Handwritten initials]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - PG-5

EXMO. DR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DE FAZENDA
PÚBLICA DA CAPITAL/RJ.

Carta Precatória nº: 0310933-63.2014.8.19.0001

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos da Carta Precatória acima referenciada, tendo em vista a finalidade da presente deprecata conforme assinalado às fls. 02 e considerando os termos da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 20, vem requerer a V.Exa. que se digne determinar a expedição de ofício ao juízo falimentar, solicitando a reserva do numerário necessária à satisfação do débito executado, nos autos do processo de falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015.

[Handwritten signature]

359
10/09/2015

28824

Fls.

Processo: 0310933-63.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Construção, Penhora, Avaliação e Indisponibilidade de Bens
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado: VARIG VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSA

Nesta data, feço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
João Luiz Amorim Franco

Em 09/09/2015

Despacho

Atenda-se ao Estado.

Rio de Janeiro, 09/09/2015

João Luiz Amorim Franco - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

João Luiz Amorim Franco

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4NWT.L8XK.83YF.88F6
Este código pode ser verificado em: <http://www.tjjer.jus.br/ConsultaCN/Verifica.asp>

28825

15
10/2

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública - 1ª Vara de Fazenda Pública
Erasmo Braga, 115 Lâmina I - SALA 603 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3183 3689-3184 e-mail: cap11vaz@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 903/2015/OF

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

Processo Nº 0310933-63.2014.8.19.0001
Distribuição: 19/09/2014
Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Construção, Penhora, Avaliação e indisponibilidade de Bens
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Executado: VARIO VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSEA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

A fim de incluir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo para que proceda a reserva de crédito necessário a satisfação do débito exequendo, nos autos do processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em que são partes Massa Falida VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE conforme cópias anexas.

Atenciosamente

Paulo Roberto Campos Fragoso
Juiz de Direito

Ao Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4CHT.BTAG.JBN5.CEU6
Retirada de massa arquivada em sigla: 03/09/2015 14:06:06



10
BOSANOVARIAS

AULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO:000020090 Assinado em 23/09/2015 14:06:06
Local: TJ-RJ



Tribunal de Justiça de Sergipe

Atos nº 20141200.15

Analisando detidamente os autos, percebeu-se que já houve o recebimento das custas referente ao cumprimento da carta precatória anteriormente expedida.

Assim, tornou sem efeito o despacho de fls. 123.

Outrossim, considerando que já há nos autos ofício expedido pelo Juízo deprecado à 1ª Vara Empresarial solicitando a reserva de crédito necessária à satisfação do crédito exequendo, determine a exposição de ofício ao referido Juízo para que informe acerca do cumprimento da determinação, anexando cópia dos documentos de fls. 183/186.

Aracaju-SE, São João de 2014.

Luis Gustavo Serravalle Almeida

Juiz de Direito

Luis Gustavo Serravalle Almeida
Juiz(a) de Direito



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Av. Venezuela, nº 134 – Bloco B – 6º Andar
Saúde – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-310

JFRJ
Fls 1

Ofício nº OF1.0046.000446-8/2018 - SEC-1ª VFEF
2018.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de

Ref.: EXECUÇÃO FISCAL nº 0064346-58.2018.4.02.5101 (2018.51.01.064346-3)
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - MASSA FALIDA
CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA: FGRJ201600982 e CSRJ201600983

Vosso Processo: 0260447.16.2010.8.19.0001

Senhor Juiz

Tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, solicito a Vossa Excelência que determine a reserva de crédito necessária à garantia da dívida, no valor de **R\$ 37.172.641,05**, atualizado até **08/05/2018**, que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

EDWARD CARLYLE SILVA
Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal
de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro

EXMO. SR. DR.
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL
AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115
CENTRO – RIO DE JANEIRO – RJ
CEP: 20020-903



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

PG FODCS - 000476311/2017 08829

34740
rem.local c/comprov. 50g

12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

AV PRAIA DE BELAS, 1432/2º ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-904, Fone: 051-32552012, email: varapoa_12@trt4.jus.br

Ofício nº 025/2017 Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2017

Ref. Processo nº: 0096600-70.2007.5.04.0012 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Silvia Silva Pacheco Prates

Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e outros (3)

Sr(a). Procurador(a):

Encaminho a V.S.^a o demonstrativo de débito referente às custas processuais da ação supracitada. Seguem também cópias da decisão condenatória, da decisão do julgamento do Recurso Ordinário e do Recurso de Revista, da citação do devedor para pagamento e da certidão de cálculos, para subsídio.

Atenciosamente,

RAQUEL GONCALVES SEARA
Juíza do Trabalho

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
AV LOUREIRO DA SILVA, 445/9º ANDAR, Bairro CENTRO
PORTO ALEGRE-RS
CEP: 90010-420



**Encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional
para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial**

Identificação do sujeito passivo

Devedor principal: Varig Logística S.A. (Massa Falida)

CNPJ: 04.066.143/0001-57

Endereço: RUA ARAÚJO, 70 CONJ 121, CENTRO

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01220-900

Dados relativos ao débito

Valor principal: R\$ 1.336,52 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Juros/correção monetária, multa de mora: atualização da dívida conforme Certidão de Cálculos anexa. Valores atualizados pela data dos cálculos apresentados.

Fundamentos legais

Condenação em ação trabalhista, conforme art. 789 da CLT.

Data do vencimento: Não se aplica

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2017.


Clarice de Oliveira Martins Guimarães
Diretora de Secretária



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. Praia de Belas, 1432/2º andar – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS – CEP 90110-904

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NA MASSA FALIDA

PROCESSO Nº: 0096600-70.2007.5.04.0012

RECLAMANTE: Sílvia Silva Pacheco Prates – CPF: 694.788.800-04

RECLAMADA: Varig Logística S.A. (Massa Falida)

Administrador: Vânio Cesar Pickler Aguiar -ME

Endereço: Rua Araújo, 70/cj 121 – Centro, São Paulo/SP – CEP 01220-900

Processo de Falência: 0121755-70.2009.8.26.0100

Vara: 1ª Vara de Falências de São Paulo

PARTE FAVORECIDA: União Federal – Fazenda Nacional

VALOR A HABILITAR: R\$ 1.386,52 (um mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Custas processuais

R\$ 1.386,52

Observação:

A empresa S.A. (Viação Aérea Riograndense) – Massa Falida foi condenada solidariamente ao pagamento da dívida, sendo igualmente expedidas certidões para habilitação de créditos junto à sua massa falida.

DATA DA ATUALIZAÇÃO: 01/04/2016

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições legais, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS na MASSA FALIDA DE Varig Logística S.A., que os créditos e valores à habilitação são os que constam na presente certidão e que também foi expedida certidão para habilitação do crédito na S.A. (Viação Aérea Riograndense) – Massa Falida, na medida em que a condenação foi solidária. O referido é verdade e DOU FÉ.

Porto Alegre, quinta-feira, 15 de dezembro de 2016


CLARICE DE OLIVEIRA MARTINS GUIMARÃES
Diretora de Secretaria



**Encaminhamento à Procuradoria da Fazenda Nacional
para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial**

Identificação do sujeito passivo

**Devedor principal: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) (A/C
ADM.JUD.: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS)**

CNPJ: 92.772.821/0001-64

Endereço: Av. das Indústrias - 864, Bairro Anchieta

Cidade: Porto Alegre/RS UF: RS CEP: 90200-290

Dados relativos ao débito

Valor principal: R\$ 1.386,52 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

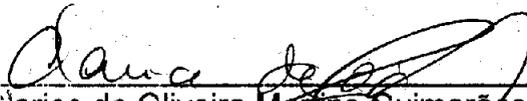
Juros/correção monetária, multa de mora: atualização da dívida conforme Certidão de Cálculos anexa. Valores atualizados pela data dos cálculos apresentados.

Fundamentos legais

Condenação em ação trabalhista, conforme art. 789 da CLT.

Data do vencimento: Não se aplica

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2017.


Clarice de Oliveira Martins Guimarães
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. Praia de Belas, 1432/2º andar – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS – CEP 90110-904

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS NA MASSA FALIDA

PROCESSO Nº: 0096600-70.2007.5.04.0012

RECLAMANTE: Sílvia Silva Pacheco Prates – CPF: 694.788.800-04

RECLAMADA: S.A. (Viação Aérea Riograndense) – Massa Falida

CNPJ: 92.772.821/0001-64

Administrador: Licks Contadores Associados

Endereço: Av. Rio Branco, 143/3º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ

Processo de Falência: 0260447-16.2010.8.19.0001.

Vara: 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

PARTE FAVORECIDA: União Federal – Fazenda Nacional

VALOR A HABILITAR: R\$ 1.386,52 (um mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Custas processuais

R\$ 1.386,52

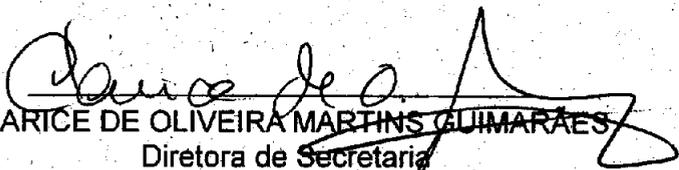
Observação:

A empresa Varig Logística S.A. (Massa Falida) foi condenada solidariamente ao pagamento da dívida, sendo igualmente expedidas certidões para habilitação de créditos junto à sua massa falida.

DATA DA ATUALIZAÇÃO: 01/04/2016

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições legais, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS na MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), que os créditos e valores à habilitação são os que constam na presente certidão e que também foi expedida certidão para habilitação do crédito na Massa Falida de VARIG LOGÍSTICA S.A., na medida em que a condenação foi solidária. O referido é verdade e DOU FÉ.

Porto Alegre, quinta-feira, 15 de dezembro de 2016


CLARICE DE OLIVEIRA MARTINS GUIMARÃES
Diretora de Secretaria

28934



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL**

Fórum Mário Moacir Porto, Av. João Machado, s/n – Centro – João Pessoa – PB – Fone: 3208-2477.

Ofício nº. 164/2016

João Pessoa, 15 de AGOSTO de 2016

Exmo. Sr.(a)

Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115, sl.103 – C Lâmina Central. - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20020-970

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da MMA. Juíza de direito da 8ª Vara Cível, solicito de V. Exa., a fim de informar a existência do presente processo nº 0260447.16.2010.8.19.0001, bem como de quantia depositada nos autos, sendo esta fruto de penhora ocorrida anterior a decretação de falência, bem como informar a situação processual e o número da conta a ser transferida o valor penhorado, se, esse for o caso.

Respeitosamente.

Rosângela Ruffo de Souza Leão Maul
Técnica Judiciária - Mat. 473.527-7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

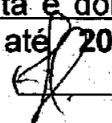
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

21ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS
AV. PRAIA DE BELAS Nº 1432 - PRÉDIO II - 4º ANDAR

Processo nº : 0079700-48.2008.5.04.0021 Reclamatória-
Ordinário

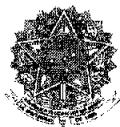
Reclamante : Marcelo de Bairros

Reclamada: Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida)
(A/C ADM.JUD: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS) e
outros (6)

CERTIFICO, em razão das atribuições de meu cargo e para fins de habilitação junto à 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, processo n. 0260447-16.2010.8.19.001, que na Reclamatória Trabalhista supra, é devido à Fazenda Nacional a título de **CUSTAS** o valor de R\$ 1.693,24 (mil e seiscentos e noventa e três e vinte e quatro centavos), e de **INSS** o valor de R\$ 5.242,17 (cinco mil e duzentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), Valores atualizado até 20/08/2010. **NADA MAIS**. Eu, Carlos Guilherme Silveira, , técnico judiciário, subscrevi.

Porto Alegre, 3 de abril de 2017.

SIMONE VIANA
Diretora de Secretaria



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
 Av. Venezuela, Nº 134, Bloco B, 7º Andar – Saúde – Rio de Janeiro - RJ
 CEP 20081-312 – Tel. (21) 3218-7693 – Fax (21) 3218-7692

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2018.

JFRJ
 Fls 1

OFÍCIO OFI.0056.000592-9/2018

Ref.: EXECUÇÃO FISCAL – 0501549-09.2006.4.02.5101 (2006.51.01.501549-0)
AUTOR: FAZENDA NACIONAL x REU: VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE-MASSA FALIDA.

ASSUNTO: RESERVA DE CRÉDITO

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, e para fins de instrução do processo em epígrafe, solicito a V. Ex.^a os préstimos no sentido de determinar a reserva de crédito, após o pagamento dos credores preferenciais, nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, referente à parte Executada: VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA, CNPJ nº 92.772.821/0107-12, devedora do montante de R\$ 1.119.828,27 (um milhão, cento e dezenove mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) atualizado até 30/04/2018, para fins de garantia do juízo de execução.

Solicito ainda, que V.Ex.^a encaminhe a este Juízo informação da efetivação da reserva de crédito acima, bem como, sendo possível, determine a realização de depósito judicial a disposição deste Juízo, junto à agência nº 4117 da CEF - Caixa Econômica Federal.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

(assinado eletronicamente)

VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal

Ao
 Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ,
 Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina I, Sala 703, Castelo, Rio de Janeiro - RJ,
 CEP: 20020-903.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **00 6 15 014055-95** da série 4493 desde, 25/06/2015.

Nome: **S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE EM RECUPERACAO JUDI**
CNPJ: **92.772.821/0001-64**
End: **RUA DEZOITO DE NOVEMBRO, 800, ANDAR 2, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE, RS, 90240-040**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10814 007784/2008-41	R\$ 1.026,64	UFIR 964,79

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Porto Alegre, 25 de Abril de 2017

RAFAEL DIAS DEGANI
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1063526





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10814 007784/2008 - 41	00 6 15 014055 - 95

Origem					Nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2004	CONTRIBUICAO	18/10/2004	19/10/2004	01/11/2004	R\$ 586,65
Fundamentação legal					
Arts. 1º, 3º, inciso I, 4º, inciso I e paragrafo unico, 5º, inciso I, 6º, inciso II, 7º, inciso I e 8º, inciso II, 13, inciso I, 19 e 20 da Lei n.º 10.865, de 30 de abril de 2004, Arts. 2º, 3º, 482, 483, 485, 491, 504, 602, 604, inciso IV, e 684 do Decreto n.º 4.543/02. Art. 1º, da					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 21/05/2008		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE LANÇAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
10/2004	MULTA EX-OFFICIO	23/06/2008	24/06/2008	01/07/2008	R\$ 439,99
Fundamentação legal					
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC I L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10428/02.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR em 21/05/2008		

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
10814 007784/2008 - 41	00 6 15 014055 - 95

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
		Juros	Atualização Monetária		
CONTRIBUICAO	18/10/2004	01/11/2004	19/10/2004	0%	R\$ 666,65
MULTA EX-OFFICIO	23/06/2008	01/07/2008	24/06/2008	0%	R\$ 439,98

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **00 6 16 020997-75** da série 2294 desde, 11/10/2016.

Nome: **S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE EM RECUPERACAO JUDI**
CNPJ: **92.772.821/0001-64**
End: **RUA DEZOITO DE NOVEMBRO, 800, ANDAR 2, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE, RS, 90240-040**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
04941 603094/2016-70	R\$ 20.471,51	UFIR 19.238,33

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Porto Alegre, 25 de Abril de 2017

RAFAEL DIAS DEGANI
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1063526





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
04941 603094/2016 - 70	00 6 16 020997 - 75

Origem					Nº da decl./notif.
DIVERSAS ORIGENS - SPU					453254008
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2014	AFORAMENTO	10/06/2014	10/06/2014	10/06/2014	R\$ 15.747,32
Fundamentação legal ART 101 DO DECRETO-LEI N. 9.760, DE 05/09/46.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
NOTIFICACAO			CORREIO/AR em 10/08/2016		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
04/2014	MULTA MORA - 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 4.724,20
Fundamentação legal LEIS N. 8.383 DE 30/12/91 E N. 8.981 DE 20/01/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
04941 603094/2013 - 70	00 6 16 020997 - 75

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
AFORAMENTO	10/06/2014	10/06/2014	10/06/2014	30%	R\$ 15.747,32
MULTA MORA - 30 P/CENTO					R\$ 4.724,20

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **00 6 16 012071-24** da série 5382 desde 17/06/2016.

Nome: **S A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE EM RECUPERACAO JUDI**
CNPJ: **92.772.821/0001-64**
End: **RUA DEZETO DE NOVEMBRO, 800, ANDAR 2, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE, RS, 90240-040**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10240 001636/2007-84	R\$ 5.000,00	UFIR 4.698,80

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Porto Alegre, 25 de Abril de 2017

RAFAEL DIAS DEGANI
Procurador(a) da Fazenda Nacional
Siape - 1063526





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
10240 001636/2007 - 84	00 6 16 012071 - 24

Origem					Nº da decl./notif.
MULTAS ISOLADAS					000000000000000000
Período de apuração ano base/ exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de		Valor inscrito
			Atualização Monetária	Juros de mora	
01/2006	MULTA	01/11/2007	05/11/2007	03/12/2007	R\$ 5.000,00
Fundamentação legal Art. 15, 17, 24, 27, 30, 31, 32, 36 a 43, 52, 53, 54, 55, 59, 60 do Decreto 4.543/02. Art. 107, inciso IV, alínea "e" do Decreto-Lei n: 37/66 com a redação dada pelo art. 77 da Lei n: 10.833/03.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL em 02/10/2007		

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO

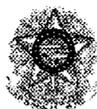
Processo Administrativo	Inscrição
10240 001636/2007 - 84	00 6 16 012071 - 24

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial Juros	Atualização Monetária	Multa Mora	Valores Originários Remanescentes
MULTA	01/11/2007	03/12/2007	05/11/2007	0%	R\$ 5.000,00

Nº do agrupamento de inscrições



000017900591



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5021644-09.2017.4.04.7100/RS

OFÍCIO Nº 710006768565

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (Em Recuperação Judicial)

Excelentíssimo Senhor
Juiz da Primeira Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115, C
Rio de Janeiro/RS
20020-903

Senhor Juiz,

Considerando os termos da Lei nº 11.101/2005, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que tramita neste Juízo a execução fiscal 5021644-09.2017.4.04.7100, ajuizada pela União - Fazenda Nacional contra VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, CNPJ 92.772.821/0001-64, referente aos créditos inscritos nas CDAs nº 0061501405595, 0061601207124 e 0061602099775.

O inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/>, menu "Consulta Pública", "Justiça Comum/JEF (V2)", mediante a digitação do número do processo e da respectiva chave 668059472017.

Documento eletrônico assinado por **CLARIDES RAHMEIER, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710006768565v10** e do código CRC **c29838a5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CLARIDES RAHMEIER
Data e Hora: 18/9/2018, às 15:24:21

5021644-09.2017.4.04.7100

710006768565 .V10



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Ofício n.º 170 /2018/PSF/PRF-2/PGF/CAMPOS

(FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA O Nº DE OFÍCIO E O Nº DO PROCESSO)

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de agosto de 2018

Execução Fiscal nº: 0027704-96.2012.4.02.5101
Autor: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL- ANAC
Réu: S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE) FALIDA

Exmº Sr. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Ex.ª que informe a esta Procuradoria em que fase está o trâmite do processo de Falência nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**, a fim de saber se há previsão de pagamento a credora- **ANAC**.

Exmo. Sr.

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ERASMO BRAGA, 115 LAM.CENTRAL, SALA: 703, CEP: 20020-903- CENTRO, RIO DE JANEIRO /RJ

JOSÉ TADEU CARDOSO TINOCO
Procurador Federal
Matrícula 0757673

28845



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

Ofício n.º 170 /2018/PSF/PRF-2/PGF/CAMPOS

(FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA O N.º DE OFÍCIO E O N.º DO PROCESSO)

Campos dos Goytacazes/RJ, 16 de agosto de 2018

Execução Fiscal n.º: 0027704-96.2012.4.02.5101
Autor: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL- ANAC
Réu: S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE) FALIDA

Exmº Sr. Juiz,

Pelo presente, solicito a V. Ex.ª que informe a esta Procuradoria em que fase está o trâmite do processo de Falência n.º: **0260447-16.2010.8.19.0001**, a fim de saber se há previsão de pagamento a credora- **ANAC**.

Exmo. Sr.

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

ERASMO BRAGA, 115 LAM.CENTRAL, SALA: 703, CEP: 20020-903- CENTRO, RIO DE JANEIRO /RJ

JOSÉ TADEU CARDOSO TINOCO
Procurador Federal
Matrícula 0757673

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA)
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

0260447-26.2010.8.19.0002

Processo nº 0071323-87.2005.8.19.0001

Ref.: Demonstrativo de pagamento/depósito de aluguéis

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0001-56, com sede na Avenida Pasteur nº 138/146, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-240, nesse ato representada nos termos do seu contrato social (documento 01), por seus advogados subscritores da presente (documento 02) nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

A IBM BRASIL, desde de 05 de março de 2006, é locatária de imóvel pertencente à empresa S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) – FALIDA.

Assim, tendo em vista a arrematação do imóvel em leilão e a ainda pendente transferência de propriedade do bem ao arrematante, a IBM BRASIL vem informar a consignação do valor dos alugueres, referente aos meses de maio e junho de 2018, conforme fazem prova os comprovantes em anexo.

EXCLUÍDA-3

RAYES & FAGUNDES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, requer que todas as publicações de intimações sejam realizadas em nome dos seus patronos **EDUARDO VITAL CHAVES, inscrito na OAB/RJ sob o nº 181.103** e **JOÃO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, inscrito na OAB/RJ sob o nº 147.991**, sob pena de nulidade do ato.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018.


Eduardo Vital Chaves
OAB/RJ 181.103


Ana Lúcia Bordão Pereira
OAB/RJ 100.479

Cij.27647 – LR/FCM/BIF
IBM - Varig - Depósito judicial de alugueis

28848

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 33.372.251/0001-56

NIRE: 33.200.257.151

Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, a saber:

IBM AMERICAS HOLDING LLC, sociedade estadunidense, constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em New Orchard Road, Armonk, NY 10504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.677.335/0001-13, neste ato representada por sua procuradora **PAULA MILANI PRAGMÁCIO TELLES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro, sob o nº 132.330 e no CPF/MF sob o nº 017.996.957-94, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Pasteur, nº 138/146, Bairro do Botafogo, CEP 22296-900; e

IBM WORLD TRADE ASIA CORPORATION, sociedade estadunidense, constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, com sede em New Orchard Road, Armonk, NY 10504, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.722.435/0001-63, neste ato representada por sua procuradora **PAULA MILANI PRAGMÁCIO TELLES**, acima qualificada;

Únicas sócias da **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 138/146, Bairro do Botafogo, CEP: 22290-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE nº 33.200.257.151, doravante denominada "Sociedade", têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

I - DAS ALTERAÇÕES DE ENDEREÇOS E ENCERRAMENTO DE FILIAIS

1.1. Inicialmente, decidem as Sócias, por unanimidade, sem reservas ou quaisquer ressalvas, alterar o endereço das seguintes filiais da Sociedade:

1 de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0025715-1 Protocolo: 00-2017/210995-1 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2017 SOB O NÚMERO 00003072175 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4295C75CF265899942DA3256855322D9C6F311379E37EDCC5FC9840B2FD3A8A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/19



- a. Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0018-02, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31.901.785.810, que se transfere da Rua Maria Luíza Santiago, nº 200 - Edifício Century Tower – 3º, 4º, e 5º andares, Santa Lúcia, CEP 30360-740, para a Rua Maria Luíza Santiago, nº 200 - Edifício Century Tower – 3º e 5º andares, Santa Lúcia, CEP 30360-740, ambos os endereços na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e
- b. Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0019-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35.903.291.419, que se transfere da Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, nº 125, subsolo (parte), Térreo (parte), 1º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º andares, Jardim Promissão, CEP 04753-080, para a Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, nº 125, subsolo (parte), Térreo (parte), 1º, 4º e 5º andares, Jardim Promissão, CEP 04753-080, ambos os endereços na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

1.2. Ato subsequente, as Sócias decidem, por unanimidade, sem reservas ou quaisquer ressalvas, encerrar as seguintes filiais da Sociedade:

- a. Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0003-18, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob o NIRE: 53.900.212.105, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SAUS, Quadra 01, Bloco N, salas 901, 902, 903 e 904, Asa Sul, CEP 70070-010,;
- b. Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0006-60, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE: 32.900.837.711, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 110, Salas 701 e 801, Centro, CEP 20040-001;
- c. Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0023-61, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.903.913.461, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Itapecurú, nº 124, Alphaville Industrial, CEP 06454-080, (conforme o Instrumento Particular de Re-

ratificação, Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, datado de 10 de fevereiro de 2017 e devidamente registrado sob o nº 3022379 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 27 de março de 2017, a qual, por um lapso, constava no Contrato Social como localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutunga, nº 4105, parte, Pirituba, CEP 05110-000);

- d. Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0026-04, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.901.072.031, localizada na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana Filho, s/nº, salas 108 a 115 do 1º Pavimento do Tecncentro, prédio central do Parque Tecnológico da Bahia, km 10, Paralela, CEP 41730-101;
- e. Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0027-95, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC sob o NIRE 42.900.987.604, localizada na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, na Rua Plácido Gomes, nº 610, salas 101, 102 e 103, Anita Garibaldi, CEP 89202-050;
- f. Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0029-57, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31.902.247.510, localizada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1078, Morada da Colina, CEP 38411-106; e
- g. Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0030-90, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERS sob o NIRE 43.901.633.181, localizada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Terezinha Pauletti Sanvitto, nº 52, sala 03, Sanvitto, CEP 95110-195.

1.3. Em decorrência da deliberação dos itens 1.1 e 1.2 acima, o Artigo 3º do Contrato Social passa a ser redigido da seguinte forma:

“Artigo 3º - A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, 138/146, podendo ter filiais, agências ou sucursais dentro ou fora do território nacional, sendo as filiais a seguir discriminadas:

3 de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IEM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0025715-1 Protocolo: 00-2017/210995-7 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/08/2017 SOB O NÚMERO 00003072176 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4995C75CF265899942DA32568B5322D9C6F311379E37EDCC5F09640A2FD5A8A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/19



1. Em Belém/PA, na Avenida Governador José Malcher, nº 815, sobrelomas 11, 13 e 14, Nazaré, CEP 66055-260, CNPJ/MF 33.372.251/0103-80, NIRE 15.900.018.391;
2. Em Belo Horizonte/MG, na Rua Padre Leopoldo Mertens, nº 715, São Francisco, CEP 31255-200, CNPJ/MF 33.372.251/0028-76, NIRE 31.900.239.030;
3. Em Belo Horizonte/MG, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200 - Edifício Century Tower - 3º e 5º andares, Santa Lúcia, CEP 30360-740, CNPJ/MF 33.372.251/0018-02, NIRE 31.901.785.810;
4. Em Brasília/DF, na SCN, Quadra 04, Bloco B, nº 100, salas 601 e 701, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, CEP 70714-900, CNPJ/MF 33.372.251/0100-38, NIRE 53.900.012.483;
5. Em Brasília/DF, na SOF/Sul, quadra 02, Conjunto A, Lote 1/3, CEP 71215-200, CNPJ/MF 33.372.251/0020-19, NIRE 53.900.228.991;
6. Em Curitiba/PR, na Avenida Marechal Deodoro, nº 717, 10º Andar, Centro, CEP 80020-320, CNPJ/MF 33.372.251/0080-50, NIRE 41.900.218.553;
7. Em Curitiba/PR, na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 6230, Boqueirão, CEP 81730-020, CNPJ/MF 33.372.251/0011-28, NIRE 41.900.930.351;
8. Em Florianópolis/SC, na Rua Adolfo Melo, nº 35, 1º Andar, salas 101 e 102, Centro, CEP 88015-090, CNPJ/MF 33.372.251/0123-24, NIRE: 42.900.069.397;
9. Em Florianópolis/SC, na Rua Exclides de Castro, nº 790, Bairro Coqueiros, CEP 88080-010, CNPJ/MF 33.372.251/0008-22, NIRE: 42.900.712.460;
10. Em Fortaleza/CE, na Avenida Santos Dumont, nº 1789, salas 212, 213, 214 e 215, Aldeota, CEP 60150-160, CNPJ/MF 33.372.251/0066-00, NIRE 23.900.071.612;
11. em Goiânia, na Rua 06, nº 370, Quadra E3, Lote 31E, 15º andar, salas 1506 a 1508, Setor Oeste, CEP 74155-070, CNPJ/MF 33.372.251/0115-14 NIRE 52.900.056.544;
12. em Hortolândia/SP, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, (SP 101) Km 09, Chácara de Assay, CEP 13186-900, CNPJ/MF 33.372.251/0062-78, NIRE 35.901.244.219;
13. em Hortolândia/SP, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, (SP 101) Km 09, Prédio 60 (Parte), Chácara de Assay, CEP 13186-900, CNPJ/MF 33.372.251/0137-20, NIRE 35.900.689.403;
14. em Manaus/AM, na Avenida Constantino Nery, nº 4165, Edifício Empire Center, Loja 104, Chapada, CEP 69050-002, CNPJ/MF 33.372.251/0093-74, NIRE



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IEM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0025715-1 Protocolo: 00-2017/210995-7 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 11/08/2017 SOB O NÚMERO 00003072176 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4995C75CF265899942DA32568B5322D9C6F311379E37EDCC5FC9340A2FD358A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/charceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/19



- 13.900.005.000;
15. Em Porto Alegre/RS, na Avenida Dolores Alcaraz, n° 90, 10° andar – parte, Edifício Centro Empresarial Guaíba, CEP 90110-180, CNPJ/MF 33.372.251/0069-44, NIRE 43.900.614.001;
 16. Em Porto Alegre/RS, na Avenida Dolores Alcaraz Caldas, 90 – 7°, 10° e 11° andares, Edifício Centro Empresarial Guaíba, CEP: 90110-180, CNPJ/MF 33.372.251/0024-42, NIRE 43.901.528.531;
 17. Em Porto Alegre/RS, na Rua Arabuta, n° 602, Navegantes, CEP 90240-470, CNPJ/MF 33.372.251/0010-47, NIRE 43.901.176.244;
 18. Em Recife/PE, no Cais do Apoto, n° 222, 14° andar, CEP 50030-230, CNPJ/MF 33.372.251/0085-64, NIRE 26.900.016.517;
 19. Em Recife/PE, na Rua General Góes Monteiro, n° 334, Imbiribeira, CEP 51170-560, CNPJ/MF 33.372.251/0012-69, NIRE 26.900.440.921;
 20. No Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Pasteur, n° 138/146, parte, Bairro do Botafogo, CEP 22296-900, CNPJ/MF 33.372.251/0128-39, NIRE 33.900.932.497;
 21. No Rio de Janeiro/RJ, na Rua Teixeira Ribeiro, n° 130, Ramos, CEP 21040-242, CNPJ/MF 33.372.251/0127-58, NIRE 33.900.470.957;
 22. No Rio de Janeiro/RJ, na Praia do Botafogo, n° 501, Salão 701 (parte), Edifício Pão de Açúcar, CEP 22250-040, CNPJ/MF 33.372.251/0013-90, NIRE: 33.900.893.254;
 23. Em Salvador/BA, na Avenida Tancredo Neves, n° 450, Edifício Suarez Trade, salas 3201 e 3202, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, CNPJ/MF 33.372.251/0072-40, NIRE 29.900.032.914;
 24. Em São Luís/MA, na Avenida Colares Moreira, n° 7, Quadra 28, Lote 7, Salas 609 e 610, Jardim Renascença, CEP 65075-441, CNPJ/MF 33.372.251/0016-32, NIRE 21.900.181.939;
 25. Em São Paulo/SP, na Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, n° 125, subsolo (parte), Térreo (parte), 1°, 4° e 5° andares, Jardim Promissão, CEP 04753-080, CNPJ/MF 33.372.251/0019-85, NIRE 35.903.291.419;
 26. Em São Paulo/SP, na Avenida Francisco Matarazzo, n° 1500 – Edifício Los Angeles, bloco 2 – 3° e 4° andares – Unidades Autônomas 31, 32, 41 e 42, Água Branca, CEP 05001-100, CNPJ/MF 33.372.251/0009-03, NIRE 35.903.057.866;
 27. Em São Paulo/SP, na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 1909, Conjunto 261, 26° andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, CNPJ/MF 33.372.251/0004-07, NIRE 35.902.890.921;
 28. Em São Paulo/SP, na Rua Tutóia, n° 1157, PT ¼ PT 5/8 12/20, Vila Mariana,

CEP 04007-900, CNPJ/MF 33.372.251/0126-77, NIRE 35.900.269.137; e
29. Em Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1255, salas 101, 102 e
104, Santa Lúcia, CEP 29055-131, CNPJ/MF 33.372.251/0140-25, NIRE:
32.900.145.478."

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social da Sociedade, o qual, devidamente consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 33.372.251/0001-56
NIRE: 33.200.257.151**

Artigo 1º - A Sociedade tem a denominação de **IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA** e é regida pela legislação aplicável às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto a pesquisa e o desenvolvimento, a indústria, o comércio e os serviços em geral, inclusive a importação e exportação; a prestação de serviços de informática, tais como o processamento de dados em geral e outros de natureza correlata; a produção, a comercialização e manutenção de programas de computador; a consultoria na área de serviços de informática e a prestação de serviços de integração, instalação e assistência técnica de equipamentos e sistemas de informática; o ensino e treinamento de recursos humanos em serviços de informática; a consultoria e a prestação de serviços na área de recursos humanos tais como: recrutamento e seleção, avaliações e relatórios de desempenho, cursos de formação e aconselhamento, pesquisa e análise do mercado, e a formação comercial, o fornecimento de soluções de software e de tecnologia da informação para apoiar os serviços da área de recursos humanos, bem como todas as atividades comerciais e de representação comercial necessárias para o cumprimento de seu objeto social.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, 138/146, podendo ter filiais, agências ou sucursais dentro ou fora do território nacional, sendo as filiais a seguir discriminadas:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0025715-1 Protocolo: 00-2017/210995-7 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICOU O ARQUIVAMENTO em 11/08/2017 SOB O NÚMERO 00003072176 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4995C75CF265899942DA32563B5322D9C6F311379E37EDCC5FC9840A2FD3A9A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/19



1. Em Belém/PA, na Avenida Governador José Malcher, nº 815, sobrelojas 11, 13 e 14, Nazaré, CEP 66055-260, CNPJ/MF 33.372.251/0103-80, NIRE 15.900.018.391;
2. Em Belo Horizonte/MG, na Rua Padre Leopoldo Mertens, nº 715, São Francisco, CEP 31255-200, CNPJ/MF 33.372.251/0028-76, NIRE 31.900.239.030;
3. Em Belo Horizonte/MG, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200 - Edifício Century Tower - 3º e 5º andares, Santa Lúcia, CEP 30360-740, CNPJ/MF 33.372.251/0018-02, NIRE 31.901.785.810;
4. Em Brasília/DF, na SCN, Quadra 04, Bloco B, nº 100, salas 601 e 701, Centro Empresarial Varig, Asa Norte, CEP 70714-900, CNPJ/MF 33.372.251/0100-38, NIRE 53.900.012.483;
5. Em Brasília/DF, na SOF/Sul, quadra 02, Conjunto A, Lote 1/3, CEP 71215-200, CNPJ/MF 33.372.251/0020-19, NIRE 53.900.228.991;
6. Em Curitiba/PR, na Avenida Marechal Deodoro, nº 717, 10º Andar, Centro, CEP 80020-320, CNPJ/MF 33.372.251/0080-50, NIRE 41.900.218.553;
7. Em Curitiba/PR, na Rua Bom Jesus de Iguape, nº 6230, Boqueirão, CEP 81730-020, CNPJ/MF 33.372.251/0011-28, NIRE 41.900.930.351;
8. Em Florianópolis/SC, na Rua Adolfo Melo, nº 35, 1º Andar, salas 101 e 102, Centro, CEP 88015-090, CNPJ/MF 33.372.251/0123-24, NIRE: 42.900.069.397;
9. Em Florianópolis/SC, na Rua Euclides de Castro, nº 790, Bairro Coqueiros, CEP 88080-010, CNPJ/MF 33.372.251/0008-22, NIRE: 42.900.712.460;
10. Em Fortaleza/CE, na Avenida Santos Dumont, nº 1789, salas 212, 213, 214 e 215, Aldeota, CEP 60150-163, CNPJ/MF 33.372.251/0066-00, NIRE 23.900.071.612;
11. em Goiânia, na Rua 06, nº 370, Quadra E3, Lote 31E, 15º andar, salas 1506 a 1508, Setor Oeste, CEP 74155-070, CNPJ/MF 33.372.251/0115-14 NIRE 52.900.056.544;
12. em Hortolândia/SP, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, (SP 101) Km 09, Chácara de Assay, CEP 13186-900, CNPJ/MF 33.372.251/0062-78, NIRE 35.901.244.219;
13. em Hortolândia/SP, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, (SP 101) Km 09, Prédio 60 (Parte), Chácara de Assay, CEP 13186-900, CNPJ/MF 33.372.251/0137-20, NIRE 35.900.689.403;
14. em Manaus/AM, na Avenida Constantino Nery, nº 4165, Edifício Empire Center, Loja 104, Chapada, CEP 69050-002, CNPJ/MF 33.372.251/0093-74, NIRE 13.900.005.000;

e

- 15. Em Porto Alegre/RS, na Avenida Dolores Alcaraz, nº 90, 10º andar - parte, Edifício Centro Empresarial Guaíba, CEP 90110-180, CNPJ/MF 33.372.251/0069-44, NIRE 43.900.614.001;
- 16. Em Porto Alegre/RS, na Avenida Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 7º, 10º e 11º andares, Edifício Centro Empresarial Guaíba, CEP: 90110-180, CNPJ/MF 33.372.251/0024-42, NIRE 43.901.528.531;
- 17. Em Porto Alegre/RS, na Rua Arabuta, nº 602, Navegantes, CEP 90240-470, CNPJ/MF 33.372.251/0010-47, NIRE 43.901.176.244;
- 18. Em Recife/PE, no Cais do Apolo, nº 222, 14º andar, CEP 50030-230, CNPJ/MF 33.372.251/0085-64, NIRE 26.900.016.517;
- 19. Em Recife/PE, na Rua General Geés Monteiro, nº 334, Imbiribeira, CEP 51170-560, CNPJ/MF 33.372.251/0012-09, NIRE 26.900.440.921;
- 20. No Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Pasteur, nº 138/146, parte, Bairro do Botafogo, CEP 22296-900, CNPJ/MF 33.372.251/0128-39, NIRE 33.900.932.497;
- 21. No Rio de Janeiro/RJ, na Rua Teixeira Ribeiro, nº 130, Ramos, CEP 21040-242, CNPJ/MF 33.372.251/0127-58, NIRE 33.900.470.957;
- 22. No Rio de Janeiro/RJ, na Praia do Botafogo, nº 501, Salão 701 (parte), Edifício Pão de Açúcar, CEP 22250-040, CNPJ/MF 33.372.251/0013-90, NIRE: 33.900.893.254;
- 23. Em Salvador/BA, na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Edifício Suarez Trade, salas 3201 e 3202, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, CNPJ/MF 33.372.251/0072-40, NIRE 29.900.032.914;
- 24. Em São Luís/MA, na Avenida Colares Moreira, nº 7, Quadra 28, Lote 7, Salas 609 e 610, Jardim Renascença, CEP 65075-441, CNPJ/MF 33.372.251/0016-32, NIRE 21.900.181.939;
- 25. Em São Paulo/SP, na Rua Engenheiro Francisco Pitta Brito, nº 125, subsolo (parte), Térreo (parte), 1º, 4º e 5º andares, Jardim Promissão, CEP 04753-080, CNPJ/MF 33.372.251/0019-85, NIRE 35.903.291.419;
- 26. Em São Paulo/SP, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500 - Edifício Los Angeles, bloco 2 - 3º e 4º andares - Unidades Autônomas 31, 32, 41 e 42, Água Branca, CEP 05001-100, CNPJ/MF 33.372.251/0009-03, NIRE 35.903.057.866;
- 27. Em São Paulo/SP, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Conjunto 261, 26º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, CNPJ/MF 33.372.251/0004-07, NIRE 35.902.890.921;
- 28. Em São Paulo/SP, na Rua Tutóia, nº 1157, PT ¼ PT 5/8 12/20, Vila Mariana, CEP 04007-900, CNPJ/MF 33.372.251/0126-77, NIRE 35.900.269.137; e
- 29. Em Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1255, salas 101, 102 e



~~2856~~
28856

104, Santa Lúcia, CEP 29055-131, CNPJ/MF 33.372.251/0140-25, NIRE: 32.900.145.478.

Artigo 4º – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 611.493.898,00 (seiscentos e onze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e oito reais) dividido em 611.493.898 (seiscentas e onze milhões, quatrocentas e noventa e três mil, oitocentas e noventa e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

(a) **IBM AMERICAS HOLDING LLC** – 611.493.897 (seiscentas e onze milhões, quatrocentas e noventa e três mil, oitocentas e noventa e sete) quotas, no valor total de R\$ 611.493.897,00 (seiscentos e onze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e sete reais); e

(b) **IBM WORLD TRADE ASIA CORPORATION** – 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

Artigo 6º – A gestão e administração da Sociedade competirá a uma Diretoria composta por, no mínimo, 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação específica, os quais poderão se reunir sempre que o Diretor Presidente julgar necessário.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão dos Diretores é indeterminado, podendo ser substituídos por ocasião da reunião ordinária citada no Artigo 8º ou, a qualquer tempo, por deliberação das sócias.

Parágrafo 2º - Compete às sócias fixar a remuneração dos Diretores.

Parágrafo 3º - A administração da Sociedade é exercida, conforme deliberado pelas sócias, pelos (i) **Diretor Presidente**, o Sr. **MARCELO CESAR LYRA PORTO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.045.023-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.327.807-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua

Ⓢ

9 de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0025715-1 Protocolo: 00-2017/210995-7 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2017 SOB O NÚMERO 00003072176 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4995C75CF265899942DA32569B5322DB06F311379E37EDCC5FC9840A2FD3A8A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/19



Tutóia, nº 1.157, 17º andar, Vila Mariana, CEP 04007-900; (ii) **Diretor**, o Sr. **SERAFIM MAGALHÃES DE ABREU JUNIOR**, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10410877-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.022.757-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Tutóia, nº 1.157, 17º andar, Vila Mariana, CEP 04007-900; (iii) **Diretora**, a Sra. **CHRISTIANE AVILA BERLINCK**, brasileira, vivendo em união estável, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG 10.331.849-9 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.442.657-44, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Rua Tutóia, nº 1.157, 17º Andar, Vila Mariana, CEP 04007-900; (iv) **Diretor**, o Sr. **RONALDO TOSTES SALGUEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.693.085 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.141.056-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Pasteur, nº 138/146, Botafogo, CEP 22290-240; e (v) **Diretor**, **MAURO TADEU VILLAS BÓAS SEGURA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2976531 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.928.877-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Pasteur, nº 138/146, Botafogo, CEP 22290-240.

Artigo 7º – Qualquer dos Diretores, isoladamente, poderá assumir qualquer obrigação em nome da Sociedade, os quais, assim agindo, terão os mais amplos poderes de administração da Sociedade, inclusive os de emitir, aceitar, endossar e avalizar títulos cambiais de qualquer natureza, movimentar contas bancárias, dar fiança, contrair empréstimos, alienar e constituir ônus reais sobre os bens sociais móveis e imóveis, abrir filiais, agências e sucursais; representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, perante terceiros e autoridades públicas em geral. Aos administradores é facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Único: Em que pese o disposto no caput da presente cláusula, dependerão da assinatura conjunta de 2 (dois) ou mais Diretores (i) a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias perante quaisquer bancos, incluindo, mas sem se limitar, ao pagamento e recebimento de quantias a qualquer título e em qualquer valor, depositar e retirar dinheiro das contas da Sociedade, retirar cartões magnéticos e/ou créditos, efetuar operações de câmbio, assinando todos os contratos necessários e exigidos pelos bancos, (ii) a contratação de empréstimos entre sociedades do mesmo grupo econômico, e (iii) a constituição de mandatários para a realização dos atos dos



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0025715-1 Protocolo: 00-2017/210995-7 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2017 SOB O NÚMERO 00003072176 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4995C75CF265899342DA32568E5322D9C6F311379E37ED005FC9840A2FD3A8A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 12/19



itens (i) e (ii), sendo certo que os referidos mandatários somente poderão praticar tais atos mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) ou mais mandatários, ou mediante a assinatura conjunta de 1 (um) mandatário com 1 (um) Diretor.

Artigo 8º – As deliberações das sócias, quando necessárias, serão tomadas em reunião. A reunião ordinária das sócias se realizará dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal e terá por fim o exame das contas dos Diretores.

Artigo 9º – As reuniões extraordinárias das sócias poderão ser realizadas, a qualquer tempo, por convocação de qualquer das sócias.

Artigo 10 – As sócias poderão ser representadas nas reuniões por procuradores, ainda que estes não sejam sócios.

Artigo 11 – As reuniões deverão ser convocadas mediante aviso prévio, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e, pelo menos, 5 (cinco) dias nas convocações subsequentes. Os avisos poderão ser dados pessoalmente, pelo correio, pelo telégrafo, por fax, e deverão conter uma súmula dos assuntos a tratar, com a indicação de lugar, dia e hora de reunião.

Artigo 12 – Cada quota dará direito a um voto e as deliberações serão tomadas da seguinte forma:

I – por votos que representem dois terços do capital social para deliberar sobre a modificação do Contrato Social da Sociedade, acerca de incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

II – por votos correspondentes a mais de metade do capital social, para deliberar sobre a destituição dos administradores, o modo de sua remuneração e o pedido de concordata e,

III – por maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste Contrato Social.

Artigo 13 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 14 – Uma vez que o balanço anual tenha sido levantado e as necessárias amortizações tenham sido feitas, quaisquer lucros apurados serão mantidos em suspenso aguardando sua destinação a ser determinada pelas sócias. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou balanços mensais e, conforme deliberação das sócias adotada em reunião extraordinária convocada e realizada na forma deste Contrato Social, poderá distribuir dividendos a conta dos lucros apurados nesses balanços quando representem períodos iguais ou superiores a um semestre.

Artigo 15 – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei; as sócias estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante, fixando sua remuneração.

Artigo 16 – Todos os casos omissos, deste Contrato, serão resolvidos de conformidade com as leis em vigor aplicáveis as sociedades empresárias limitadas, e, supletivamente, com a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ação) ficando desde já eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

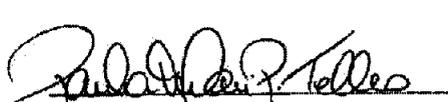
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

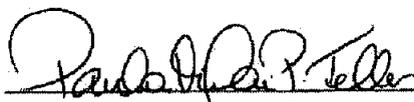
Rio de Janeiro, 16 de junho de 2017.

(assinaturas na próxima folha)

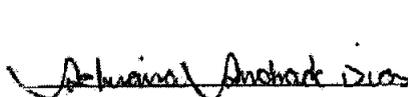
(folha de assinaturas do instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social da IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. datado de 16 de junho de 2017)

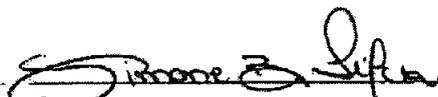
Sócias:


IBM AMERICAS HOLDING LLC
Por Paula Milani Pragmácio Telles


IBM WORLD TRADE ASIA CORPORATION
Por Paula Milani Pragmácio Telles

Testemunhas:


Nome: Adriana Andrade Dias
RG/órgão expedidor: 11765762-7 (DI/RJ)
CPF/MF: 052.972.447-22


Nome: Simone Bürck Silva
RG/órgão expedidor: 07137820-8 (IFP)
CPF/MF: 843.420.307-30

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
NIRE: 332.9025715-1 Protocolo: 00-2011/210995-7 Data do protocolo: não disponível.
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2017 SOB O NUMERO 00003072176 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D9995C75CF265899942DA32568B5322D9C6FD11379E37ED0C5FC9840A2FD0A8A
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/19



28861

00-2017/210995-7 29 jun 2017 15:57
 JUCERJA Guia: 102378144
 3320025715-1 Atos: 130,116,117
 IBM BRÁSIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA
 HASH: J170621099570
 Cumprir a exigência no Junta - Calculado: 470,00 Pago: (376,00)
 mesmo local da entrada. DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00003022382 24/03/2017 503

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO
 Nº 1170621099570

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IBM BRÁSIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0025715-1 Protocolo: 00-2017/210995-7 Data do protocolo: não disponível

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/08/2017 SOB O NUMERO 00003072178 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D4995C75CFE65839962DA32568E5322D9C6F311379E37EDCC5FC9840A2FD3A8A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

PROCURAÇÃO

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur nºs 138/146, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0001-56, neste ato representada por seu Diretor **Serafim Magalhães de Abreu Júnior**, brasileiro, separado, administrador de empresas, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, com escritório na Rua Tutóia, nº. 1157, 17º Andar, Vila Mariana, CEP 04007-900, portador da carteira de identidade nº 10410877-4, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 043.022.757-40 (doravante denominada "Outorgante") nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Ana Valeria do Lago Vassoler**, brasileira, casada, advogada, residente em São Paulo/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 164.974 e no CPF/MF sob o nº 168.579.798-98; **Mariana Pimentel Falleiros**, brasileira, casada, advogada, residente em São Paulo/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 281.880 e no CPF/MF sob o nº 216.168.788-35; **Paula Milani Pragmacio Telles**, brasileira, divorciada, advogada, residente no Rio de Janeiro/RJ inscrita na OAB/RJ sob o nº 132.330 e no CPF/MF sob o nº 017.996.857/94; **Edith Maria Barcelos de Castro Monteiro Eduardo Pereira** brasileira, solteira, advogada, residente em São Paulo/SP inscrita na OAB/RJ sob o nº 66.449 e no CPF/MF sob o nº 858.373.427-53; **Dante Perin Jorge de Araujo**, brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 309304 e no CPF/MF sob o nº 330.019.548-92 com poderes para, isoladamente, em todo o território nacional, praticar os seguintes atos: para representar a Outorgante no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora dele (incluindo, sem limitação, entes da Administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, Justiça do Trabalho e Delegacias de Polícia em geral bem como entidades paraestatais federais, estaduais e municipais, sociedade de economia mista, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras, conselhos de contribuintes, sociedades e empresas privadas), conferindo os poderes da cláusula ad judicium et extra, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a, os, as) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpondo os recursos cabíveis e respondendo aos interpostos e impetrando medidas preventivas ou assecuratórias, conferindo-lhes, ainda, os poderes especiais para receber citação inicial, notificar judicialmente e/ou extrajudicialmente, desistir, transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a(s) ação(ões), receber e dar quitação, a realizar levantamento de valores por meio de alvarás expedidos precisos, inclusive os contidos na cláusula "ad judicium", fazer e levantar cauções e depósitos, receber correspondências registradas ou não, com ou sem valor, assinar carta de preposto, e receber citações e notificações, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, de tudo prestando contas à Outorgante, sendo permitido o substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes. É vedado expressamente o exercício dos poderes acima para assinatura de quaisquer documentos que alienem, onerem, dêem em garantia ou, de qualquer outra forma, criem direitos ou obrigações sobre bens imóveis da Outorgante na assinatura de títulos em favor, estranhos aos seus negócios, tais como

ADVOGADOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100



avais, fianças e outras garantias semelhantes. A presente procuração fica automaticamente revogada em relação ao Outorgado que tiver seu contrato de trabalho, que ora mantém com a Outorgante, rescindido de qualquer forma.

São Paulo, 12 de Setembro de 2016.



Serafim Magalhães de Abreu Júnior

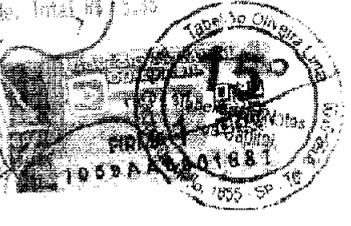
Serafim Magalhães de Abreu Júnior
IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

TABULÃO OLIVEIRA LIMA
 1700 Cantaria de Notas
 Rua São Roberto de Lima, 433
 São Paulo - SP - 05001-000
 Tel. (11) 3063-8100 - www.15notas.com.br

Av. Dr. Carneiro da Melo, 1875 - CEP: 04548-065
 Vila Olímpia - Conjunto 0401 e 2 - Rua Funchal - São Paulo - SP
 Fone: (11) 3063-8100 - www.15notas.com.br

Serafim Magalhães de Abreu Júnior, a qual contém uma página
 expedida em cartão 10.
 São Paulo/SP, 15/09/2016 - 15/2016
 Em testemunho da verdade, Intal nº 9.730
 ROMATO VERGAREZI - Tabelado

RODRIGO MELGAR JARDIM
 SOBREVENTO AUTORIZADO



ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas iguais, os poderes a mim conferidos por **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.**, aos advogados **RONALDO RAYES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 114.521 e na OAB/RJ sob n.º 147.949; **JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º 154.384 e na OAB/RJ sob n.º 147.991; **EDUARDO VITAL CHAVES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 257.874, na OAB/MG sob n.º 134.020; na OAB/RJ sob n.º 181.103, OAB/PR sob n.º 73.379 e na OAB/SC sob n.º 38.283; **LIGIA AZEVEDO RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 282.856; **RENATA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 288.051; **RENATA CALIXTO ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 280.901; **SYLVIE BOËCHAT**, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 151.271; **LEONARDO NERI CANDIDO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 296.303; **ERIKA RUAT SILVA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 297.169; **CARLA FAVA ALTÉRIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 324.103; **AMANDA FAGUNDES MAGRANER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 346.609; **KEILA DE OLIVEIRA ACIPRESTE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 344.790; **DANIELLE LIBERAL ROMEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 277.035; **JULIA FERNANDES GUIMARÃES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 332.651; **VANESSA SALEM EID**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 310.078; **MARILIA GARCIA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 324.188; **FELIPE LEONI CARTEIRO LEITE MOREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 369.084; **RAISSA DE OLIVEIRA NUNES TORRES LAGE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 394.130; **ANA LUCIA REBORDÃO PEREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 100.479; **FRANCISCO DE PAULA YOUNG WAGNER**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 172.505; **LIDIANE MARVILA GOMES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 152.563; **MARCELLE LEMOS PALACIO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 158.553 e **ELISÂNGELA FERREIRA BUENO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG sob n.º 114.834, todos na qualidade de integrantes de **RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n. 3.971, às fls. 155/158 do livro 31 com sede na Avenida Chedid Jafet, n.º 222, Bloco C, 3º andar, Vila Olímpia, São Paulo – SP, a quem outorga poderes com a cláusula "AD-JUDICIA", para, em conjunto ou separadamente, representá-la perante qualquer órgão da administração, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando para tanto de todos os recursos legais e processuais, acompanhando-os até final instância, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, substabelecer com reservas de iguais poderes e nomear prepostos. Tais poderes cessam quando qualquer dos acima listados ou por eles substabelecidos não mais compuser o contrato social do escritório RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. É vedado expressamente o exercício dos poderes acima para a assinatura de quaisquer documentos que alienem, onerem, deem em garantia ou, de qualquer outra forma, criem direitos ou obrigações sobre bens imóveis da Outorgante ou de terceiros. Os Outorgados não poderão usar o nome da Outorgante na assinatura de títulos de favor, estranhos aos seus negócios, tais como avais, fianças e outras garantias semelhantes.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.



 Dante Perin Jorge de Araujo
 OAB/SP 309.304



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

28866



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/06/2018	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3700130990278
Data da guia 21/06/2018	Nº da guia 000000008116046	Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 1 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 52.120,96	
REU M.F. DE S.A. (VACAO AEREA RIO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR ALDO DE OLIVEIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 4D8EFD89E9AC23F2 Data/Hora da impressão 06/07/2018 / 12:26:52 Data do depósito 25/06/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/06/2018	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3700130990278
Data da guia 21/06/2018	Nº da guia 000000008116046	Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 1 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 52.120,96	
REU M.F. DE S.A. (VACAO AEREA RIO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR ALDO DE OLIVEIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 4D8EFD89E9AC23F2 Data/Hora da impressão 06/07/2018 / 12:26:52 Data do depósito 25/06/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/06/2018	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3700130990278
Data da guia 21/06/2018	Nº da guia 000000008116046	Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 1 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 52.120,96	
REU M.F. DE S.A. (VACAO AEREA RIO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR ALDO DE OLIVEIRA		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 4D8EFD89E9AC23F2 Data/Hora da impressão 06/07/2018 / 12:26:52 Data do depósito 25/06/2018				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

28865

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 13/06/2018	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3700130990278
Data da guia 08/06/2018	Nº da guia 000000007958323	Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 1 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 52.120,96		
REU M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO)	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR ALDO DE OLIVEIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica A43C3160BEB7BD57 Data/Hora da impressão 06/07/2018 / 12:26:02 Data do depósito 13/06/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 13/06/2018	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3700130990278
Data da guia 08/06/2018	Nº da guia 000000007958323	Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 1 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 52.120,96		
REU M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO)	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR ALDO DE OLIVEIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica A43C3160BEB7BD57 Data/Hora da impressão 06/07/2018 / 12:26:02 Data do depósito 13/06/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ouro



Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 13/06/2018	Agência(pref/dv) 2234 -	Nº da conta judicial 3700130990278
Data da guia 08/06/2018	Nº da guia 000000007958323	Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca RIO DE JANEIRO	Orgão/Vara 1 VARA EMPRESARIAL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 52.120,96		
REU M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO)	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ		
AUTOR ALDO DE OLIVEIRA	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica A43C3160BEB7BD57 Data/Hora da impressão 06/07/2018 / 12:26:02 Data do depósito 13/06/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

28866



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		25/06/2018	2234 -	3700130990278
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
21/06/2018	000000008116046	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	52.120,96	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
ALDO DE OLIVEIRA		FISICA		
Autenticação Eletrônica				
4D8EFD89E9AC23F2		Data/Hora da impressão 06/07/2018 / 12:26:52	Data do depósito 25/06/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		25/06/2018	2234 -	3700130990278
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
21/06/2018	000000008116046	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	52.120,96	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
ALDO DE OLIVEIRA		FISICA		
Autenticação Eletrônica				
4D8EFD89E9AC23F2		Data/Hora da impressão 06/07/2018 / 12:26:52	Data do depósito 25/06/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		25/06/2018	2234 -	3700130990278
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
21/06/2018	000000008116046	0260447-16.2010.8.19.0001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
RIO DE JANEIRO	1 VARA EMPRESARIAL	OUTROS	52.120,96	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
M.F. DE S.A. (VIACAO AEREA RIO		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
ALDO DE OLIVEIRA		FISICA		
Autenticação Eletrônica				
4D8EFD89E9AC23F2		Data/Hora da impressão 06/07/2018 / 12:26:52	Data do depósito 25/06/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

•Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM. 1ª Vara Empresarial da Comarca da Rio de Janeiro – RJ.

PARCELAMENTO ARREMATACÃO DE IMÓVEL

**GORILA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EIRELI**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE
FALÊNCIA** da empresa M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e
OUTROS que sob o nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, perante este MM. Juízo tramita,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que
seguem:

A empresa ora Peticionária foi arrematante do seguinte bem imóvel levado a leilão nos presentes autos: (8º lote) Casa situada na Rua Pereira Simões, nº 352, Bairro Novo, Município de Olinda – PE.

A arrematante realizou o pagamento da quantia de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), referente à caução de 25%, optando por realizar o pagamento do restante da quantia em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, conforme documentos já anexados a esses autos.

Assim, requer a arrematante a juntada do comprovante de pagamento da primeira parcela (5/6) do pagamento do referido imóvel, já incluída a correção, conforme anexo.

Nestes termos pede juntada.

Caxias do Sul - RS, 08 de outubro de 2018.

Pedro F. Rambor
OAB/RS/83.723

2863

A33B041147449508019
04/10/2018 11:54:46



Boletos, Convênios e outros

04/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:54:44
062900629 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GORILA - MAQUINAS E EQUIP
AGENCIA: 0629-7 CONTA: 33.752-8

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500671998080171677270001883053

BENEFICIARIO:
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
NOME FANTASIA:
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL
CNPJ: 00.000.000/4906-95
PAGADOR:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RI
CNPJ: 28.538.734/0001-48

NR. DOCUMENTO 100.401
NOSSO NUMERO 28365850071998080
CONVENIO 02836585
DATA DE VENCIMENTO 03/12/2018
DATA DO PAGAMENTO 04/10/2018
VALOR DO DOCUMENTO 18.830,53
VALOR COBRADO 18.830,53

=====

NR.AUTENTICACAO B.A97.093.44D.5FB.72E
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JA541918 RENATO RUI SEYFERTH.

Prezado (a) Sr. (a)!

Em anexo ao presente documento, foi enviada **01 (uma)** petição, em **02 (duas)** vias de igual teor, contendo uma delas, a designação “**Cópia para Protocolo**”.

Assim sendo, solicitamos que todas as vias sejam devidamente protocolizadas junto ao setor de **Protocolo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – RJ**, e, na sequência, que seja encaminhada a via contendo a designação “**Cópia para Protocolo**”, por meio do envelope anexo já selado, ao endereço em epígrafe.

Contando desde já com vossa colaboração, antecipamos nossos votos de agradecimento e distinta consideração.

Caxias do Sul – RS, 09 de outubro de 2018.

•Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM. 1ª Vara Empresarial da Comarca da Rio de Janeiro – RJ.

PARCELAMENTO ARREMATACÃO DE IMÓVEL

GORILA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EIRELI, já qualificada nos autos da *AÇÃO DE FALÊNCIA* da empresa M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e OUTROS que sob o nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, perante este MM. Juízo tramita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que seguem:

A empresa ora Peticionária foi arrematante do seguinte bem imóvel levado a leilão nos presentes autos: (8º lote) Casa situada na Rua Pereira Simões, nº 352, Bairro Novo, Município de Olinda – PE.

A arrematante realizou o pagamento da quantia de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), referente à caução de 25%, optando por realizar o pagamento do restante da quantia em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, conforme documentos já anexados a esses autos.

Assim, requer a arrematante a juntada do comprovante de pagamento da primeira parcela (5/6) do pagamento do referido imóvel, já incluída a correção, conforme anexo.

Nestes termos pede juntada.

Caxias do Sul - RS, 08 de outubro de 2018.

Pedro F. Rambor
OAB/RS/83.723

28/68

A33B041147449508019
04/10/2018 11:54:46



Boletos, Convênios e outros

04/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:54:44
062900629 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GORILA - MAQUINAS E EQUIP
AGENCIA: 0629-7 CONTA: 33.752-8

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500671998080171677270001883053

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RI

CNPJ: 28.538.734/0001-48

NR. DOCUMENTO	100.401
NOSSO NUMERO	28365850071998080
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	03/12/2018
DATA DO PAGAMENTO	04/10/2018
VALOR DO DOCUMENTO	18.830,53
VALOR COBRADO	18.830,53

NR.AUTENTICACAO

B.A97.093.44D.5FB.72E

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JA541918 RENATO RUI SEYFERTH.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da MM. 1ª Vara Empresarial da Comarca da Rio de Janeiro – RJ.

PARCELAMENTO ARREMATACÃO DE IMÓVEL



GORILA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EIRELI, já qualificada nos autos da *AÇÃO DE FALÊNCIA* da empresa M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e OUTROS que sob o nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, perante este MM. Juízo tramita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que seguem:

A empresa ora Peticionária foi arrematante do seguinte bem imóvel levado a leilão nos presentes autos: (8º lote) Casa situada na Rua Pereira Simões, nº 352, Bairro Novo, Município de Olinda – PE.

A arrematante realizou o pagamento da quantia de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), referente à caução de 25%, optando por realizar o pagamento do restante da quantia em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, conforme documentos já anexados a esses autos.

Assim, requer a arrematante a juntada do comprovante de pagamento da primeira parcela (5/6) do pagamento do referido imóvel, já incluída a correção, conforme anexo.

Nestes termos pede juntada.

Caxias do Sul - RS, 08 de outubro de 2018.

Pedro F. Rambor
OAB/RS 83.723

Prezado (a) Sr. (a)!

Em anexo ao presente documento, foi enviada **01 (uma)** petição, em **02 (duas)** vias de igual teor, contendo uma delas, a designação “**Cópia para Protocolo**”.

Assim sendo, solicitamos que todas as vias sejam devidamente protocolizadas junto ao setor de **Protocolo do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – RJ**, e, na sequência, que seja encaminhada a via contendo a designação “**Cópia para Protocolo**”, por meio do envelope anexo já selado, ao endereço em epígrafe.

Contando desde já com vossa colaboração, antecipamos nossos votos de agradecimento e distinta consideração.

Caxias do Sul – RS, 09 de outubro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA)
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ

0260447-16.2010-8.19.0002

Processo nº 0071323-87.2005.8.19.0001

Ref.: Demonstrativo de pagamento/depósito de aluguéis

VARIG

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.372.251/0001-56, com sede na Avenida Pasteur n.º 138/146, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-240, nesse ato representada nos termos do seu contrato social, por seus advogados subscritores da presente, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência informar a consignação do valor do aluguel do mês de outubro de 2018, conforme faz prova o comprovante em anexo.

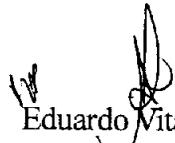
Por fim, requer que todas as publicações de intimações sejam realizadas em nome dos seus patronos **EDUARDO VITAL CHAVES, inscrito na OAB/RJ sob o nº**

RECOP EMP1 201808192441 24/10/18 11:43:00120843 119720

28872

**181.103 e JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, inscrito na OAB/RJ
sob o nº 147.991, sob pena de nulidade do ato.**

Termos em que,
Pede-se deferimento.
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2018.


Eduardo Vital Chaves
OAB/RJ 181.103


Ana Lúcia Rebordão Pereira
OAB/RJ 100.479

CJ.27647 - LR/FCM
IBM - Varig - Depósito judicial de aluguis (out.2018)



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	09/10/2018	2234 -	2900112541963
Data da guia	Nº da guia	Tribunal	Tipo de Justiça
03/10/2018	00000009387130	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Processo nº	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	0071323-87.2005.8.19.0001	OUTROS	52.120,96
REU	Orgão/Vara	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
REU INEXISTENTE	1 VARA EMPRESARIAL	FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN			
Autenticação Eletrônica			
8129090BE66BB793	Data/Hora da impressão 24/10/2018 / 11:14:34	Data do depósito 09/10/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	09/10/2018	2234 -	2900112541963
Data da guia	Nº da guia	Tribunal	Tipo de Justiça
03/10/2018	00000009387130	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Processo nº	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	0071323-87.2005.8.19.0001	OUTROS	52.120,96
REU	Orgão/Vara	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
REU INEXISTENTE	1 VARA EMPRESARIAL	FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN			
Autenticação Eletrônica			
8129090BE66BB793	Data/Hora da impressão 24/10/2018 / 11:14:34	Data do depósito 09/10/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Our

Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	09/10/2018	2234 -	2900112541963
Data da guia	Nº da guia	Tribunal	Tipo de Justiça
03/10/2018	00000009387130	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Processo nº	Depositante	Valor do depósito - R\$
RIO DE JANEIRO	0071323-87.2005.8.19.0001	OUTROS	52.120,96
REU	Orgão/Vara	Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
REU INEXISTENTE	1 VARA EMPRESARIAL	FISICA	CPF/CNPJ
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
S.A. (VACAO AEREA RIO-GRANDEN			
Autenticação Eletrônica			
8129090BE66BB793	Data/Hora da impressão 24/10/2018 / 11:14:34	Data do depósito 09/10/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

GRERJ 01524281462-02

GRERJ 01524281443-21

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

GIDAW ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.266.155/0001-50, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 591, 10º andar, Sala 1001, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-310, e RIWA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.468.361/0001-46, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 591, Conjunto 901, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-310, representadas pelo Sr. CARLOS WANZO JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 02164368158 expedida pelo DETRAN/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 046.106.508-86, na qualidade de TERCEIRAS INTERESSADAS nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., por sua advogada que esta subscreve (proc. anexa), vem, data venia, a V.Exa., expor os fatos para, ao final, requerer o que segue:

Acresça-se que as petionárias arremataram o bem imóvel descrito como (17º Lote) Rua XV de Novembro, nº 614, Loja, Edifício Sul América, Centro, Curitiba, PR, em leilão realizado no dia 16/11/2017, pelo valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), consoante teor do auto de arrematação de fls. 24.640/24.641.

FRENTE EMP01 2018087642 21/11/18 16:23:2122129 120259

Esclareça-se que a alienação judicial em tela foi implementada de forma "livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005", nos termos do edital de leilão de fls. 24.152/24.169 (alínea a);

Por tal razão, apresenta as guias de depósito judicial, emitidas a favor deste Juízo, em quantia correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) de sinal e mais 08 (oito) prestações totalizando o valor da arrematação, integralmente quitadas, para fins de requerer que seja expedido:

1. **Carta de Arrematação** em favor das petionárias, sendo transmitido para cada qual a proporção de 50% (cinquenta por cento) do imóvel em tela;
2. **Carta Precatória** destinada à imissão das petionárias na posse do imóvel arrematado, *que será levada em mãos;*
3. **Ofício** ao 4º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, para que proceda ao cancelamento dos gravames registrados na matrícula 67.910 sob a designação de: **a) Arrolamento em Av.3; b) Locação em Av.5,** *que será levado em mãos.*

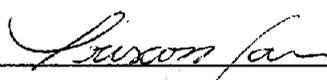
Pelo exposto, protesta a V.Exa. pelo acolhimento dos pedidos formulados e pela expedição da documentação retro citada, evitando que os petionários venham sofrer expressivos prejuízos e comprometa a segurança jurídica da alienação judicial em comento, haja vista previsão de responsabilidade dos arrematantes pelas despesas do imóvel, a partir da data da arrematação, no edital de leilão de fls. 24.152/24.169 (alínea d).



Oportunidade em que também apresenta a inclusa guia de ITBI já recolhida, a fim de que esta produza os seus devidos efeitos legais, bem como informa que foram recolhidas as custas de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, em consonância com a tabela 01, II, item 11, alínea g, inciso II, anexa a Portaria CGJ nº 3.209 de 2017 deste Tribunal.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2018.



PRISCILLA PINTO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB/RJ 135.882

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

VARIG.

MARIO CESAR CAMPANELLA (“Arrematante”), nos autos da FALÊNCIA da VARIG –
VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., vem a V.Exa. expor e requerer o que segue:

A PRIORIDADE ESPECIAL DE PESSOA IDOSA

O arrematante é pessoa idosa, com **atuais 83 anos de idade**, fazendo jus à **prioridade especial prevista no Estatuto do Idoso** (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) em seu art. 3º, § 2º (com a nova redação dada pela Lei nº 13.466 de 12/07/2017):

“§ 2º Dentre os idosos, é **assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos**, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (Incluído pela Lei nº 13.466, de 2017)”

(grifos aditados)

A BAIXA DOS GRAVAMES QUE AINDA PESAM SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO

O requerente arrematou em leilão a Loja 112 situada na Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1.133, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, com vaga de garagem no subsolo, nos termos do edital de leilão de 24.05.2012, documento em anexo.

Ao proceder o registro da carta de arrematação, o 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital – RJ, foi exigida a quitação dos emolumentos objetos do:

- **R-15/1522 – Arrolamento de bens** nos termos de Ofício nº 75/2005-SRP/DEL/RJ/CENTRO do Ministério da Previdência Social, de 12.04.2005, prenotado no Lº 1BB-447611/208 em 09.05.2005;
- **R-16/1522 – Processo nº 2005.51.01.518380-0** da 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro – Autor: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- **R-17/1522 – Processo nº 2005.120.008629-4** da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro – Autor: Município do Rio de Janeiro;
- **R-18/1522 – Processo nº 2001.120.002067-5** da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro – Autor: Município do Rio de Janeiro;
- **R-20/1522 – Processo nº 2010.51.01.504499-6** da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro – Autor: União Federal/Fazenda Pública;

- R-21/1522 – Processo nº 0043900-94.2008.5.01.0003 da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – Autora: Celestina Saraiva da Silva;

Os apontamentos mencionados pelo 5º RGI referem-se aos processos informados na certidão de ônus reais atualizada em anexo.

Diga-se que as condições gerais de alienação previstas no edital de leilão, documento em anexo, dispunham em especial:

“A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão dos(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
(...)

F) Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os imóveis alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s);

Importante frisar que tais condições de alienação previstas no edital de leilão também constaram, de forma idêntica e expressa, no auto de arrematação expedido por esse MM. Juízo, documento em anexo.

Consideradas as condições gerais de alienação expressamente previstas tanto no edital de leilão, quanto no auto de arrematação, o arrematante requereu a esse MM. Juízo em petição de 19.06.2018, se dignasse deferir:

- a) A baixa dos registros tais, sob pena do descomprimento de ordem judicial conceder ao arrematante a prioridade especial prevista no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 01/10/2003) em seu art. 3º, § 2º (com a nova redação dada pela Lei nº 13.466 de 12/07/2017);

- b) determinar a expedição de ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, para que proceda o cancelamento e a baixa dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, bem como, das prenotações informadas na certidão de ônus reais requerida à época do leilão, conforme constou do item 4 da exigência formulada pelo referido registro de imóveis;

c) determinar a expedição de ofício ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Procuradoria Geral da Dívida

Ativa, para que:

i. proceda o cancelamento e a baixa dos débitos de IPTU pendentes sobre a Inscrição Imobiliária nº 1306020-7, C.L. 06888-2 até 28/06/2012 (data da arrematação) e;

ii. habilite perante esse MM. Juízo Falimentar os débitos de IPTU que entende devidos pela Inscrição Imobiliária nº 1306020-7, C.L. 06888-2 até 28/06/2012 (data da arrematação).

d) determinar a expedição de ofício à 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital, para que:

iii. oficie o Município do Rio de Janeiro a fim de que habilite perante esse MM. Juízo Falimentar os débitos de IPTU devidos pela Inscrição Imobiliária nº 1306020-7, C.L. 06888-2 até 28/06/2012 (data da arrematação), os quais são objeto dos seguintes processos: 2005.120.008629-4, 2001.120.002067-5, 0111753-37.2012.8.19.0001 e 0111751-67.2012.8.19.0001.

e) a expedição de ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, para o fim de proceder o cancelamento e a baixa dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, bem como, das prenotações informadas na certidão de ônus reais requerida à época do leilão, conforme constou do item 4 da exigência formulada pelo registro de imóveis;

Ao apreciar a referida petição e documentos o MM. Juízo então em exercício proferiu decisão atendendo o pleito do arrematante.

**A EXIGÊNCIA DO 5º RGI PARA O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS
REFERENTES AO REGISTRO DAS PENHORAS APONTADAS NOS GRAVAMES SOB**

R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21

PENHORAS RECENTES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RISCO AO PATRIMÔNIO DO ARREMATANTE

Entretanto, o 5º RGI, expediu extrato para pagamento das despesas para registro com base nas averbações de R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, somando-se o total para pagamento no valor de R\$ 81.153,17 (oitenta e um mil cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos), a referida despesa se baseia em nas averbações conforme ônus reais em anexo, *in verbis*:

“Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos em obediência as artigos 14 e 239 da Lei Federal 6015/73, e contribuições das Leis Estaduais 489/81, 590/82 e 3217/99.”

Registre-se que o edital prevê que a obrigação do arrematante recai tão somente para pagamento de eventuais custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames, e não para registros dos gravames, conforme exigência apontada pelo 5º RGI.

O PEDIDO COM FUNDAMENTO NO ACÓRDAO DA 4ª CAMARA CÍVEL

Importante esclarecer que egrégia 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, já se manifestou em ocasião do Agravo de Instrumento em anexo, o qual **foi provido integralmente, verbis,**

(...) POR TAIS FUNDAMENTOS, com fulcro no art. 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para determinar a expedição de ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital-RJ, para o fim de proceder o cancelamento e a baixa dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, bem

como, das prenotações informadas na certidão de ônus reais requerida à época do leilão." (grifos aditados)

Ora, a obrigação do arrematante cinge-se tão somente para as baixas dos gravames, e não para registros dos gravames.

Ante o exposto, atento ao próprio RISCO DE PATRIMÔNIO e em cumprimento ao teor do acórdão proferido pela egrégia 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, o arrematante requer a V.Ex.ª se digne:

determinar a expedição de ofício ao Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital – RJ, para que proceda o registro dos gravames transcritos na certidão de ônus reais atual sob R-15, R-16, R-17, R-18, R-20 e R-21, sem qualquer custo de registro ao arrematante, conforme condições gerais de alienação previstas no edital de leilão.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2018.

Ricardo Ribas Tesch

OAB/RJ 80.014


Manoel Félipo de Lima Neto

OAB/RJ 142.128



SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo n.: 0260447-16.2010.8.19.0001

Atto, 18/12/18.
[Handwritten signature]

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sendo a entidade que representa a classe dos aeronautas em todo o território nacional, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado qualificado nos autos do processo de falência em epígrafe, com escritório profissional sito à Avenida Franklin Roosevelt, n.º 194, sala 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.021-120, onde recebe notificações e intimações para efeitos do CPC, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, expor e requerer o que segue:

VARA

Sede:

Rio de Janeiro/RJ
21 3916-3800

Subsede:

São Paulo/SP
11 5531-0318

Representações:

Belém/PA 91 3233-2385
Belo Horizonte/MG 31 9133-4563

Brasília/DF 61 3321-5497

Campinas/SP 19 3725-6579

Macaé/RJ 22 2762-3654

Porto Alegre/RS 51 3094-6619

www.aeronautas.org.br

sindicatonacionaldos aeronautas

ESCLARECIMENTO INICIAL

Conforme despacho proferido em 11.12.2018, conforme fls. 28647, foi deferido a publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores, conforme fls. 28678, para ser realizado nos dias 09.01.2019 e 16.01.2019, sendo atribuído os custos destas assembleias, ao Sindicato Nacional dos Aeronautas, representante dos aeronautas.

Cabe mencionar, que independente da obrigação de quem arcará com os custos destas assembleias, trata-se de um evento com uma magnitude astronômica, no qual consiste em milhares de aeronautas e necessita de um tempo razoável para o preparo do evento e adequação das vidas destes aeronautas, pois muitos deles ainda voam e trabalham sob escalas, ou seja, também será necessário um tempo razoável para que os aeronautas envolvidos possam se programarem e solicitarem folgas nos dias elencados, respeitando a Lei 13.475/17.

Ressalta-se que o SNA (Sindicato Nacional dos Aeronautas), não foi intimado nos moldes da Constituição Federal (incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal), sobre todo o processo assemblar (custas, local e data), tampouco houve contato do Administrador Judicial, para realização das assembleias.

DA LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA DOS SINDICATOS.

Em 12/12/2018, foi publicado o Edital de Convocação, conforme a decisão interlocutória ora recorrida, contendo restrições a representação por parte dos Sindicatos.

“(...) Nos termos dos §§ 5.º e 6.º do artigo 37 da Lei 11.101/2005, os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. (...)”

Sede:

Rio de Janeiro/RJ
21 3916-3900

Subsede:

São Paulo/SP
11 5631-0318

Representações:

Belém/PA
91 3233-2385

Belo Horizonte/MG
31 9133-4563

Brasília/DF
61 3321-5497

Campinas/SP
19 3725-6579

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

Macaé/RJ
22 2762-3654

Porto Alegre/RS
51 3094-6619

www.aeronautas.org.br

Essa decisão é uma afronta a legitimidade extraordinária dos Sindicatos. O Embargante, além de ser credor habilitado nos autos, tem a legitimidade e legitimidade extraordinária (artigo 966 CPC e inciso III do art. 8 da CFRB):

“Art. 8º CRFB É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

(...)”

O Embargante por si só, dado a sua legitimidade processual em representar a todos os aeronautas, sindicalizados ou não e aeronautas aposentados na Assembleia Geral dos Credores.

Desde 1947, o Sindicato Nacional dos Aeronautas atua em defesa do cumprimento de direitos individuais e coletivos dos profissionais da aviação, seja na observância e no aprimoramento das leis que albergam a categoria, seja na busca por melhorias sociais e econômicas, por intermédio dos pactos coletivos envidados em conjunto com os sindicatos patronais e empresas.

O exercício destas prerrogativas encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que no art. 8º, inciso III, legitima extraordinariamente a Entidade Autora à defesa dos interesses dos trabalhadores acobertados sob seu manto, senão veja-se:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...] III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Pontua-se neste aspecto que para Mauro Schiavi, a finalidade deste dispositivo é conferir, efetivamente, ao sindicato a possibilidade de atuar de forma ampla na qualidade de substituto processual dos direitos individuais e homogêneos da categoria, visando:

Sede:

Rio de Janeiro/RJ
21 3916-3800

Subsede:

São Paulo/SP
11 5531-0318

Representações:

Belém/PA
91 3233-2385

Belo Horizonte/MG
31 9133-4563

Brasília/DF
61 3321-5497

Campinas/SP
19 3725-6579

Macaé/RJ
22 2762-3654

Porto Alegre/RS
51 3094-6619

www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

“conferir máxima efetividade ao dispositivo constitucional; facilitar o acesso à Justiça do trabalho aos trabalhadores; evitar a proliferação de ações individuais sobre a mesma matéria; impedir que o empregado sofra retaliações do empregador ao ingressar com uma ação individual durante a vigência do contrato de trabalho; e promover a efetividade dos direitos sociais previstos na Constituição Federal e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador e os valores sociais do trabalho.1”

Tal legitimação veio a ser explicitada igualmente no artigo 3º da Lei nº 8.073/90, confirmando-se a possibilidade de expansão das atividades sindicais nos diversos segmentos da aviação civil, mediante representação da classe profissional em âmbito nacional, em juízo e fora dele.

Ainda em estreita consonância com a previsão conferida constitucionalmente ao sindicato, ratificou-se, no Estatuto Social do SNA, como se nota do comando do art. 2, “a”, o seguinte:

Art. 2 – Constituem prerrogativas do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, ou qualquer pessoa de direito privado os interesses gerais da categoria e os individuais dos associados, ativos e inativos;

Neste mesmo sentido, que o artigo 513, “a”, da CLT, dispõe expressamente a prerrogativa do Sindicato em representar os aeronautas perante o poder Judiciário, in verbis:

Art. 513. São prerrogativas dos sindicatos:

Sede:

Rio de Janeiro/RJ
21 3916-3800

Subsede:

São Paulo/SP
11 5531-0318

Representações:

Belém/PA
91 3233-2385

Belo Horizonte/MG
31 9133-4563

Brasília/DF
61 3321-5497

Campinas/SP
19 3725-6579

Macaé/RJ
22 2762-3654

Porto Alegre/RS
51 3094-6619

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;

Apesar dos dispositivos supracitados, que corroboram a atuação dos sindicatos em nome de seus substituídos em diversas searas, a resistência à substituição processual só caiu por terra definitivamente em 2003, com a revisão dos limites que a restringiam.

No referido ano, após a revogação do Enunciado nº 310 do C. Tribunal Superior do Trabalho, que adotava uma posição restritiva e confrontante com a norma constitucional, o Pleno do Excelso Supremo Tribunal Federal decidiu pela admissão da amplitude da substituição processual dos sindicatos, de forma irrestrita. Pede-se vênia para colacionar o entendimento esposado pelo Excelso Pretório:

LEGITIMAÇÃO PARA A CAUSA. Ativa. Caracterização. Sindicato. Interesse dos membros da categoria. Substituição processual. Art. 8º, III, da Constituição da República. Recurso extraordinário inadmissível. Agravo Regimental improvido. O art. 8º, III, da Constituição da República, confere legitimidade extraordinária aos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam. 2. RECURSO. Agravo Regimental. Reconhecimento de repercussão geral. Temas distintos. Erro material. Decisão de prejudicialidade do agravo e retorno dos autos à

Sede:

Rio de Janeiro/RJ
21 3916-3800

Subsede:

São Paulo/SP
11 5531-0318

Representações:

Belém/PA
91 3233-2385

Belo Horizonte/MG
31 9133-4563

Brasília/DF
61 3321-5497

Campinas/SP
19 3725-6579

Macaé/RJ
22 2762-3654

Porto Alegre/RS
51 3094-6619

origem, para os fins do art. 543-B do CPC (art. 1.036, NCPC). Correção, de ofício, para torná-la sem efeito. Corrige-se, de ofício, decisão que contém erro material. (STF - 2ª T. – Ag. Reg. no RE 213.974-RS – Rel. Min. Cezar Peluso – j. 02.02.2010).

Outrossim, o posicionamento jurisprudencial do C. Tribunal Superior do Trabalho seguiu na mesma esteira, como se vê adiante:

“RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. AMPLITUDE. DIREITOS INDIVIDUAIS. Desde o cancelamento da Súmula n.º 310 do TST, e encampando a jurisprudência do STF a respeito do tema, esta Corte vem decidindo reiteradamente que o art. 8.º, III, da Constituição Federal, outorga aos Sindicatos legitimidade para, na condição de substitutos processuais, pleitearem tanto direitos coletivos, como individuais homogêneos, assim entendidos os que têm uma origem comum, sendo irrelevante que para a satisfação do direito seja necessária a individualização do crédito de cada um dos substituídos. Precedentes da SBDI-1 do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.” (RR 9265720125030064 – 4ª Turma – Rel. Min.

Maria de Assis Calsing – DEJT 12/06/2015) (g.n.)

“RECURSO DE REVISTA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SUBSTITUIÇÃO DE DOIS EMPREGADOS.

Sede:

Rio de Janeiro/RJ
21 3916-3800

Subsede:

São Paulo/SP
11 5531-0318

Representações:

Belém/PA
91 3233-2385

Belo Horizonte/MG
31 9133-4563

Brasília/DF
61 3321-5497

Campinas/SP
19 3725-6679

Macaó/RJ
22 2762-3654

Porto Alegre/RS
51 3094-6619

www.aeronautas.org.br

 [sindicatonacionaldosaeronautas](https://www.facebook.com/sindicatonacionaldosaeronautas)

Nos termos do entendimento da SDI-1/TST, o artigo 8º, III, da Constituição Federal assegura aos sindicatos a possibilidade de substituição processual ampla e irrestrita para agir no interesse de toda a categoria. Assim, o sindicato, na qualidade de substituto processual, detém legitimidade para ajuizar ação, pleiteando a tutela de direitos e interesses individuais homogêneos, provenientes de causa comum ou de política da empresa, que atingem o universo dos trabalhadores substituídos, não havendo óbice legal à hipótese em que dois empregados constem como substituídos. Recurso de revista conhecido e provido. ” (RR 4223420125030102 – 8ª Turma – Dora Maria da Costa – DEJT 04/05/2015) (g.n.)

Nesse sentido, o Plenário, também por maioria deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 210029 interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo (RS) contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) na qual se entendeu que o artigo 8º, inciso III da Constituição Federal não autoriza substituição processual pelo sindicato.

Na prática, a decisão do STF é no sentido de que o sindicato poderá atuar tanto nas ações de conhecimento como na liquidação de sentenças ou na execução forçada das sentenças.

Os Sindicatos de trabalhadores ainda poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à Assembleia, segundo o art. 37 e parágrafos 5º e 6º da lei 11.101/05.

Data máxima vênia, o Juízo “*a quo*” deve levar em consideração que o Sindicato Nacional dos Aeronautas, possui uma representatividade ampla e abarca TODOS os aeronautas (sem distinção), sejam eles de aviação regular, agrícola e taxi-aéreo.

Observe-se que a empresa entrou em recuperação judicial em 2005, foi vendida em

Sede:

Rio de Janeiro/RJ
21 3916-3800

Subsede:

São Paulo/SP
11 5531-0318

Representações:

Belém/PA 91 3233-2385
Belo Horizonte/MG 31 9133-4563

Brasília/DF 61 3321-5497

Campinas/SP 19 3725-6679

www.aeronautas.org.br  [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

Macaé/RJ 22 2762-3654

Porto Alegre/RS 51 3094-6619

2006 e demitiu a grande maioria dos trabalhadores em 02/08/2006. Muitos aeronautas saíram do país, outros mudaram de Estado, alguns faleceram e outros mudaram de profissão ou se aposentaram. Uma parcela de aeronauta está espalhado nas empresas aéreas atuais, GOL, TAM, AVIANCA e AZUL e a outra está trabalhando em empresas aéreas estrangeiras.

DOS CUSTOS EXCESSIVOS PARA REALIZAÇÃO DA AGC.

Como reportado anteriormente, pelo último balanço de 2018, a Massa Falida tem mais de R\$ 104 milhões reservados, para a sua manutenção, publica editais para os leilões, o próprio Juiz aumentou em quase 100% a remuneração do Gestor Judicial, sustado posteriormente por esse Egrégio Tribunal. Depois, permitiu ao antigo Administrador Judicial retirar a sua participação, mesmo tendo renunciado. O atual Administrador Judicial requereu 2,5% de participação de todo o patrimônio desde a decretação da falência em agosto de 2010, apesar de atuar só a partir de setembro de 2017, sem esquecer que o seu escritório ainda é advogado da Massa Falida e recebe honorários por esse fato. Agora, podendo fazer a Assembleia Geral e Credores em sua sede na Ilha do Governador, aluga por dois dias um Centro de Convenção da Sul América Seguros perto do Centro do Rio e tenta empurrar a conta para o Embargante.

Em 12/12/2018, foi publicado o Edital de Convocação, conforme a decisão interlocutória ora recorrida, contendo gastos excessivos para a Massa Falida.

“Descrição: O Doutor Alexandre de Carvalho Mesquita, Juiz de Direito da 01ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados os credores da MASSA FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE para comparecerem e se reunirem em assembleia-geral a ser realizada no Centro de Convenções Sul América, salão Ball 4 - 02º Pavimento, Av. Paulo de Frontin, nº 1- Cidade Nova- Rio de Janeiro-RJ, no dia 09 de janeiro de 2019, às 11 horas, com início do credenciamento as 09 horas e 30 minutos, em primeira convocação, ocasião

Sede:

Rio de Janeiro/RJ
21 3916-3800

Subsede:

São Paulo/SP
11 5531-0318

Representações:

Belém/PA
91 3233-2385

Belo Horizonte/MG
31 9133-4563

Brasília/DF
61 3321-5497

Campinas/SP
19 3725-6570

Macaé/RJ
22 2762-3654

Porto Alegre/RS
51 3094-6619

www.aeronautas.org.br

 [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares demais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 16 de janeiro de 2019, às 11 horas, com início do credenciamento às 09 horas e 30 minutos, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. (...)

No que se refere ao custo da realização da Assembleia Geral de Credores, o local para o evento poderia ser própria área da Flex (Massa Falida), área bem ampla e arejada e que não geraria despesa alguma, só com aluguel de material. O staff de pessoal da Flex que trabalha no local, poderia organizar tudo.

Isto posto, o Embargante requer a troca do local da Assembleia Geral de Credores para a sede da Massa Falida, situada na Estrada do Galeão, nº 3.200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.941352 e o uso do pessoal da Flex (Massa Falida), para organizar o evento.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Deste modo, como visto anteriormente, em 12/12/2018, próximo ao recesso do judiciário, e com datas já marcadas para 09.01.2019 e 16.01.2019, não há tempo hábil para que seja planejado e organizado uma Assembleia Geral de Credores, com milhares de pessoas, independente da obrigação dos custos.

Cabe mencionar que o Sindicato é uma entidade sem fins lucrativos e não possuiu mais o imposto sindical como fonte de receita, vive exclusivamente da contribuição de seus associados.

Não é possível, submeter o SNA a gastos estratosféricos feitos pela Massa Falida, por não desejar utilizar a sua sede, além de não permitirá participação do SNA nas escolhas e nos preparativos da AGC. Afinal, como diz o velho ditado: “quem paga deve escolher o local da festa!”

Sede:

Rio de Janeiro/RJ
21 3916-3800

Subsede:

São Paulo/SP
11 5531-0318

Representações:

Belém/PA 91 3233-2385
Belo Horizonte/MG 31 9133-4563

Brasília/DF 61 3321-5497

Campinas/SP 19 3725-6579

www.aeronautas.org.br  [sindiconacionaldos aeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldos aeronautas)

Macaé/RJ 22 2762-3654

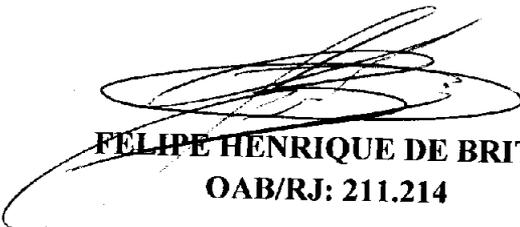
Porto Alegre/RS 51 3094-6619

Portanto, caso não seja o entendimento do Douto Juízo em transferir o local da AGC, requer o adiamento desta Assembleia Geral de Credores, independentemente da responsabilidade dos custos, para depois de abril/2019, para que seja feito uma composição amigável com o Administrador Judicial, no qual será definido os parâmetros e planejamentos adequados e com tempo hábil, para realização desta Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.


FELIPE HENRIQUE DE BRITO
OAB/RJ: 211.214

Sede:

Rio de Janeiro/RJ
21 3916-3800

Subsede:

São Paulo/SP
11 5531-0318

Representações:

Belém/PA 91 3233-2385
Belo Horizonte/MG 31 9133-4563

www.aeronautas.org.br

Brasília/DF 61 3321-5497
Campinas/SP 19 3725-6679

 [sindiconacionaldosaeronautas](https://www.facebook.com/sindiconacionaldosaeronautas)

Macaé/RJ 22 2762-3654
Porto Alegre/RS 51 3094-6619

23854

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001

MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificada nos autos do processo falimentar, vem solicitar a juntada das guias de depósitos judicial pagas nos valores de R\$7.738,35 (sete mil, setecentos e trinta e oito reais, e trinta e cinco centavos) e R\$9.109,29 (nove mil, centro e nove reais e vinte e nove centavos), conforme solicitado pelos herdeiros de Guilherme Colombo e determinado pelo juízo desta vara.

Por fim, declara-se que as cópias dos documentos de representação anexos são fiéis aos seus originais, sob pena de responsabilidade pessoal do advogado ora signatário, nos termos do Art. 424º e do Art. 425º, III, IV do Novo Código de Processo Civil.¹

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2019.


Érika de Oliveira S. Ibañez
OAB/RJ 120.803

¹ PROCURAÇÕES, TERMO DE COMPROMISSO DO AJ E SUBSTABELECIMENTO.

28895



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0911/10269-7 CPF/CNPJ: 14.259.220/0005-72 Empresa: NORDESTE LINHAS AEREAS SA

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02836 585006 73461 147172 2 78040000773835	
Beneficiário:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	000.004.906-95	18/02/2019
		Valor do boleto (R\$):	
		7.738,35	
		(-) Desconto (R\$):	
		0,00	
		(+Mora/Multa (R\$):	
		0,00	
Pagador:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
		28.538.734/0001-48	7.738,35
		Data de pagamento:	
		19/12/2018	
Autenticação mecânica		Pagamento realizado em espécie:	
7BD2BA041CC7BF5969369E01AC35849126B8B5B5		Não	

Operação efetuada em 19/12/2018 às 16:34:40 via Sispag, CTRL 999907273000025.

28896



30
horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0911/10269-7 CPF/CNPJ: 14.259.220/0005-72 Empresa: NORDESTE LINHAS AEREAS SA

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL		00190 00009 02836 585006 73461 084177 9 78040000910929	
Beneficiário:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	000.004.906-95	18/02/2019
		Valor do boleto (R\$):	
		9.109,29	
		(-) Desconto (R\$):	
		0,00	
		(+)-Mora/Multa (R\$):	
		0,00	
Pagador:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
		28.538.734/0001-48	9.109,29
		Data de pagamento:	
		19/12/2018	
Autenticação mecânica		Pagamento realizado em espécie:	
559D6440896F6ABB8E8CB15507674FAF6E1325CC		Não	

Operação efetuada em 19/12/2018 às 16:34:40 via Sispag, CTRL 999907273000017.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ

Proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001

MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificada nos autos do processo falimentar, vem solicitar a juntada das guias de depósitos judicial pagas nos valores de R\$3.910,64 (três mil, novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos) e R\$3.468,64 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme solicitado pelos herdeiros de José De Souza Duarte Neto, às fls. 27968/27971, bem como determinado pelo juízo daquela Vara Empresarial.

Por fim, declara-se que as cópias dos documentos de representação anexos são fiéis aos seus originais, sob pena de responsabilidade pessoal do advogado ora signatário, nos termos do Art. 424º e do Art. 425º, III, IV do Novo Código de Processo Civil.¹

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2019.



Wagner Bragança

OAB/RJ 109.734

¹ PROCURAÇÕES, TERMO DE COMPROMISSO DO AJ E SUBSTABELECIMENTO.

28898



G338031356698413030
03/01/2019 14:12:37

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

03/01/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:12:15
176901769 0022

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SA V A RIOGRANDENSE
AGENCIA: 1769-8 CONTA: 106.430-4

=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
=====

10492030271710010004300115372922977870000346824

BENEFICIARIO:
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 83.845.701/0001-59

PAGADOR:
MASSA FALIDA DE S.A VIACAO AEREA RI

CNPJ: 92.772.821/0001-64
=====

NR. DOCUMENTO 10.302

DATA DE VENCIMENTO 01/02/2019

DATA DO PAGAMENTO 03/01/2019

VALOR DO DOCUMENTO 3.468,24

VALOR COBRADO 3.468,24
=====

NR.AUTENTICACAO 6.370.421.A9A.7D7.252
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J6193789 ALCIDES VENTURA FREIRE 03/01/2019 13:26:39
J2558837 LUIZ CARLOS DE SOUZA MONTEIRO 03/01/2019 14:12:37

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J2558837 LUIZ CARLOS DE SOUZA MONTEIRO.



G338031356698413024
03/01/2019 14:08:16

28899

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

03/01/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:07:34
176901769 0023

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SA V A RIOGRANDENSE
AGENCIA: 1769-8 CONTA: 106.430-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492030271710010004300115372500177870000391064

BENEFICIARIO:

SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 83.845.701/0001-59

PAGADOR:

MASSA FALIDA DE S.A VIACAO AEREA RI

CNPJ: 92.772.821/0001-64

NR. DOCUMENTO 10.301
DATA DE VENCIMENTO 01/02/2019
DATA DO PAGAMENTO 03/01/2019
VALOR DO DOCUMENTO 3.910,64
VALOR COBRADO 3.910,64

NR.AUTENTICACAO 7.F0E.4B3.19F.DC2.9DF

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J6193789 ALCIDES VENTURA FREIRE 03/01/2019 13:25:30
J2558837 LUIZ CARLOS DE SOUZA MONTEIRO 03/01/2019 14:08:16

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J2558837 LUIZ CARLOS DE SOUZA MONTEIRO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

*Aguardar eventual decisão a ser
proferida pela 2ª Instância.
Rio, 08/01/19.*

Massa Falida de S.A Viação Aérea Rio Grandense e Outras, já devidamente qualificadas nos autos da falência em referência, por meio de seu Administrador Judicial, vem expor e informar ao final:

Como cediço, em 22/11/2018 as Falidas deram ciência a este juízo sobre o local e as datas para realização da Assembleia Geral de Credores que seria realizada no Centro de Convenções Sul América, salão Ball 4 - 02º Pavimento, Av. Paulo de Frontin, nº 1- Cidade Nova- Rio de Janeiro-R.J, nos dias 09 e 16 de janeiro de 2019 às 10:00 hs, em cumprimento à decisão proferida no Agravo 0020430-41.2018.8.19.0000.

Ato contínuo, foi proferido despacho¹ no sentido de determinar que fosse publicado os editais de convocação para a realização da mencionada Assembléia, determinando que os custos da mesma fossem suportados por quem deu causa para tanto.

¹ Despacho em petição: “J. Publiquem-se os editais como requerido, sendo certo que os custos da assembléia serão suportados por quem deu causa para tanto.”

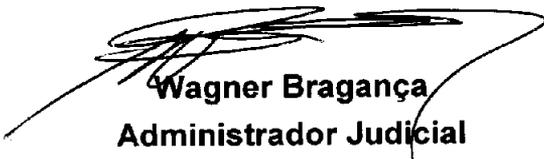
28901

Assim, tendo em vista a decisão proferida, as Falidas comunicaram nos autos do Agravo mencionado, os custos referentes à realização da Assembléia Geral de Credores solicitada conforme demonstra o incluso documento.

Isto posto, tendo em vista todo o explanado, informam as Agravadas que o pagamento dos custos da Assembléia, inclusive as custas para publicação do edital, até o presente momento não foram realizadas pelo Agravante, razão pela qual disponibilizou um comunicado no sítio eletrônico das Massas (<http://ffx.com.br/nordeste/>) informando sobre o cancelamento da Assembléia nas datas anteriormente marcadas².

Termos em que
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2019.


Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ 109.734

² “Informamos o CANCELAMENTO da Assembléia Geral de Credores do dia 09/01/2019, em primeira convocação, bem como, do dia 16/01/2019, em segunda convocação, em virtude do descumprimento da decisão judicial*** que determinou o pagamento das despesas pertinentes pelos credores que a deram causa. Na oportunidade, esclarecemos que a decisão judicial, está respaldada no art. 36, § 2º e 3º da Lei 11.101/2005, que transcrevemos:

“Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà:

(...)

§ 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral.

§ 3oAs despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo.”

Tão logo possível, informaremos a nova data e local do evento.”

**EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA DESEMBARGADORA DA 03ª
VICE PRESIDÊNCIA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - DESEMBARGADORA MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO
DE FIGUEIREDO**

Agravo de Instrumento: 0020430-41.2018.8.19.0000

Massa Falida de S.A Viação Aérea Rio Grandense e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do Agravo de Instrumento em referência, por meio de seu Administrador Judicial, vem expor e informar ao final:

Como cediço, em 20/04/2018 foi interposto o presente Agravo de Instrumento pelo **Sindicato Nacional dos Aeronautas** no qual pleiteia às fls. 25, o seguinte:

“Ex positis, diante dos pressupostos recursais preenchidos, a Agravante requer a Vossa Excelência e a esse Egrégio Tribunal, o conhecimento do presente Agravo de Instrumento e o consequente provimento do presente recurso para reformar a decisão atacada e consequentemente deliberar para a convocação da 1ª Assembleia Geral de Credores e que nela ocorra a formação do Comitê de Credores.”

O Agravo em referência foi julgado procedente para que seja convocada a mencionada Assembleia Geral de Credores, conforme decisão *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. COMITÊ DE CREDORES. REGRA COGENTE. DEVER DE CONVOCAR. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em sede de ação falimentar, indeferiu o pedido de convocação de assembléia geral de credores para a constituição de comitê de credores. 2. Com a devida vênia de entendimento contrário, não existe facultatividade, discricionariedade, ou o que o valha, quando credores que representam 25% do valor total dos créditos de uma determinada classe, como prevê o §2º do art. 36 da LRF, requerem a convocação da AGC. Nesse caso, o juiz deverá convocar a AGC, em respeito, inclusive, ao propósito de garantir efetivo poder de interferência e influência disposto a favor dos credores. 3. Também cabe destacar que a economia processual, celeridade processual, a duração razoável do processo não pode funcionar – e nem é esse o propósito dos princípios – como instrumental para negar vigência às regras e suprimir um direito que assiste aos credores a que se refere o citado §2º do art. 36. 4. Não existem custos como barreira impeditiva da realização do direito de que aqui se cuida, até porque sempre que convocada em virtude de ato do credor ou do comitê de credores, caberá à massa de credores suportar o seu custo. 5. Dado provimento ao recurso.

Embora as falidas tenham interposto Recurso Especial da decisão que julgou procedente o Agravo de Instrumento em referência, é sabido que o Recurso possui apenas efeito devolutivo.

Assim, em cumprimento ao r. Acórdão em 22/11/2018 a Agravada deu ciência ao juízo *a quo* sobre o local e as datas para realização das Assembleias, que será realizada no Centro de Convenções Sul América, salão Ball 4 - 02º Pavimento, Av. Paulo de Frontin, nº 1- Cidade Nova- Rio de Janeiro-R.J, nos dias 09 e 16 de janeiro de 2019 às 10:00 hs.

DAS DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Conforme razões anteriormente expostas, a realização de uma Assembleia Geral de Credores se trata de um ato extremamente complexo uma vez que abarca em sua totalidade cerca de 30 mil credores, que obrigatoriamente deverão ser convocados, razão pela qual requer a disponibilização de um espaço com uma estrutura mínima necessária que comporte a realização de um evento desse porte.

Ressalta-se que o objeto do Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato ora Agravante é tão somente para a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre a formação do Comitê de Credores, em momento algum o mesmo solicita o não pagamento das despesas para a sua realização.

Conforme estipulado no art. 36, § 03º¹ da Lei 11.101/95, como regra cogente, os custos para realização da assembleia (publicação do edital, organização do local de realização) deverão, em regra, ser arcados pela Falida, ora Agravada, salvo para os casos em que a designação for requerida por credores (que representem 25% do total dos créditos) ou pelo Comitê de Credores.

Tendo em vista que a mencionada assembleia foi requerida pelo Agravante, nos exatos termos do art. 36, § 2 da Lei 11.101/95, na forma da lei, as despesas para a sua realização deverão ser arcados pelo mesmo, conforme

¹Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:

(...)

§ 3o As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2o deste artigo.

determinado no despacho proferido em 12/12/2018 pelo juízo da 01ª Vara Empresarial, *in verbis*:

“Publiquem-se os editais como requerido, sendo certo que os custos da assembléia serão suportados por quem deu causa para tanto.”

DO ORÇAMENTO

Inicialmente o valor orçado foi R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), no entanto após algumas conversas, as Agravadas conseguiram um abatimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e a contratação se deu pelo valor de R\$35.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) por assembleia, referentes a serviços de montagem, instalação e gestão da AGC.

Conforme demonstrado abaixo, informam as Agravadas os valores que serão despendidos com a realização da assembleia:

•	1º Assembléia - 09/01/2019
	Aluguel salão e móveis R\$ 8.686,55
	Serviço de Gestão da Assembléia R\$ 35.400,00
	Total: R\$ 44.086,55
•	2º Assembléia - 16/01/2019
	Aluguel salão e móveis R\$ 8.686,55
	Serviço de Gestão da Assembléia R\$ 35.400,00
	Total: R\$ 44.086,55
	Total das duas Assembleias: R\$ 88.173,10
	Custas para publicação do edital (ID: 3158578): R\$1.331,64

28906

NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isto posto, tendo em vista todo o explanado, informam as Agravadas que estão aguardando o pagamento pelo Agravante dos valores contratados para realização da assembleia geral de credores para instituição do comitê de credores.

Termos em que
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.

ÉRIKA DE OLIVEIRA SILVA IBAÑEZ
OAB/RJ 120.803

28907

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

APVAR – ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DA VARIG, nos autos da Ação que em epígrafe, em atendimento ao disposto no artigo 1.018, § 2º do Código de Processo Civil, vem informar a V. Exa. que interpôs **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, em 09 de outubro de 2018, perante o 1º Vice – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, requerendo a juntada, aos autos, da anexa cópia do referido recurso e comprovante de protocolo eletrônico, rogando, *permissa máxima vênia*, que seja exercido o **JUIZO DE RETRATAÇÃO** de modo a reformar-se a decisão agravada.

Informa ainda a V. Exa. que foram anexados ao recurso os documentos relacionados para a devida formação do instrumento, de sorte que estão necessariamente atendidos os requisitos do inciso I do artigo 1.017 do Digesto Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.


Otávio Bezerra Neves OAB/RJ 59.709

RECIBO Nº 001 2018/10/10 10/10/18 15:39:36.5573 121259

28908



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Dados do Processo

Processo: 0057040-08.2018.8.19.0000

Protocolo: 3204/2018.00583963

Segunda Instância

Data : 09/10/2018

Horário : 18:38

GRERJ : 0150318117470 (R\$375,78)

Número do Processo de Referência: 0260447-16.2010.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ059709 - OTAVIO BEZERRA NEVES

RJ068403 - JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR

Parte(s)

APVAR ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DA VARIG, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 92.985.209/0001-70

Endereço: Comercial - AVENIDA FRANKLIN ROOSEVELT, 84, 302, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20021120

Documento(s)

Recurso: Recurso Agravo apvar (contagem de prazo em dias corridos x uteis na falencia - excesso dos honorarios do administrador judicial)- compressed - Assinado.pdf

Documento com Assinatura Eletrônica

Procuração: PROCURACAO APVAR - Assinado.pdf

Procuração: PROCURAÇÃO DA MASSA FALIDA - Assinado.pdf

Decisão Agravada: Decisão para recorrer - honorarios adm jud 95 mil reais - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada: Certidão de Publicação e intimação - Assinado.pdf

Certidão de intimação: Certidão de Publicação e intimação - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: proposta de honorários administrador judicial - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: concordância do MP com honorários adm jud - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: impugnação apvar quanto aos honorarios adm jud - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: decisao agravo 25685 4a cc - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: decisao ED Agravo 25685 4a cc - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: decisao 4a cc apelacao civel 0071323 - cumprimento RJ da Varig - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: decisao Aresp STJ encerramenot da recuperação judicial - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: falencia 1 volume ate parecer mp-illovepdf-compressed - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: Sentença de falencia - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: requerimento adm jud poderes - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: renúncia do administrador judicial - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: não oposição do MP e da APVAR sobre poderes requeridos pelo adm jud - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: decisao na falencia de 27012010 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: decisao na falencia de 23022010 nomeando administrdor provisorio - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial: peticao DEFASAGEM TARIFÁRIA - VARIG - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ: GRERJ Apvar - Assinado.pdf



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APVAR – ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS DA VARIG, pelos advogados abaixo assinados, inconformada com decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, passada nos autos da ação de falência n.º 0260447-16.2010.8.19.0001, vem interpor, com fundamento no artigo 1.015 do Código de Processo Civil, o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

(com pedido de concessão de EFEITO SUSPENSIVO ATIVO)

a fim de ver reformado o *decisum*, pelas anexas razões, requerendo o recebimento e processamento do recurso, com ulterior distribuição para o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A agravante informa estar anexando, ao presente recurso, cópia dos autos contemplando as peças obrigatórias e necessárias, extraídas do processo original, em especial a petição inicial, a contestação, a própria decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e as procurações da agravante e agravado, de sorte que estão necessariamente atendidos os requisitos do inciso I do artigo 1.017 do Código de Processo Civil.

Aduz ainda a agravante, conforme preceitua o artigo 1.016, inciso III, do CPC, que seus advogados, regularmente constituídos, Drs. Otávio Bezerra Neves e José Crescêncio da Costa Junior (OAB/RJ 59.709 e OAB/RJ 68.403) têm escritório na Avenida Beira Mar n.º 262/3º andar, CEP 20021-060, Centro, Rio de Janeiro, telefone 2533-1434 e fax 2262-4654.

A parte agravada, por sua vez, encontra-se representada o administrador judicial por sim mesmo, como advogado, Dr. Wagner Bragança, OAB/RJ 109.734 e as Massas Falidas de S.A. Viação Aérea Rio Grandense, CNPJ 92.772.821/0001-64, RIO SUL Linhas S.A. Massa Falida, CNPJ sob o n. 33746918/0001-33 e Nordeste Linhas Aéreas S.A. Massa Falida, CNPJ n. 14.259.220/0001-49, pelos advogados, ele próprio Dr. Wagner Bragança, OAB/RJ 109.734 e Aline G. Guidorizzi Muniz, OAB/RJ 128.068, André Simão Santos, OAB/RJ 103.675, Fabio Nogueira Fernandes, OAB/RJ 109.339, Renata Yamada Burkle, OAB/RJ 126.009, todos com escritório na av. Rio Branco n. 143, 2. Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme o mandato de fls. 241 dos autos.

Desde já, com fulcro no inciso I do artigo 1.019 do Código de Processo Civil, a agravante adianta o requerimento de concessão de **EFEITO SUSPENSIVO ATIVO**, vez que restam plenamente atendidos os pressupostos da probabilidade do direito e do perigo de dano, conforme se provará a seguir.

Por fim, tendo em vista que a controvérsia aqui travada diz com a forma da contagem de prazos, a agravante informa que a presente peça processual está sendo interposta dentro do limite de quinze dias corridos, contados da publicação da decisão interlocutória guerreada em 24/09/2018.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2018.

Otávio Bezerra Neves
OAB/RJ 59.709

José Crescêncio da Costa Junior
OAB/RJ 68.403

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
(ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)**

AGRAVANTE: APVAR
PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001
JUÍZO: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

RAZÕES DE AGRAVANTE

Como se sabe, esta a demanda em tramite no juízo *a quo* é extremamente relevante e complexa, porquanto vem a ser a falência da Varig, Rio Sul e Nordeste, outrora maior companhia aérea do Brasil.

Em apertada síntese e, no relato estritamente daquilo que importa para a correta resolução do presente recurso, cuida-se de impugnação oposta pela aqui agravante em face da decisão que homologou elevadíssima, desproposita, descabida e singular proposta de honorários formulada pelo novo administrador judicial, no correspondente à 2,5% (dois e meio por cento) de todos os ativos que o mesmo conseguir carrear para a falência da citada empresa aérea e, ainda, contra a autorização para que o mesmo comece a receber, desde logo e como antecipação, o valor de R\$95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), PARA DESEMPENHAR UMA FUNÇÃO QUE NEM É EXCLUSIVA E CUJO VALOR SUPERA EM QUASE TRES VEZES O TETO DOS VENCIMENTOS ATÉ DE MAGISTRADOS!!!

Como um dos objetivos do administrador judicial, ao pleitear ditos honorários deferidos na decisão agravada é o de recolher indevidamente para a falência o bilionário crédito da ação de defasagem tarifária (+/- R\$7 BILHÕES), outrora dado em pagamento das dívidas da empresa com o instituto de previdência dos funcionários, caso mantida a decisão, o administrador judicial se tornará credor quase de R\$200 MILHÕES DE REAIS!!!

Aliás, **para ser exato**, conforme a petição e o laudo que a própria agravante, em conjunto com a APRUS (associação dos aposentados da Varig no Aerus) fizeram na referida ação de defasagem tarifária, para que seja cumprido o plano de recuperação judicial da fase anterior e, o dinheiro remetido para o AERUS, o valor dessa indenização devida pela União Federal é de **R\$7.527.976.478,98** (sete bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), logo **os 2,5% para a tentativa de desvio do montante para a falência passam a representar uma remuneração para o Administrador Judicial de expressivos R\$188.199.411,95 (CENTO E OITENTA E OITO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)!!!!**

Ou melhor, **3 (TRES) PREMIOS DA MEGASENA DA VIRADA E, PARA REMUNERAR O LIQUIDANTE PELA INDEVIDA ARRECADAÇÃO DE UMA INDENIZAÇÃO QUE JÁ FOI DADA EM PAGAMENTO DE DÍVIDAS DAS EMPRESAS NA FASE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Portanto, um fato inédito não só no judiciário pátrio, mas provavelmente no mundo inteiro, pois não é conhecida - ao menos pelos subscritores -, outra decisão singular de um magistrado, num processo falimentar que está eivado de nulidades, como ao final se aponta, **que estipule tamanha remuneração para um administrador judicial**, completamente despropositada inclusive se comparada aos parâmetros que esse mesmo órgão julgador utilizou para a fixação da remuneração do administrador judicial das mesmas empresas aéreas, no complexo procedimento de recuperação judicial...

Pior ainda é que **a decisão foi prolatada à partir do afastamento da impugnação da ora agravante por um inusitado argumento de sua suposta intempestividade**, mesmo em se tratando de uma questão que não era preclusiva e que é até de ordem pública, pois a remuneração que o juiz arbitra para o administrador judicial deve sempre guardar sintonia com os princípios de legalidade e razoabilidade

Isto porque, o ilustre magistrado de primeira instância julgou intempestiva a impugnação da ora agravante a partir da adoção de um posterior, singelo e novo precedente do STJ, que num caso específico da contagem de alguns prazos da Lei falimentar, entendeu que o sistema deveria adotar a contagem de prazo por dias corridos, em detrimento do uso de dias úteis do CPC, que vem sendo adotado em TODOS os processos e juízos de falência e recuperação judicial no Brasil, desde a entrada em vigor desse novo diploma.

Confira-se, na íntegra, a decisão interlocutória:

*Fls. 25478/25493: trata-se de proposta de honorários formulada pelo novo Administrador Judicial, tendo o MP concordado com os mesmos (fls. 26008, item 63), insurgindo-se a APV/AR contra a mesma (fls. 26779/26782), sob o argumento de que a mesma é excessiva. Ocorre que tal impugnação é intempestiva, senão vejamos. O despacho para os interessados se manifestarem sobre a pretensão honorária foi publicado no dia 25/04/2018, tendo as partes o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestarem, sendo certo que a referida petição foi protocolada no dia 04/05/2018, ou seja, fora do prazo legal, razão pela qual não merece ser conhecida em razão da sua intempestividade. **Ressalte-se que os prazos da Lei nº 11.010/05 devem ser contados em dias corridos, e não em dias úteis, pois recentemente o STJ decidiu que 'a adoção da forma de contagem prevista no Novo Código de Processo Civil, em dias úteis, para o âmbito da Lei 11.101/05, com base na distinção entre prazos processuais e materiais, revelar-se-á árdua e complexa, não existindo entendimento teórico satisfatório, com critério seguro e científico para tais discriminações. Além disso, acabaria por trazer perplexidades ao regime especial, com riscos a harmonia sistêmica da LRF, notadamente quando se pensar na velocidade exigida para a prática de alguns atos e na morosidade de outros, inclusive colocando em xeque a isonomia dos seus participantes, haja vista a dualidade de tratamento' (REsp 1699528/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/04/2018, DJe 13/06/2018).** Assim, considerando a ausência de impugnação válida, homologo os honorários do Administrador Judicial em 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor de todos os ativos realizados e a realizar, deferindo-lhe a antecipação mensal de R\$ 95.000,00 como requerida. Fls. 26374/26378: trata-se de requerimento do Administrador Judicial pretendendo autorização para transigir tanto na esfera trabalhista como na esfera cível, objetivando dar maior celeridade na anotação dos valores devidos aos credores. Considerando que não houve impugnação de quem quer que seja, e tendo inclusive o MP às fls. 27650 não se opondo ao proposto, defiro a autorização como requerida pelo Administrador Judicial.*

Tal decisão interlocutória, *permissa maxima venia*, não está a merecer guarida, devendo ser reformada pela via do PROVIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, conforme será indubitavelmente demonstrado em seguida, nesta peça recursal.

DA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA – TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO – CONTAGEM EM DIAS ÚTEIS – INCIDÊNCIA DO PRAZO EM DOBRO - NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ARTIGOS 219 E 229 DO CPC

Como visto na transcrição da decisão agravada, o preclaro magistrado de piso houve por bem definir que a impugnação interposta pela agravante, em face da proposta abusiva e absurda de honorários formulada pelo novo administrador judicial, que lhe renderá a milionária soma de quase R\$200 MILHÕES, além dos R\$95.000,00 mensais a título de adiantamento, teria sido intempestiva, uma vez que o prazo de cinco dias deveria ser contado em dias corridos, e não em dias úteis.

Nem sequer fundamentou as razões para a fixação milionária dos honorários, pois adotou como único fundamento da decisão suposta intempestividade da impugnação da agravante, com base em recente julgado proferido pelo STJ no RESP n.º 1699528/MG.

Por lealdade processual, não se nega que a Corte Superior, no referido aresto, de fato apresentou entendimento inovador, no direito brasileiro, acerca da forma de contagem de prazos nos processos falimentares, cotejando as disposições do Código de Processo Civil de 2015 com a Lei n.º 11.105/05.

Nada obstante, em primeiro lugar é preciso destacar que o novel posicionamento do STJ somente foi publicado no dia 13/06/2018.

Sucedo que a impugnação da agravante foi protocolizada no dia 04/05/2018.

Ora, com todo o devido respeito ao culto julgador a quo, o fato é que a agravante não possui uma bola de cristal e portanto não tem o dom de prever eventos futuros.

Nessa ordem de ideias, no momento em que impugnou os honorários do administrador judicial, a agravante seguiu estritamente o entendimento então em vigor, que preconizava (*aliás, hoje ainda preconiza, pois o precedente não foi decidido como um recurso repetitivo*) a contagem de prazos processuais justamente em dias úteis, à luz do conhecido artigo 219 do Código de Processo Civil de 2015:

*Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão **somente os dias úteis.***

Confira-se a este respeito, por exemplo, o seguinte precedente da egrégia Sétima Câmara Cível do TJ/RJ, datado de 18/10/2017:

*Agravo de Instrumento. Direito Civil e Processual Civil. Pessoa jurídica em recuperação judicial. Decisão que defere o recebimento de termo de opção de pagamento apresentado pelos credores ora interessados. Irresignação das recuperandas quanto ao recebimento. Alegação de intempestividade da opção. Despacho do Juízo que considerou a data da publicação da decisão homologatória do plano de recuperação como termo inicial para apresentação da opção de pagamento. **DIVERGÊNCIA SOBRE A FORMA DE CONTAGEM DO PRAZO EM DIAS CORRIDOS OU ÚTEIS. MATÉRIA ENVOLVE DIREITO MATERIAL QUANTO AO PAGAMENTO MAS DIRETAMENTE AFETA AO DIREITO PROCESSUAL QUANTO AS DIRETRIZES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO QUE MELHOR SE DEFINE COMO DE NATUREZA PROCESSUAL. CONTAGEM QUE DEVE SER REALIZADA EM DIAS ÚTEIS NA FORMA DO ARTIGO 219 DO CPC.** Recurso a que se nega provimento. Manutenção da decisão.*

(0022140-33.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO; 1ª Ementa; Des(a). CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - JULGAMENTO: 18/10/2017 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

Se **depois** da impugnação da agravante aos milionários honorários, tempestivamente apresentada segundo a aplicação do direito processual da época e ainda vigente, o STJ passou a optar pela contagem de prazos em dias corridos no âmbito de processos falimentares, **tal exegese não pode ser tardiamente invocada, a posteriori, e pior ainda, com efeitos retroativos,** com o fito de **prejudicar** a agravante.

Vale transcrever, a este respeito e por simetria, a dicção do artigo 927 do CPC:

§ 3º Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica.

No caso sob comento, cumpre ainda registrar que o RESP n.º 1699528/MG consubstancia decisão passada pela Quarta **Turma** do STJ.

Não se trata, outrossim, de decisão proferida por Seção do STJ, ou tampouco pela Corte Especial, e muito menos ainda de decisão oriunda de recurso representativo de controvérsia.

Por conseguinte, a agravante deduz que sequer se pode falar, no atual momento, da existência de uma jurisprudência pacificada da Corte Nacional acerca do tema.

Por enquanto, há apenas 1 (*um*) único precedente, sem dúvida nenhuma importante, como tudo que emana do STJ, mas nada além disso.

Mormente porque processualmente restrito o julgado, por enquanto, ao caso concreto decidido entre aqueles que foram parte no feito, ou seja, sem nenhum resquício de efeito *erga omnes*.

Tanto mais assim que a agravante ousa afirmar que **todos** os processos de recuperação judicial e falência em trâmite perante as vara empresariais do Rio de Janeiro, nisto inclusa naturalmente a 1ª Vara, **sempre** observaram a contagem de prazos processuais em dias úteis, após a vigência do CPC/15.

E talvez até mesmo ainda continuem observando...

Adicionalmente, é importante ressaltar que na verdade a decisão vergastada se equivoca até mesmo na própria contagem em dias corridos.

Sim, pois o processo é físico e as partes têm diferentes procuradores.

Daí porque incide, na espécie, o prazo em dobro preconizado no artigo 229 do CPC:

*Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, **terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações**, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.*

Sendo assim, como dito na própria decisão agravada, o manejo da impugnação foi tempestivo, na medida em que efetuada no dia 04/05/2018, alvejando uma publicação de 25/04/2018.

Nitidamente cumprido, outrossim, o prazo em dobro, de 10 (*dez*) dias.

Ultrapassada a questão do cabimento da impugnação, porque tempestiva, há que se abordar o mérito, até mesmo por força do parágrafo 3º do artigo 1.013 do CPC (*teoria da causa madura*).

Nesse sentido, durante a fase de recuperação judicial, segundo o plano aprovado e que teve seu cumprimento reconhecido, os créditos das empresas recuperandas decorrentes das ações de Defasagem Tarifária e indébitos de ICMS foram dados em pagamento dos credores das classes 1 e 2, por via de cessão para a empresa de recuperação de crédito constituída na época, Pioneira SPE.

Tais ativos, portanto, não podem ser arrecadados neste feito, pois as decisões e o plano de recuperação judicial homologado e cumprido não podem ser desrespeitados, não restando afetados mesmo que ocorra falência

posterior da empresa.

Assim, a remuneração do novo administrador judicial não pode incidir sobre estes ativos. No que se refere ao percentual deferido pelo juízo, de 2,5% (*dois e meio por cento*), é ainda mais indevida a remuneração.

Como adiantado no preambulo, a indenização da ação de defasagem tarifária e de R\$7.527.976.478,98 (sete bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), logo os 2,5% passariam a representar uma remuneração para o Administrador Judicial de expressivos **R\$188.199.411,95 (CENTO E OITENTA E OITO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)!!!!**

Não resta a menor sombra de dúvidas de que, se mantida a decisão agravada, esta seria então a maior e mais exagerada remuneração que se pagaria a um administrador judicial em todos os anais do poder judiciário em nosso país e quiçá no mundo!

E envolvendo, repete-se propositadamente, um ativo que não pertence à massa falida administrada, até mesmo porque, essa própria Egrégia Câmara, ao julgar a apelação contra a sentença que decretou cumprido o plano de recuperação judicial das empresas e ratificou a transferência da ação de defasagem tarifária para a empresa que emitiu as debentures dadas em pagamento aos credores, decidiu que os ativos estão transferidos, como se confere:

3ª Ementa - APELAÇÃO

*Des(a). REINALDO PINTO ALBERTO FILHO -
Julgamento: 10/11/2010 - QUARTA CÂMARA CÍVEL*

*E M E N T A: Agravo Inominado. Art. 557 do C.P.C.
Embargos de Declaração que teve o seu seguimento negado.
Recuperação Judicial. S/A. VIAÇÃO AÉREA
RIOGRANDENSE VARIG, RIO SUL LINHAS
AÉREAS S/A. E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A.*

R. *Sentença encerrando a Recuperação Judicial.* I - Relatório Final do Administrador Judicial elucidada que a **ultimação das minutas de escrituração das debêntures foi aprovada em Assembléia Geral de Credores, que também deliberou pela transferência dos ativos das Recuperandas para a Sociedade de Propósito Específico (SPE).** II - Emissão das debêntures são atos de meras formalidades, que não impedem o encerramento da Recuperação Judicial. III - Administrador Judicial não apontou nenhum descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial. Falência que não se vislumbra, até porque nada foi requerido pelos credores neste particular. IV - Se assim não o fosse e, pior, o pleito de alteração da relação de credores e o alegado descumprimento do plano de recuperação judicial, tratam-se de matérias preclusas. Exegese dos artigos 8º e 61 § 1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, respectivamente. V - Ausência de qualquer omissão, obscuridade e/ou contradição no V. Acórdão, para justificar a interposição de Embargos Declaratórios. Impossibilidade de prequestionamento em via de Embargos de Declaração. Evidentemente inconformismo das Embargantes com a solução dada pelo Colegiado, que deve ser enfrentada em sede própria. Impertinência dos Embargos, autoriza a aplicação do caput do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste Tribunal. Tese supra é a mesma do V. Aresto proferido pelo C. Órgão Especial deste E. Tribunal, apreciando Agravo do § 1º do art. 557 do Digesto Processual, interposto no Mandado de Segurança n.º 425/00. Negado Provimento."

Tal decisão foi confirmada pelo STJ no julgamento do AResp 113.497/RJ, Relator Ministro Ricardo Vilas Boas Cueva:

DECIDO.

O recurso não merece prosperar.

Inicialmente, observa-se que o tribunal de origem indicou adequadamente os motivos que lhe formaram o convencimento, analisando de forma clara, precisa e completa as questões relevantes do processo e solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese. Não há falar, portanto, em prestação jurisdicional lacunosa ou deficitária apenas pelo fato de o acórdão recorrido ter decidido em sentido contrário à pretensão dos recorrentes.

Ademais, quanto à alegação de que as obrigações do plano não foram totalmente cumpridas e, portanto, a recuperação judicial não poderia ser encerrada, destaca-se fundamentação do acórdão estadual:

"(...)

Como já antes elucidado, a aprovação das minutas de escrituração das debentures já foi efetivada e, assim, a emissão delas são atos de meras formalidades, que não impedem o encerramento da

Recuperação Judicial.

(...)

O Administrador Judicial não constatou nenhum descumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial deferido, não se vislumbrando a possibilidade de quebra, até porque nada foi requerido pelas ora Recorrentes neste particular (fl. 46.953, e-STJ).

Rever tais conclusões demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em recurso especial, nos termos da Sumula no 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Ante o exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial. Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 30 de junho de 2016."

(grifamos)

Ademais, para que o referido crédito fosse arrecadado pelo administrador judicial, qual é o propósito ora estimulado pela decisão agravada, que lhe confere participação nessa indenização, seria necessário rever na falência os atos praticados no curso da recuperação judicial, o que é vedado pelos artigos 61, parágrafo 2o e 131 da Lei 11.101/05:

"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

..

*§ 2o Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e **ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.**"*

*"Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei **que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.**"*

Obviamente que sendo credor de 2,5% da milionária indenização, tudo tentará fazer o Administrador Judicial para carrear o valor para o processo, mesmo que isso signifique prejuízo para os credores que já receberam (ou pelo menos isso é o que foi previsto no plano de recuperação judicial), o ativo em pagamento de seus créditos previdenciários.

Não bastasse, mesmo que o Administrador Judicial não consiga arrecadadr indevidamente essa indenização, ainda assim o percentual é muitíssimo exagerado, assim como descabida a antecipação de R\$95.000,00 para remunerá-lo para a tarefa que nem mesmo é desempenhada com exclusividade.

O volume de trbalho também não serve de justificativa, quer para o percentual de 2,5% arbitrado, quer para o pagamento dos valores de R\$95.000,00, primeiro porque o Administrador Judicial também transfere para a massa todos os custos que tem com seus auxiliares e, segundo, porque, como se disse, não desempenha a função com exclusividade, sendo absurdo, permissa vênia, que ganhe apenas por sua atuação neste processo quase três vezes o teto dos vencimentos de um magistrado!!!

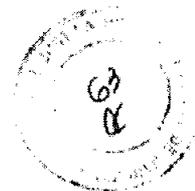
Tanto é assim que essa mesma Câmara, por estes e outros argumentos, na fase de Recuperação Judicial das mesmas empresas, a pedido do mesmo Ministério Público, limitou a remuneração da então multinacional Deloitte em apenas 0,02%, como consta da decisão no agravo de instrumento n.º 25685/2005 sob o fundamento de que qualquer valor acima de R\$1.200.000,00 seria muito exagerado...

Obviamente que a tarefa de administrar a recuperação judicial de uma empresa em funcionamento, que voava para o mundo inteiro, é bem menor do que a de administrar uma massa falida....

Também é sabido que logo após esse julgamento, por entender que havia uma supressão de instância, essa Egrégia Câmara deu provimento a embargos de declaração e determinou que o juízo de primeiro grau fixasse a remuneração do Administrador Judicial na fase de recuperação judicial, mas os fundamentos da decisão e a afirmação da ilegalidade de elevados honorários para a tarefa permanecem válidos, razão pela qual se colaciona o aresto primitivo na sua integralidade:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Tribunal de Justiça
Quarta Câmara Cível
Agravo de Instrumento n.º 25.685/2005
Relator - Des. Jair Pontes de Almeida

Recuperação Judicial - VARIG - Administrador Judicial - Remuneração - Fixação - Dado o gigantismo do passivo das empresas requerentes da recuperação, excessiva se assemelha a fixação da remuneração do administrador em dois décimos por cento (0,2%) do seu valor. Remuneração que se reduz à sua exata expressão econômica e jurídica, para dois centésimos por cento (0,02%).

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n.º 25.685/2005, em que é Agravante o **Ministério Público** e Agravado **Cysneiros Vianna Advogados Associados Administrador Judicial da VARIG S.A. Viação Aérea Riograndense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A.**

Acordam, os Desembargadores que compõem a **Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, fixando a remuneração do administrador em dois centésimos por cento (0,02%), mantida, quando ao mais, a decisão agravada.

Assim decidem, fundados nas razões que se seguem.

Nos autos do pedido de recuperação judicial, formulado por VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense e Outras, foi proferida a decisão de fls. 12/13, fixando a remuneração do administrador Judicial em dois décimos (0,2%) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, excluído o passivo fiscal, a ser paga na proporção de cinquenta por cento (50%) em vinte e quatro (24) parcelas mensais, a partir da nomeação, e o restante na forma estabelecida no artigo 24, § 2º, da Lei n.º 11.101/05.

Contra esta decisão agrava-se o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, argumentando excessivo o percentual fixado, em face do gigantismo dos débitos das empresas requerentes, que, excluído o passivo fiscal, ultrapassa os seis bilhões de reais.

Pleiteia, assim, com suporte doutrinário e jurisprudencial, pelo provimento do recurso, com a fixação da remuneração em quatrocentos e oitenta mil reais (R\$ 480.000,00), pagáveis em vinte e quatro parcelas, com o desconto dos tributos devidos.

Agravo de Instrumento n.º 25.685/2006 - Qua. (09/05/2006)
Des. Jair Pontes de Almeida - Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

64
8

Deferida a suspensão provisória da medida, vieram as informações do D. Juízo "a quo" (fls. 38/40), dando contas da substituição do administrador judicial.

A D. Procuradoria de Justiça, oficiando às fls. 52/59, opina pelo provimento do recurso, com a manutenção da remuneração no percentual fixado em antecipação da tutela e a condenação da administradora ao ressarcimento às empresas recuperandas da soma dos valores que excederem as parcelas mensais fixadas às fls. 31.

O recurso é tempestivo e isento de preparo.

É o relatório.

Tem razão o Impetrante.

Anote-se, para logo, que, ao contrário do que aponta o D., Juízo a quo, não se deu o esvaziamento do objeto do recurso, apenas com a substituição do administrador.

Observa-se que a remuneração não foi fixada especificamente para a sociedade que aquele encargo assumiu primeiramente, mas, de forma genérica, sem qualquer referência à qualquer pessoa jurídica.

Foi, isto, sim, como remuneração do administrador judicial, observando que a empresa que o encargo assumiu, em substituição à Agravante, foi, desde logo, conclamada a manifestar sua concordância quanto aos honorários fixados na decisão agravada.

Anote-se, por outro lado, inacolhível o pleito final formulado pela D. Procuradoria de Justiça, não cabendo, *data venia*, nesta sede a condenação do administrador anterior à devolver valores eventualmente recebidos em excesso.

Em face do reconhecido gigantismo do passivo das empresas requerentes da recuperação judicial, excessivo mesmo é o percentual fixado, como remuneração do administrador, embora sua expressão aritmética, fora do contexto, pareça irrisória. Afinal o que são dois décimos por cento (0,2%)?

No contexto, no entanto, chega a algo como doze milhões de reais (R\$ 12.000.000,00), já que se fala de um passivo que ultrapassa os seis bilhões de reais.

Assim, ainda que se acrescente um zero depois da vírgula, passando a remuneração para algo em torno de um milhão e duzentos mil reais (R\$ 1.200.000,00), ainda representará vultosa quantia.

Entretanto, ante a magnitude da tarefa que se põe à frente do administrador, com múltiplas e complexas providências a serem adotadas, parece razoável neste percentual se fixar a remuneração.

TJRJ 201800583963 09/10/2018 18:38:48 F@E Petição Inicial Eletrônica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Por estas razões, dá-se provimento ao recurso, nos termos antes explicitados. 65

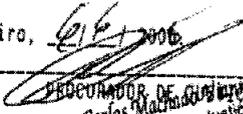
Rio de Janeiro, 30 de maio de 2006.


Des. Jair Pontes de Almeida Presidente e Relator

CIENTE

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2006.

CIENTE


PROCURADOR DE JUSTIÇA
Carlos Machado de Oliveira
Procurador de Justiça

Reitere-se que na ocasião posteriormente houve acolhimento de embargos de declaração porque havia naquela fixação de honorários uma supressão de instância, mas a hipótese demonstra o exagero de se garantir a auxiliares do juízo remunerações exageradas, qual é a hipótese exta do caso presente.

Além disso, no momento o juízo fixou a remuneração e, insista-se, é sabido que a tarefa do administrador judicial é mais simples, apenas de arrecadar bens, vendê-los e partilhar o valor, logo sua remuneração não pode ser de centenas de milhões de reais, como lastimavelmente constou da decisão aqui agravada.

Não bastasse tudo quanto antes delimitado, vale relembrar que o processo falimentar se iniciou pelo tombamento, como petição inicial, da manifestação do administrador provisório nomeado pelo juízo de primeiro grau após o encerramento da recuperação judicial das empresas hoje falidas.

Todavia, o referido administrador não desempenhava as funções de administrador judicial e sua nomeação estava prevista no artigo 49 do Código Civil, não detendo poderes para confessar falência ou declará-la em juízo, até mesmo porque as empresas falidas são sociedades anônimas, regidas por lei especial a qual confere apenas à assembleia geral de acionistas o poder de confessar estado falimentar.

Enfim, as graves erronias processuais deste feito podem ser sumarizadas na seguinte lista:

- a) Não tem petição inicial;
- b) Não há pedido ou causa de pedir;
- c) Não há qualquer documento das falidas acostado, nem contratos sociais, balanços ou quaisquer demonstrativos;
- d) A parte requerente não tinha legitimidade para requerer a falência;
- e) A peça transformada em inicial não foi assinada por advogado;
- f) Não houve citação das falidas;
- g) Não houve defesa;
- h) O primeiro fundamento da quebra, dos incisos I e III do artigo 94 da Lei 11.101/05, foi alterado anos depois para se restringir apenas ao inciso I (falta de pagamento de dívida) e nenhum título ou credor fez o requerimento.

Demais disso, duas das empresas, Varig e Rio Sul, por terem distribuído seu patrimônio, sequer poderiam ter sua falência decretada, consoante o parágrafo 1º do artigo 96 da Lei 11.101/05.

Tal falência poderia ocorrer apenas em relação à Nordeste, que foi a empresa recuperada e que restou com algum patrimônio.

Todas estas importantes questões são de ordem pública, podendo ser reconhecidas as respectivas nulidades a qualquer tempo.

Todavia, até aqui não foram nunca levadas em consideração pelo magistrado da vara empresarial. Por outro lado, um simples prazo, em desfavor da agravante, é tratado com o máximo rigor processual possível.

Na ótica da agravante, esta discrepância caracteriza o uso de dois pesos e duas medidas no processamento do feito.

Com o perdão pela ênfase, parece que o formalismo só se aplica, nestes autos, quando se trata da análise das postulações efetuadas pela agravante.

Já para grande parte das demais decisões, rogadas escusas, o nível de exigência processual se revela bastante flexível, quando não simplesmente inexistente, como ocorrido com a petição inicial.

Foi portanto com perplexidade, insiste-se, que a agravante recebeu o *decisum* aqui combatido. *Sufficit.*

Por tudo quanto exposto, a associação agravante inicialmente destaca a plena tempestividade da sua impugnação, seja considerando a contagem em dias úteis, seja por força da contagem do prazo em dobro, à luz das normas insculpidas nos artigos 219 e 229 do CPC, para assim pugnar pela admissão do pleito, e no mérito diante da impossibilidade de fixação dos honorários do administrador em percentual absurdo de 2,5% (*que fica ainda mais gritante se o mesmo usar desse direito para indevidamente arrecadar a indenização da ação de defasagem tarifária e assim amealhar quase R\$200 Milhões de reais*) e também do descabimento de um adiantamento mensal para o mesmo de R\$95.000,00, malferindo o posicionamento antecedente da Quarta Câmara Cível, que seja provido ao menos em parte este recurso para limitar a mencionada remuneração do administrador judicial nos mesmos 0,02% dos fundamentos da primeira decisão do agravo n. 25685/2005, que fixou a remuneração do administrador judicial na

recuperação judicial, cassando-se quaisquer adiantamentos e determinando ao administrador judicial que devolva à massa tudo quanto já recebido.

Antes da conclusão, será exposta a necessidade de concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso.

DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO PRESENTE RECURSO - PRESENÇA DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO

Como previamente informado, se espera que seja concedido efeito suspensivo ativo ao presente recurso.

Cumpre, nessa toada, analisar os requisitos da concessão da aludida medida, que impõe a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano.

Já foi comprovada nesta peça, à saciedade, a existência de ambos os requisitos.

Com relação à probabilidade do direito, a associação agravante se reporta ao arrazoado antes narrado neste agravo de instrumento, por economia processual, destacando mais uma vez que sua impugnação foi plenamente tempestiva.

O perigo de dano, por sua vez, se encontra flagrantemente comprovado, **pois o feito está sendo impulsionado com a aplicação da remuneração do administrador judicial fixada em valores multimilionários**, como antes visto.

Nesta quadratura, **é concreto, real e sobretudo iminente o risco de vultoso prejuízo financeiro para as massas falidas.**

Quanto à reversibilidade da medida, muito pouco é preciso ser dito, uma vez que, como é comezinho, eventual providência que ordene a retomada do pagamento ao administrador judicial nos moldes da decisão agravada poderá ser facilmente ordenada novamente, a qualquer momento e sem qualquer dificuldade.

Por último, antes das conclusões e apenas para reiterar seus pedidos anteriores no sentido da total nulidade do processo, destaca a associação agravante que o presente agravo de instrumento não representa seu conformismo.

Muito pelo contrário, se insiste no pedido já feito várias vezes e nunca apreciado de que seja decretada a nulidade *ab ovo* do feito perante, por via do acolhimento da adiante e novamente deduzida *querela nullitatis* do processo:

POR FIM – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA

QUERELA NULLITATIS

RECONHECIMENTO INCIDENTAL DA TERATOLOGIA DO PROCESSO JUDICIAL DE FALÊNCIA DAS EMPRESAS – NULIDADE ABSOLUTA – AUSÊNCIA DE PETIÇÃO INICIAL, PEDIDO, CAUSA, PARTE OU FUNDAMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO FALIMENTAR – NULIDADES ABSOLUTAS INSUPERÁVEIS E QUE PODEM SER DECLARADAS EM PROL DA SEGURANÇA JURÍDICA E ECONOMIA PROCESSUAL

Consoante decisão da Terceira Turma do STJ, a *querela nullitatis* pode ser feita em qualquer remédio processual, como mostra o seguinte precedente:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO REGULAR NA SEGUNDA INSTÂNCIA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. POSSIBILIDADE.
1. Ação rescisória ajuizada em 16.12.2011. Recurso especial atribuído ao gabinete em 25.08.2016. Julgamento: CPC/1973.
2. Cinge-se a controvérsia a definir a possibilidade do manejo da ação rescisória, no caso de reconhecimento de nulidade absoluta,

pela falta de intimação do procurador do recorrente acerca dos atos processuais praticados no segundo grau de jurisdição.

3. Ausente o vício do art. 535, II do CPC/73, rejeitam-se os embargos de declaração.

4. A exclusividade da querela nullitatis para a declaração de nulidade de decisão proferida sem regular citação das partes, representa solução extremamente marcada pelo formalismo processual.

Precedentes.

5. A desconstituição do acórdão rescindendo pode ocorrer tanto nos autos de ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, V, do CPC/73 quanto nos autos de ação anulatória, declaratória ou de qualquer outro remédio processual.

6. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 1456632/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/02/2017, DJe 14/02/2017)

No caso, a falência em tramite no juízo *a quo* se refere a três (3) sociedades anônimas, quais sejam a VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE CNPJ n. 92.772.821/0001-64 - uma sociedade anônima de capital aberto, que anteriormente possuía ações em bolsa e, duas outras sociedades também anônimas, a RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ n. 33.746.918/0001-33 e NORDESTE LINHAS AEREAS S/A CNPJ n. 14.259.220/0001-49, ambas sociedades CONTROLADAS pela sociedade anônima, que também tinha ações em bolsa, chamada de VPTA - Varig Participações em Transportes Aéreos S/A.

Todas as empresas passaram por um só processo de processo de recuperação judicial – apesar da irregularidade desse fato, já que cada uma dela ocupava no grupo Varig um nível hierárquico.

A Varig era uma holding com atividade aérea e subsidiárias; já as empresas Rio Sul e Nordeste cram subsidiárias de outra holding, a VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AEREOS S.A..

Além disso, apesar de submetidas a uma administração comum, cada uma das sociedades tinha seus ativos, aviões, funcionários, credores, CHETA e, até mesmo, vida própria.

Como é fato totalmente notório, após proclamada a sentença de encerramento da simultânea recuperação judicial, com o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e reabilitação das empresas, conforme o AResp antes colacionado e a decisão dessa Egrégia 4ª. Camara Cível na Apelação Cível n. 0071323-87.2005.8.19.0001, o administrador judicial e gestor das três sociedades pediu sua exoneração, o que foi deferido pelo juízo da 1ª Vara Empresarial ainda no ano de 2009.

A controladora das empresas foi intimada para assumir os negócios, mas não atendeu à determinação judicial, preferindo apelar da sentença de encerramento.

Face essa circunstancia, houve por bem o MM. Juízo *a quo*, por decisão exarada em 12/02/2010, publicada em 23/02/2010, nomear a empresa Licks Contadores Associados como "administrador judicial" das sociedades, embora já encerradas as recuperações judiciais, conforme o *decisum*:

"Conheço do recurso, porque tempestivo, dando-lhe provimento. Com efeito, a decisão recorrida, nada obstante ter afirmado inexistir fase processual para o chamamento de uma nova Assembléia de Credores, foi omissa quanto à solução referente à administração da empresa, hoje sem representação legal em razão (i) da renúncia do gestor judicial e (ii) do duplo efeito em que foram recebidos os recursos de apelação tirados contra a sentença de encerramento da recuperação judicial. Ante o exposto, considerando os efeitos infringentes do recurso de embargos de declaração (art. 463, I do CPC), acolho a manifestação recursal do Ministério Público, nomeando como administrador judicial LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, cujo endereço é de conhecimento do cartório, que deverá ser imediatamente cientificado da presente decisão e, caso a aceite, tome assento na empresa, tomando todas as medidas necessárias para a gestão empresarial, até ulterior decisão deste juízo. Fixo sua remuneração mensal em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se os interessados."

Anteriormente a essa decisão, de forma absolutamente correta, o juízo *a quo* já havia proclamado que na fase em que se encontrava o processo de

recuperação judicial, não mais poderia haver nomeação de gestor ou administrador judicial.

Com efeito, entendeu S.Exa., o E. Julgador *a quo* quando conduzia a recuperação judicial e após o seu encerramento, em 27.01.2010:

*“ A decisão de fls. 43.806, ao esclarecer o encerramento do monitoramento da recuperação judicial, afirmou a hipótese inusitada do processo. A renúncia do gestor judicial, o que, a princípio se adequa à norma do art. 94, III, alíneas ‘f’ e ‘g’, da Lei 11.101/05, provocou do Ministério Público a manifestação de fls. 43.900/43.901, no sentido de nomear o Administrador Judicial na qualidade de gestor, invocando, para tanto, a norma do §1º, do art. 65, do mesmo diploma legal. Este juízo, em fls. 43.904, considerou inviável a pretensão do extenso, porquanto o encerramento da recuperação judicial impede o chamado de nova Assembléia, conforme o art. 65, §1º, da LRE, sendo desinfluyente o recebimento do recurso em seu duplo efeito. Pela relevância, repita-se, não há mais possibilidades de convocar Assembléia Geral para atender aquilo que preceitua o §1º do art. 65, anteriormente citado. Por isso, mais uma vez, a hipótese inusitada que, ao que tudo indica, precipitaria um pedido de falência. Contudo, ninguém a requereu, estando o magistrado impedido de fazê-lo de ofício. Remetido os autos para o Ministério Público para manifestar-se sobre as apelações, o eminente Promotor de Justiça insiste pela aplicação daquela norma antes declinada, nada obstante a rejeição deste magistrado que, pelo que consta dos autos, não encontrou resistência recursal. Ante o exposto, considerando a fase em que se encontra o processo, determino a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça, para apreciar os recursos de apelação, limitando-se aos volumes posteriores à sentença de encerramento, inclusive, considerando o fato de que o processo conta com 212 volumes. Int. “
(grifamos)*

Ou seja, S.Exa. *a quo*, ao decidir no processo de recuperação judicial, foi bastante claro no sentido de reconhecer que o juízo não pode atuar de ofício, já que ninguém havia requerido a falência.

Havia, apenas, uma situação inusitada, onde o administrador e gestor judicial (Delloite) havia sido exonerado e a controladora das sociedades, FRB Par não queria assumir a administração (ou o que sobrou delas).

A hipótese, todavia, era de nomeação de um administrador de coisa judicial, mas não aquele da Lei falimentar e, isto sim, um administrador do Código de Processo Civil, nos moldes do artigo 49 do Código Civil:

“Art. 49. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.”

Portanto, era um administrador judicial, mas não da Lei 11.101/05 e sim do Código Civil, ou seja, na realidade um “Administrador provisório”, ao menos na letra da Lei...

Tal distinção é de grande relevância na hipótese vertente, já que as empresas que passaram pela recuperação judicial eram sociedades anônimas de capital aberto, com funcionamentos e, mesmo com poderes de administração regidos por lei própria (Lei 6404/76), com órgãos próprios de gestão.

Assim, o que deveria ocorrer na hipótese – segundo a Lei – seria o juízo, diante da situação inusitada que se criou, nomear administrador provisório e este tomar as providências que fossem necessárias para preservar a empresa cuja administração lhe foi confiada.

Mas um administrador provisório de Sociedade Anonima não tem e nunca terá poderes de confessar a falência... Pode, isto sim, convocar os acionistas para que estes, como soberanos, em Assembléia Geral Extraordinária até resolvam pela confissão de falência ou até a partilha do patrimônio social...

Mas nada disso foi feito e o administrador veio a ser confundido com um administrador judicial da Lei falimentar.

Nessa qualidade, esse administrador PROVISÓRIO - Licks Contadores - elaborou logo em 2010 um relatório da situação, o qual foi tombado como sendo a petição inicial da falência, que abaixo se reproduz:

(e-STJ Fl.52)

Distribua-se por dependência à 1ª Vara Empresarial, com

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

URGÊNCIA.
Após, ao MP.

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas que compõem o pólo ativo da demanda em tela, vem apresentar o relatório do período de maio a junho de 2010, disposto da seguinte forma: *Em 13/08/10*

- i. Considerações preliminares;
- ii. Prestação de contas;
- iii. Gestão empresarial;
- iv. Administração Judicial;
 - a. S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;
 - b. RIO SUL Linhas Aéreas S.A.;
 - c. NORDESTE Linhas Aéreas S.A.
- v. Conclusão.

110
112
M

Handwritten signature

FE020949-14 2010.6.17.0001 Des. 1308101804 LPD03 2493

TJRJ 201800583963 09/10/2018 18:38:48 F@E Petição Inicial Eletrônica

(e-STJ Fl.69)

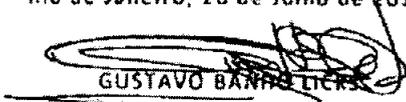
c) O passivo consolidado das empresas "Recuperandas", em

19
M

Tarifária", "ICMS" e "ATAERO") estão no anexo 8.

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2010.


GUSTAVO BANHA LICKS
 Administrador Judicial

Página 19 de 19

www.licksassociados.com.br

Desnecessário dizer que o artigo 282 do CPC de 1973 estabelecia como **REQUISITOS** da petição inicial os seguintes:

*"Art. 282. **A petição inicial indicará:***

- I - o juiz ou tribunal, a que é dirigida;*
- II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;*
- III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;*
- IV - o pedido, com as suas especificações;*
- V - o valor da causa;*
- VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;*
- VII - o requerimento para a citação do réu."*

O CPC de 2015 praticamente reproduziu as exigências no artigo 319, introduzindo, ainda, a obrigação de se indicar o CPF ou CNPJ das partes e alterando a necessidade de se pedir a citação do réu pela opção de optar ou não pela realização de audiência:

Art. 319. A petição inicial indicará:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Todavia, no caso em tela a falência das empresas não tem petição inicial, as empresas não tem advogado, não há citação, nem defesa.....

Ou seja, um processo NULO desde o início e que começa com esse relatório e, logo em seguida, com a sentença de quebra....

Acrescente-se, mais uma vez, que a referida ação e inicial não recebeu deferimento, não houve citação das empresas requeridas, não houve qualquer diligencia e o juízo, de ofício e também de forma absolutamente original no judiciário Pátrio, simplesmente proferiu o despacho no rosto da peça ordenando que o documento fosse “ *distribuído por dependência ...*” remetendo os autos ao Ministério Público, (que opinou pela decretação de quebra...

Logo em seguida veio a sentença de falência:

108
@/15
C

PROCESSO n° 0260447-16.2010.P.19.0001

CERTIDÃO

Sentença arquivada sob n° 23

Do Livro de Registro de Sentença n° 81 fls. 51/56

Data da Conclusão: 17/08/10

Data da entrega da sentença: 20/08/10

Juíza em Exercício: MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO

Juíza Prolocutora: MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO

Rio de Janeiro, 24/08/10

Cef 0129309
Serventuário - matrícula

De outro lado, a petição inicial – para a validade de qualquer processo judicial – exige a assinatura e a participação de advogado, conforme o artigo 4º do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), que considera **NULOS** todos os atos praticados sem esse requisito:

“art. 4 - são nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.”

No mesmo sentido é a regra do artigo 36 do CPC de 1973 e o artigo 103 do CPC vigente, que determinam:

“CPC 1973 - art. 36 – A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado.”

“CPC 2015 – art. 103 - A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Vale acrescentar que a falência foi decretada com fulcro no artigo 94, incisos I e III da Lei 11.101/05, conforme a parte dispositiva da decisão:

*“ Isso posto, DEFIRO **O PEDIDO**, para decretar, hoje, às 12 horas, com base no art. 94, I e III, da Lei 11.101/05, a falência de VARIG...”*

Ora, qual pedido se não há petição inicial???

Além disso, os dispositivos do artigo 94 da Lei de quebras estabelecem que:

“I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;”

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial ...”

Ao mesmo tempo em que os parágrafos 3º e 5º do mesmo artigo estabelecem requisitos necessários para a instrução da petição inicial da ação falimentar nesses casos, quais sejam:

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

§ 5º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o pedido de falência descreverá os fatos que a caracterizam, juntando-se as provas que houver e especificando-se as que serão produzidas.

Agrava ainda a teratologia do processo e sua **NULIDADE** absoluta o fato de que o juízo, em 24.1.2011 excluiu dos fundamentos da quebra o inciso III do artigo 94 da Lei 11.101/05.

Assim, a quebra restou decidida apenas por falta de pagamento de obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos que sequer são mencionados no que se transformou em petição inicial.

Estas matérias são inegavelmente de ordem pública – e a *QUERELA NULLITATIS* é cabível até mesmo nesta sede de agravo de instrumento, já que NÃO se pode admitir que um processo judicial subsista quando é NULO desde seu princípio.

Aliás, exatamente porque é **NULO** desde seu princípio que hoje passados quase 8 (oito) anos de tramite dessa **NULA falência**, nada se fez a não ser alienar ativos das empresas e gastar com a sua administração judicial e agora, estipular milionários honorários para o Administrador Judicial....

Também não se diga que as empresas confessaram a falência...

Até mesmo porque, também não há procuração ou mesmo requerimento de parte dos controladores das referidas sociedades anônimas ou mesmo assembleia de acionistas para reconhecer o estado falimentar consoante exige o artigo 122 da Lei 6404/76:

“Art. 122. Compete privativamente à assembléia-geral:

...

IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata. Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos

administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.” (grifamos)

A ora agravante é acionista ordinária da primeira empresa e, da controladora das duas outras, JAMAIS tendo sido convocada ou mesmo acompanhado qualquer Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) das empresas, para o fim de votar quanto à reconhecimento de estado falimentar das mesmas.

Em razão disto, não teria o administrador provisório, após o encerramento de recuperação judicial de empresas, quaisquer poderes ou competência para, em nome de Sociedades Anônimas, confessar falência, sendo também teratológico o processo através do qual o patrimônio das empresas simplesmente está sendo gerido e até dilapidado pelo mesmo administrador judicial à revelia dos mínimos requisitos legais de formação de um processo de falência.

Assim, por ser a NULIDADE questão de ordem pública, podendo ser declarada em qualquer sede ou instância, é que se aponta e arguiu essa *querela nullitatis*, que se espera seja desde logo proclamada, com a anulação da falência das empresas, com efeitos *ex-tunc*, por ser a NULIDADE ABSOLUTA e desde o início do processo.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, por estar nítida e bem caracterizada a afronta ao seu direito líquido e certo, bem como o justificado receio de ineficácia prática do provimento final, vem a associação agravante requerer que:

- A) seja concedido EFEITO SUSPENSIVO ATIVO ao presente recurso, com espeque no inciso I do artigo 1.019 do Código de Processo Civil, haja vista a presença inequívoca da veracidade da alegação, do receio de dano de difícil reparação e da reversibilidade da medida pleiteada, de modo que seja imediatamente susado todo e

qualquer pagamento ao administrador judicial, até que sobrevenha decisão transitada em julgado fixando em definitivo a remuneração que lhe caberá.

B) seja oficiado o juízo de primeiro grau (*1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro*).

C) seja intimada a parte agravada.

D) seja ao final dado **PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO c, COMO AS NULIDADES NÃO PRECLUEM, que seja ANULADO TODO O PROCESSO, PELA AUSENCIA DE PETIÇÃO INICIAL, DE ADVOGADO, DE REPRESENTAÇÃO OU CITAÇÃO DAS EMPRESAS FALIDAS, ISTO COM EFEITO EX-TUNC.**

E) sucessivamente, e sem prejuízo dessa nulidade ser proclamada em outra instância, se espera ao menos o provimento parcial do recurso para reconhecer a tempestividade da impugnação, seja considerando a contagem em dias úteis, seja por força da contagem do prazo em dobro, sob pena de negativa de vigência aos artigos 219 e 229 do CPC, com a conseqüente admissão da postulação, ordenando-se ao juízo de primeiro grau a análise do mérito e também da querela nulitatis, ou senão, em prestígio à teoria da causa madura, diante da impossibilidade de fixação dos honorários do administrador em percentual absurdo de 2,5% (que fica ainda mais gritante se o mesmo usar desse direito para indevidamente arrecadar a indenização da ação de defasagem tarifária e assim amealhar quase R\$200 Milhões de reais) e também descabimento de um adiantamento mensal para o mesmo administrador de R\$95.000,00, malferindo o posicionamento antecedente da Quarta Câmara Cível, que seja fixada a mencionada remuneração do administrador judicial em percentual não superior aos mesmos 0,02% (zero virgula dois por cento) dos ativos efetivos das massas falidas, conforme fundamentos da primeira decisão desta Câmara Cível no

agravo n. 25685/2005, cassando-se todo e quaisquer adiantamentos e determinando, por questão de ordem pública, ao administrador judicial que devolva à massa tudo quanto já recebido.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2018.

Otávio Bezerra Neves
OAB/RJ 59.709

José Crescêncio da Costa Junior
OAB/RJ 68.403

28944



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002019683632

Nome original: cc160965.pdf

Data: 04/01/2019 11:48:57

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 160.965 RJ, números da origem:0260447-16.2010.8.19.0001, 01423200802202009, ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão anexa.

Superior Tribunal de Justiça

CC 160965/RJ



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 220 transitou em julgado no dia 14 de dezembro de 2018.

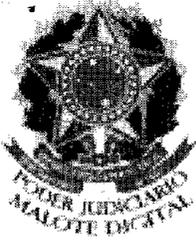
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2018

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA
em 17 de dezembro de 2018 às 16:32:04

1 Volume(s)
0 Apenso(s)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

28946

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002019683612

Nome original: cc159316.pdf

Data: 04/01/2019 11:46:35

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

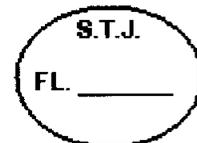
Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico Vossa Excelência que, nos autos do CC 159.316 RJ, números de origem 026 0447-16.2010.8.19.0001 e 40195-1 2001, ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão anexa.

Superior Tribunal de Justiça

CC 159316/RJ



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 189 transitou em julgado no dia 14 de dezembro de 2018.

O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2018

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA
em 17 de dezembro de 2018 às 16:31:25

1 Volume(s)
0 Apenso(s)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

28948

24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 4º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805124 - e.mail: vt24.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101120-35.2018.5.01.0024
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA (261)
AUTOR: SHEYLA MICHELLE DA GAMA MORAIS LIMA
RÉU: NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: 01ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
20020-903 - Av Erasmo Braga, 115 - Lamina Central, sala 703 - Centro - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) JOSE HORTA DE SOUZA MIRANDA da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A ENTREGA** do ofício nº 160/2018 conforme anexo.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

RIO DE JANEIRO, 11 de Dezembro de 2018

PEDRO JAYME NOGUEIRA DE OLIVEIRA



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:
[PEDRO JAYME
NOGUEIRA DE



18121109023073200000085857701



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0101120-35.2018.5.01.0024 em 31/10/2018 16:28:23 e assinado por:

- ANTONIO GONCALVES PEREIRA

Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: 1810311628029580000083780819



1810311628029580000083780819



Documento assinado pelo Shodo



Medado acesso portando armas de fogo ou objetos que ameacem a segurança institucional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO



35ª. VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0086900-03.2009.5.05.0035 RTOrd

DEMANDANTE: Sheyla Michelle Gama Moraes Lima

CGC/CPF: 82952248591

DATA NASC.: 31/07/75

ADVOGADO(S): 008941-BA SERGIO BASTOS COSTA / 027195-BA CATARINA RODRIGUES COSTA DIAS

DEMANDADO(A): Nordeste Linhas Aereas S.A. E OUTROS(3)

CGC/CPF: 14259220000149

ADVOGADO(S): 242955-SP Carlos Eduardo Placido Lima

CARTA PRECATÓRIA DIRIGIDA A(O) EXM^{o(a)}. SR^{o(a)}. DR^{o(a)}. JUIZ(A)
DISTRIBUIDOR(A) DOS FEITOS TRABALHISTAS DE RIO DE JANEIRO - RJ ou a quem o
conhecimento desta pertencer:

A Excelentíssima Juíza do Trabalho, Dr^a. SILVANA MARIA DIAS DE REZENDE, Titular desta Vara, com endereço a RUA MIGUEL CALMON, 285, 9º ANDAR - COMÉRCIO - SALVADOR-BA - CEP: 40.015-901 - Tel: (71) 3284-6371, DEPRECA A V.Ex^a que se digne determinar que seja reiterado o Ofício de seq. 41.1 (arquivo anexo) através de Oficial de Justiça (devendo o meirinho entregar o expediente diretamente ao Escrivão - Chefe ou a quem de direito estiver em seu lugar), a diligência deverá ser cumprida no seguinte endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 703, Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.020-903.

Ordenando que assim se cumpra e devolva, V.Ex^a fará Justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Salvador, 11 de Outubro de 2018

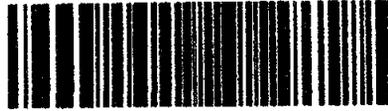
SILVANA MARIA DIAS DE REZENDE
Juíza do Trabalho

Sequencial Documento:46.1

28950



J1120761595BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BAHIA

Rua Miguel Calmon, 285, Ed. Góes Calmon, 5º andar, Conceição, Salvador (BA)

(11) 3284-6355/3284-6352 - juiz@trt5.jus.br

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a)
1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 703, Centro
RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20020903

Processo número : 0086900-03.2009.5.05.0035 RTOrd

Salvador, 19 de Abril de 2018

Of. Nº 160/2018

Reclamante: SHEYLA MICHELLE GAMA MORAIS LIMA
Reclamado: NORDESTE LINHAS AEREAS S.A.

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a)

Por meio deste, solicito informações acerca da habilitação de crédito requerida no ofício de seq. 31.1 dos presentes autos, cuja cópia segue anexa, em favor da reclamante SHEYLA MICHELLE GAMA MORAIS LIMA, CPF 829.522.485-91, no valor de R\$ 149.521,51 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), perante a massa falida da executada NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ 14.259.220/0001-49, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001.

Atenciosamente,

THAIS MENDONÇA ALELUIA DA COSTA
Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por THAIS MENDONÇA ALELUIA DA COSTA em 02/05/2018 10:16:12. (Esl. 11.419/2306)

JAIME NADER CANHA 209151

GESTOR JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ação: Falência com Atividade Continuada

Autor: MF Varig, Rio Sul e Nordeste Linhas Aéreas

*requer o mandado de pagamento
como requerido.
V. Exa. 24/01/19*

JAIME NADER CANHA, honrosamente nomeado como Gestor Judicial por esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, requerer a V. Exa., para que cumpra seus devidos e legais efeitos, a expedição de Mandado de Pagamento eletrônico, no montante de R\$ 12.146,10 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e dez centavos), referente ao desempenho das atividades de Gestor Judicial junto às Massas Falidas de Varig, Nordeste e Rio Sul, no mês de janeiro de 2019, que deverão ser retirados de qualquer conta corrente associada ao processo.

Nestes Termos,

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

JAIME NADER CANHA
OAB-RJ 165.710

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao despacho, informar o que segue:

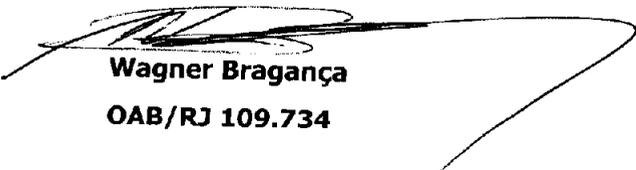
Os leiloeiros públicos, Srs. Luiz Tenório de Paula, Silas Barbosa Pereira, Rodrigo Lopes Portella e Jonas Rymer, apresentam o relatório, com o resultado dos leilões realizados de forma eletrônica e presencial, ocorridos nos dias 13/09/2018 e 20/09/2018, respectivamente.

Desta forma, considerando as informações apresentadas, nos autos do processo em epígrafe, este Administrador Judicial informa que nada tem a opor em relação às contas prestadas como resultado das arrematações, tampouco em relação ao pedido de levantamento do montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) pelos Srs. Leiloeiros Judiciais.

Termos em que.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2019.


Wagner Bragança

OAB/RJ 109.734

28953

NOGUEIRA & BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Expos. mandado de pagamento como requerido.
Rio, 21/01/19.
[Signature]

NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

Em 24/09/2018 foi publicado decisão que homologou os honorários do Administrador Judicial, deferindo-lhe a antecipação mensal de R\$ 95.000,00, conforme transcrito:

"(...) Assim, considerando a ausência de impugnação válida, homologo os honorários do Administrador Judicial em 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor de todos os ativos

28954

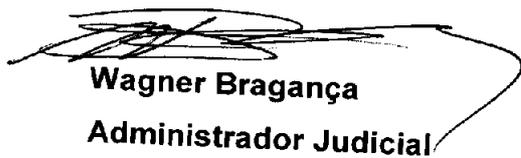
NOGUEIRA&BRAGANÇA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

realizados e a realizar, deferindo-lhe a antecipação mensal de R\$ 95.000,00 como requerida."

Assim, tendo em vista a decisão supra, requer que V. Exa. se digne de determinar a expedição de alvará para levantamento da antecipação mensal deferida, referente ao mês de dezembro, cujo crédito deverá ser realizado na conta corrente de **Nogueira & Bragança Advogados Associados, Banco Itaú (341), Agência 3032, conta corrente 27796-8, CNPJ 08.257.437/0001-17.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.



Wagner Bragança

Administrador Judicial

OAB/RJ 109.734

28955

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

dos interessados.
11/10/19.


MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

Como cediço, em 06/12/2017, foi proferido despacho¹ autorizando a doação dos bens móveis, sem interessados para suas aquisições em leilões realizados, mesmo após diversas ofertas por hasta pública e que estavam resultando em despesas de manutenção que superavam o valor de suas avaliações.

Assim, foi realizado as doações dos bens móveis localizados nas bases de Brasília, Porto Alegre, Manaus e Salvador por Instrumento Particular de Doação, conforme documentos anexos.

Importante ressaltar os bens localizados na cidade de São Paulo, também incluídos na autorização, serão objeto de leilão judicial nos dias 28/03/2019 e 04/04/2019, conforme se observa por meio do documento anexo.

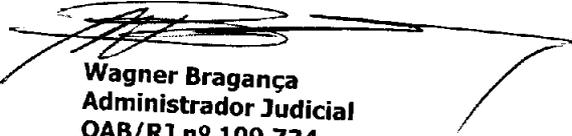
¹ Fls.: 25.243: “Considerando os argumentos aqui expostos, autorizo a doação dos bens aqui mencionados.”

Isto posto, tendo em vista as doações realizadas e perfectibilizadas, o Administrador Judicial solicita a juntada dos Instrumentos Particulares de Doação nos autos do presente processo falimentar.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

28957

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO

DOADORA :

Massa Falida da S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), nova denominação social de "Varig" S. A (Viação Aérea Rio-Grandense) – em Recuperação Judicial com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Galeão, 3200, Ilha do Governador – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 92.772.821/0107-12, neste ato representado por Administrador Judicial **NOGUEIRA E BRAGANÇA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Av. Rio Branco nº 143 – 2º andar – Centro - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº08.257.437/0001-17, neste ato representado por Wangner Bragança, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 109.734, infra-assinado,;

DONATÁRIO:

Comunhão Espírita de Brasília, com sede na Avenida L2 Sul Quadra 604, Lote 27 – Brasília – DF, portadora do CNPJ 00.307.447/0001-08 e Inscrição Estadual 07.480.689/001-46, neste ato representado pelo seu Presidente Adilson Mariz de Moraes, CPF 057.220.468-09

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - A DOADORA, declara ser a proprietária legítima dos bens relacionados no anexo 01 do presente termo, localizados nos 13º andar e cobertura do Centro Empresarial Varig – Brasília - DF .

CLÁUSULA 2ª - Conforme decisão judicial, prolatada pelo Juízo 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, as fls.: 25.243/25.253 anexa ao presente termo a DOADORA, está autorizada a fazer a DOAÇÃO, ao DONATÁRIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, dos bens constantes da relação anexa, transferindo desde já e irrevogavelmente ao DONATÁRIO todos os direitos de propriedade e domínio sobre os bens móveis.



28958

CLÁUSULA 3ª - O DONATÁRIO afirma aceitar esta doação como rezado neste instrumento, para que lhe fique pertencendo os bens doados pela DOADORA, cabendo os custos de retirada dos bens sobre as expensas pelo DONATÁRIO.

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente instrumento particular de doação, elegem as partes o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim justos e contratados, ambos assinam o instrumento particular de DOAÇÃO, conjuntamente com as testemunhas.

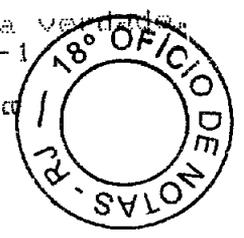
Brasilia , 10 de Junho de 2018


S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO – GRANDENSE) "FALIDO"

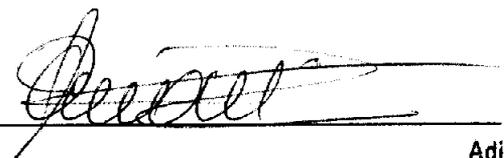
18º OFÍCIO DE NOTAS

Doadora
Administrador Judicial

18º Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Te 49629044
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 161088582
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
WAGNER BRAGANÇA - 473/180-ECON300974VDT, #
Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2018 as 14:59:07
Em Testemunha da Verdade
FERNANDO RENAN DE OLIVEIRA - Substituto - CNRC - 1
Firma 5,41 + FETJ 1,08 + Fundos 0,85 = R\$7,34
ECON30097 VDT Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>



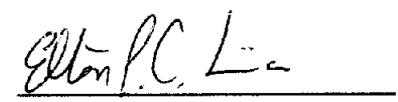
Pela:
Donatária



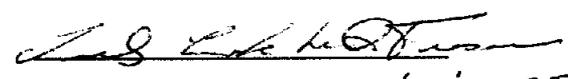
Nome: Adilson Mariz de Moraes
Presidente
Comunhão Espírita de Brasília

Identidade: 403.394-COMMER

Testemunhas:



Nome: Elton Lima
CPF.: 369369441-91

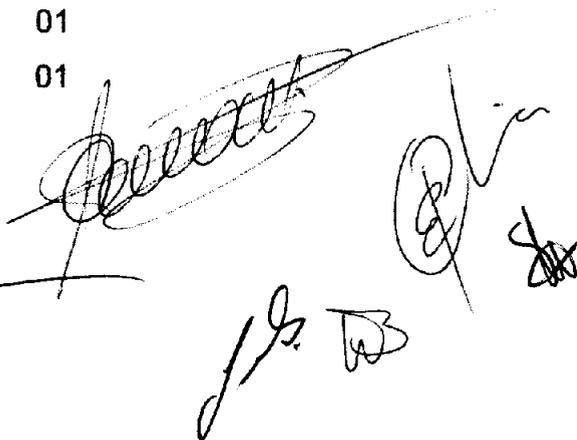


Nome: Carlos Adoni de O Torbello
CPF.: 500776487-53

209159

Relação de bens móveis doados para Comunhão Espírita de Brasília

Armário de aço grande	07
Armário de madeira pequeno cinza	02
Armário de madeira pequeno marrom	02
Armário	03
Banco de madeira sem encosto	02
Banqueta azul pequena	01
Cadeira giratória azul com rodinhas	11
Cadeira giratória preta com rodinhas (vários tipos)	12
Cadeira universitária preta	26
Criado mudo	01
Estante de aço	07
Lixeira prta de plástico	50
Mesa de centro - madeira	03
Mesa de centro de pedra	01
Mesa de reunião	02
Mesa redonda	01
Organizador de fila com cordas	07
Poltrona azul pequena	01
Poltrona preta	02
Quadro de aviso	01
Rack de madeira marrom	01
Relógio de ponto	01
Sofá ferro estofado em azul 02 lugares	01
Sofá ferro estofado em cinza 02 lugares	01
Sofá ferro estofado em azul 03 lugares	01
Vidro redondo de mesa	01
Cortador de papel	01



INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO

28960

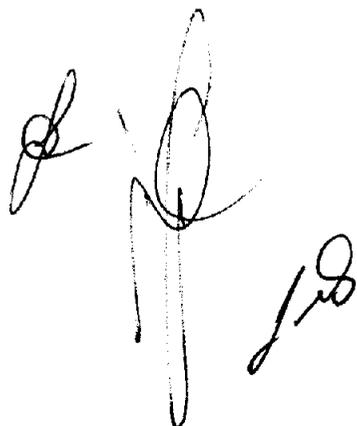
DOADORA :

Massa Falida da S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), nova denominação social de "Varig" S. A (Viação Aérea Rio-Grandense) – em Recuperação Judicial com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Galeão, 3200, Ilha do Governador – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 92.772.821/0107-12, neste ato representado pelo Gestor Judicial Jaime Nader Canha, inscrito na OAB/RJ sob o nº 165.710 ,;

DONATÁRIA: Secretariado de Ação Social da Arquidiocese de Porto Alegre, localizado na Av. Ipiranga, 1145, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS - Cep 90160-093, neste ato representado pela responsável Luiz Carlos Martini de Campos, Diretor Executivo, portadora da carteira de identidade nº

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, fica justo e contratado o que segue:
CLÁUSULA 1ª - A DOADORA, declara ser a proprietária legítima dos bens relacionados no anexo 01 do presente termo, localizados na Rua 18 de Novembro, nº. 800 - Bairro São João - Porto Alegre- RS.

CLÁUSULA 2ª - Conforme decisão judicial, prolatada pelo Juízo 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, as fls.: 25.243/25.253 anexa ao presente termo a DOADORA está autorizada fazer a DOAÇÃO, ao DONATÁRIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, dos bens constantes da relação anexa, transferindo desde já e irrevogavelmente ao DONATÁRIO todos os direitos de propriedade e domínio sobre os bens móveis.



28961

CLÁUSULA 3ª - O DONATÁRIO afirma aceitar esta doação como rezado neste instrumento, para que lhe fique pertencendo os bens doados pela DOADORA, cabendo os custos de retirada dos bens sobre as expensas pelo DONATÁRIO.

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente instrumento particular de doação, elegem as partes o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim justos e contratados, ambos assinam o instrumento particular de DOAÇÃO, conjuntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 08 de 06 de 2018.

S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
Doadora
Gestor Judicial

Donatária: **Secretariado de Ação Social da Arquidiocese de Porto Alegre**

SECRETARIADO DE AÇÃO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE
DE PORTO ALEGRE

Nome: Luiz Carlos Martini de Campos
Identidade:

LUIS CARLOS MARTINI DE CAMPOS
Diretor Executivo

Testemunhas:

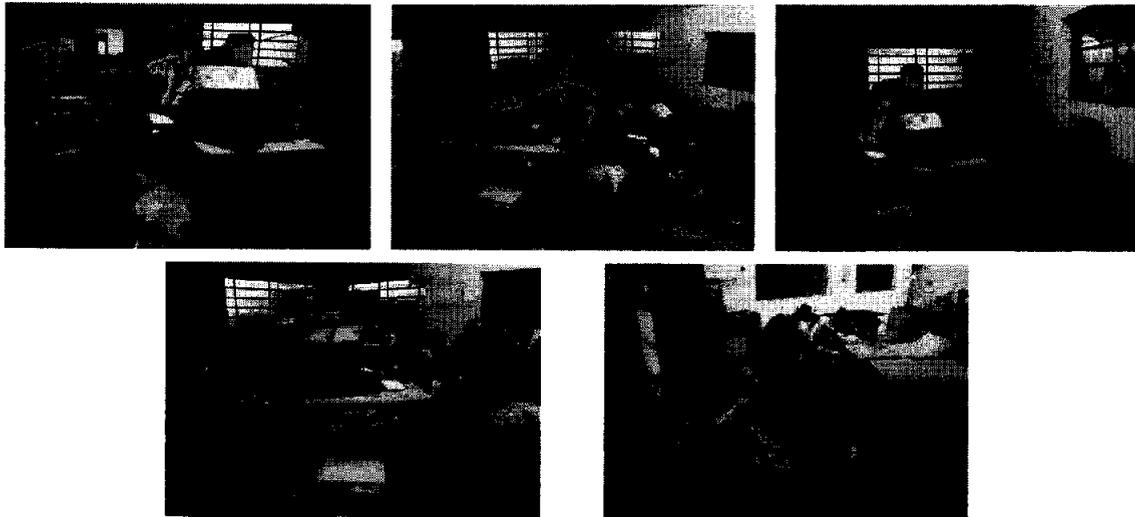
Nome:
CPF.:

Nome: CARLOS ANDRÉ DE O. FERREIRA
CPF.: 500776787-53

Relação de bens móveis doados para O Mensageiro da Caridade

28962

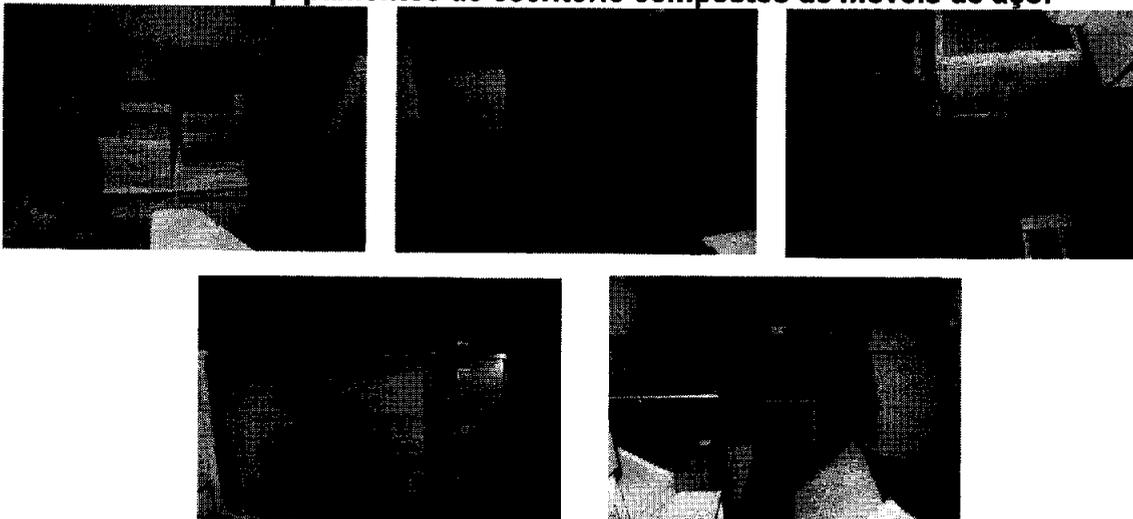
Lote 1: Diversos equipamentos de escritório compostos de moveis e equipamentos de informática:



Lote 2: Diversos equipamentos de escritório compostos de moveis:



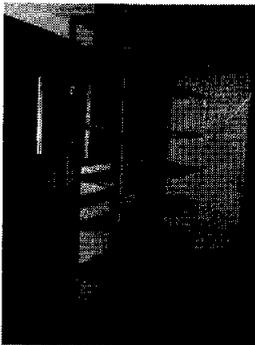
Lote 3: Diversos equipamentos de escritório compostos de moveis de aço:



Lote 4: Estante de aço

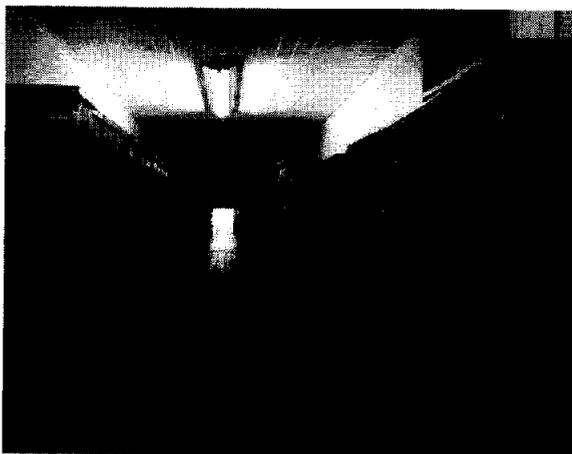
A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'S' or a similar symbol, located at the bottom center of the page.

289163



Relação de bens móveis doados para O Mensageiro da Caridade

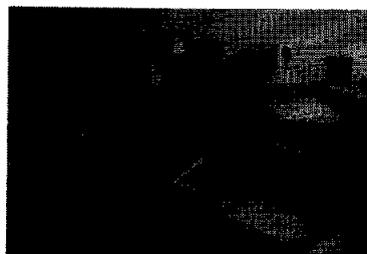
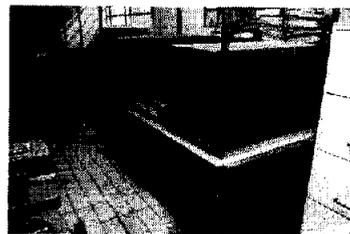
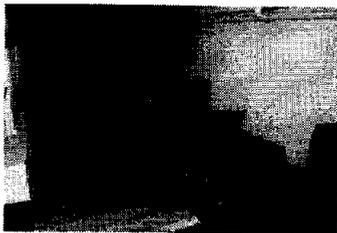
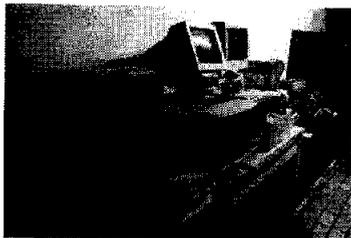
Lote 5: Diversos equipamentos de escritório compostos de várias estantes de aço.



Lote 6: Diversos equipamentos de escritório compostos de móveis e mesas de madeira.



Lote 7: Diversos equipamentos de escritório compostos de máquinas de escrever e equipamentos de informática.



28964



MENSAGEIRO DA CARIDADE

"A maneira cristã e organizada de fazer que mais gente possa ser gente"

Declaração Utilidade Pública Federal/Decreto 946/62 - CNPJ 92.679.935/0001-64
 Reg. CNAS 16.621/58 - Portador do Certificado CEBAS (Filantropia)
 Av. Ipiranga, 1145 - Tel/Fax: (51) 3223.2555
 90160-093 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil
E-mail: secretariado@saspoa.org.br - **Site:** www.mensageirodacaridade.org

Prezado(a) Benfeitor(a):

Queremos, através do presente, manifestar-lhe nossos mais sinceros agradecimentos pela sua doação feita ao MENSAGEIRO DA CARIDADE.

O **Mensageiro da Caridade**, em sua permanente campanha junto à comunidade, visa primordialmente facilitar e organizar o esforço de muitas pessoas que, desejando ajudar aos irmãos necessitados, precisam de organização e estrutura adequada.

O **Mensageiro da Caridade** oferece, então, o seu trabalho criterioso e eficaz para esse fim, com o devido suporte operacional e institucional.

Gestos de sensibilidade social, como este de Vossa Senhoria, dignificam ainda mais o nosso trabalho e permitem a continuidade da nossa árdua tarefa de fazer a **Caridade** de maneira cristã e organizada, **para que mais gente possa ser gente**.

Nossos agradecimentos são também portadores da esperança de podermos continuar contando sempre com sua confiança e valiosa colaboração.

DEUS LHE PAGUE!

Atenciosamente

SECRETARIADO DE AÇÃO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE
 DE PORTO ALEGRE

 LUIS CARLOS MARTINI DE CAMPOS
 Diretor Executivo

Mensageiro da Caridade

Programa desenvolvido pelo Secretariado de Ação Social da Arquidiocese de Porto Alegre-SAS



I – Natureza e critérios do Mensageiro da Caridade

O Mensageiro da Caridade é um programa desenvolvido pelo **Secretariado de Ação Social da Arquidiocese de Porto Alegre-SAS**, no sentido de facilitar a ajuda da comunidade às pessoas necessitadas. Considerando que essa tarefa de ajudar aos empobrecidos é algo muito complexo e difícil, e que, por outro lado, não se pode favorecer e nem incentivar o mero assistencialismo que acomoda e vicia, o **Mensageiro da Caridade** tem toda uma estrutura técnica e administrativa, para que os donativos recebidos revertam em real proveito aos pobres. Não se trata, portanto, de apenas coletar donativos e fazer sua distribuição indiscriminadamente, mas sim, de desenvolver toda uma **ação planejada, criteriosa e eficaz.**

II – Sistemática de ação:

1. Para receber os donativos da população, o Mensageiro da Caridade mantém um **plantão telefônico**, em sua sede, Av. Ipiranga, nº 1.145, em Porto Alegre, que atende diariamente de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 19h através do Tel.: **(51) 3223-2555.**

2. Normalmente, em 12 horas da chamada, uma equipe do Mensageiro da Caridade faz a coleta dos donativos, apresentando-se, nessa oportunidade, sempre uniformizada e munida de credenciamento.

3. Uma vez recolhidos ao depósito do Mensageiro da Caridade, os donativos são classificados conforme sua natureza ou estado de conservação, procedendo-se, caso necessário, a devida restauração.

III – Esquema de destinação dos donativos:

A partir dos objetivos do Mensageiro da Caridade, os donativos recebem destinação, de acordo com o seguinte esquema:

1. **Doação a pessoas necessitadas:** O **Mensageiro da Caridade** possui um plantão técnico de apreciação e atendimento dos casos, que lhe são encaminhados pelas Equipes Técnicas do Serviço da Caridade das Paróquias. Procura ter sempre presente, nesse atendimento, o critério da caridade, sem descuidar da exigência de participação das pessoas necessitadas. Por outro lado, o Mensageiro da Caridade requer sempre o devido acompanhamento de cada caso pela equipe responsável na respectiva comunidade.

2. **Ajuda a Obras Sociais:** O **Mensageiro da Caridade** possui um cadastro de entidades e grupos de Ação Social, que atuam junto à população nas periferias da Grande Porto Alegre, aos quais destina parte dos donativos, dentro das possibilidades concretas e dos critérios estabelecidos para cada programa.

3. **Venda ao público em geral:** Para atender à população interessada em adquirir móveis e utensílios junto ao Mensageiro da Caridade, são mantidos abertos, diariamente, dois postos, na **Av. Ipiranga, nº 1.145 e 1.155, em Porto Alegre, junto à própria sede do Mensageiro da Caridade.** A venda de parte desses bens, além de representar uma oportunidade singular para as pessoas adquirirem móveis e utensílios domésticos com boa margem de economia, é também a forma viável, legal e prática de transformar os donativos em valor financeiro, para permitir ao Secretariado de Ação Social da Arquidiocese de Porto Alegre-SAS o desenvolvimento dos seus programas assistenciais e de promoção humana, em toda a Arquidiocese de Porto Alegre.

4. **Atendimentos emergenciais:** O **Mensageiro da Caridade** destina grande parte dos donativos, em especial colchões, agasalhos e utensílios domésticos, no atendimento a grupos flagelados nas emergências naturais, concentrando, no entanto, sua maior atenção ao atendimento das emergências sociais.

IV – O que o Mensageiro da Caridade aceita:

O **Mensageiro da Caridade aceita tudo o que possa ser útil e reaproveitado.** O que sobra em sua casa, pode ser de grande utilidade aos pobres. Assim, o Mensageiro da Caridade recolhe móveis e utensílios domésticos, equipamentos eletrônicos, material de construção, roupas, sucatas e outros materiais. Recebe também jornais, revistas, livros, papéis, garrafas e tudo o que tiver possibilidade de aproveitamento direto ou através da reciclagem.

V – O que é importante saber:

1. O Mensageiro da Caridade **nunca telefona para pedir donativos!** Somente aguarda o chamado telefônico dos doadores ou recebe diretamente os donativos em sua sede. Portanto, não confundir o Mensageiro da Caridade com outros serviços ou grupos que telefonam pedindo ajudas. Em caso de dúvida, por gentileza, contate pelo telefone (51) 3223-2555.

2. O Mensageiro da Caridade **faz rigorosa seleção e treinamento dos seus servidores** que realizam a coleta dos donativos. Mesmo assim, solicita e aprecia toda e qualquer informação sobre o seu procedimento e conduta.

3. O Mensageiro da Caridade envia cartas de agradecimento e outros subsídios aos seus doadores e, ainda fornece comprovante de recebimento de donativos, quando solicitado.

Mensageiro da Caridade: A maneira cristã e organizada de fazer caridade.



MENSAGEIRO DA CARIDADE

Continue a
colaborar
"para que
mais gente
possa ser gente".

O MENSAGEIRO DA CARIDADE, há
61 anos promove pessoas carentes,
graças a colaboração e ajuda de
muitas pessoas, como você!

O QUE SOBRA EM SUA CASA PODE SER DE GRANDE UTILIDADE AO TRABALHO DE PROMOÇÃO HUMANA

Chame o caminhão do Mensageiro da Caridade
Tel.: (51) 3223.2555

Aceita tudo o que possa ser útil!

Por exemplo:

- Móveis e Utensílios
- Roupeiros
- Armários
- Mesas
- Camas
- Sofás
- Fogões
- Geladeiras
- Eletrodomésticos
- Máq. de lavar roupa
- Máquinas de escrever
- Calculadoras
- Máq. de costura
- Louças Diversas

- Panelas
- Aparelhos de Televisão
- Aparelhos de Som
- Discos / Disquetes / CD's
- Relógios
- Material de Construção
- Material Elétrico e Eletrônico
- Computadores e Impressoras
- Material Hidráulico
- Material Sanitário
- Grades
- Portas
- Janelas
- Colchões

- Roupas
- Sapatos
- Tapetes
- Lustres
- Brinquedos
- Bicicletas
- Ferragens Diversas
- Garrafas plásticas e de vidro
- Livros / Cadernos / Revistas / Jornais
- Papéis diversos e papelão
- Sucatas: - Ferros
- Metais
- Alumínio
- Vidros

**Aceitamos todo
o tipo de sucatas
recicláveis**

Mensageiro da Caridade é um programa do
Secretariado de Ação Social da Arquidiocese de Porto Alegre-SAS
CNPJ nº 92.679.935/0001-64 - Utilidade Pública Federal Decreto 946/62
Av. Ipiranga, nº 1145 - Tel.: (51) 3223-2555
CEP 90160-093 - Porto Alegre - RS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO

20966

DOADORA :

Massa Falida da S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), nova denominação social de "Varig" S. A (Viação Aérea Rio-Grandense) – em Recuperação Judicial com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Galeão, 3200, Ilha do Governador – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 92.772.821/0107-12, neste ato representado por Administrador Judicial NOGUEIRA E BRAGANÇA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Av. Rio Branco nº 143 – 2º andar – Centro - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº08.257.437/0001-17, neste ato representado por Wangner Bragança, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 109.734, infra-assinado,;

DONATÁRIO: Lar Fabiano de Cristo – Casa Joana de Ângelis, com sua sede na Avenida Marechal Floriano, nº. 19 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, uma sociedade civil de interesse público sem fins lucrativos de natureza filantrópica, inscrito no CNPJ nº. 33.948.381/0127-96, situada na Rua Jasmim Imperador, nº. 02, Conjunto Hileia II, Bairro Redenção, representado pela supervisora assistente Eliane Batista Penaforte, brasileira, solteira, Supervisora Assistente, Manaus - Amazonas.

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - A DOADORA, declara ser a proprietária legítima dos bens relacionados no anexo 01 do presente termo, localizados no Av. Eduardo Ribeiro, nº 620, sala 204 - Centro, Manaus - AM

CLÁUSULA 2ª - Conforme decisão judicial, prolatada pelo Juízo -1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, as fls.: 25.243/25.253 anexa ao presente termo a DOADORA, está autorizada fazer a DOAÇÃO, ao DONATÁRIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, dos bens constantes da relação anexa, transferindo desde já e irrevogavelmente ao DONATÁRIO todos os direitos de propriedade e domínio sobre os bens móveis.

CLÁUSULA 3ª - O DONATÁRIO afirma aceitar esta doação como rezado neste instrumento, para que lhe fique pertencendo os bens doados pela DOADORA, cabendo os custos de retirada dos bens sobre as expensas pelo DONATÁRIO.



Handwritten signature



ULTORIA JURIDICA

28968

**Relação de bens móveis doados para o Lar Fabiano de Cristo – Unidade
Casa Joana de Ângelis**

Quantidades	Móveis/Equipamentos
2	Armário baixo de correr com gavetas
1	Armário baixo c/ porta de correr
1	Armário baixo de correr com gavetas
2	Armário médio
1	Mesa grande sem gaveta
3	Mesa com 2 gavetas
3	Mesa Pequena com rodinhas
1	Mesinha de rodinha
1	Mesa para Computador
1	Mesa de centro
2	Estante média
1	Estante grande
1	Porta gavetas
1	Sofá de madeira 2 lugares
1	Sofá de madeira 1 lugar
4	Cadeira simples p/ escritório
2	Cadeira para escritório
1	Bebedouro Esmaltec Belágua
1	Ar condicionado Springer Mundial 21000
1	Ar condicionado Consul A/R Master 21000
2	CPU HP Vectra VE - danificado
1	CPU HP Vectra VEi7 466
1	CPU HP Vectra VL 400
4	Monitor HP 1024 Low Emissions
2	Impressora HP 840C
2	Aparelho de fax Panasonic - danificado
1	Scanner Benq S2W 4300u
4	Teclados e Mouses

Doadora: _____

Donatário: Chiane Penaforte
LAR FABIANO DE CRISTO,

209/69

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO

DOADORA :

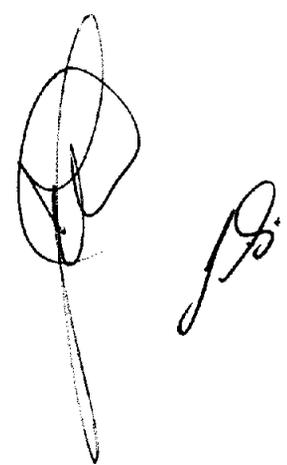
Massa Falida da S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), nova denominação social de "Varig" S. A (Viação Aérea Rio-Grandense) – em Recuperação Judicial com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Galeão, 3200, Ilha do Governador – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o número 92.772.821/0107-12, neste ato representado pelo Gestor Judicial Jaime Nader Canha, inscrito na OAB/RJ sob o nº 165.710 ,;

DONATÁRIA: Lar Pérolas de Cristo, localizado na Rua Eduardo Dotto nº 1.800 – Paripe Tubarão, CEP 400.800-010 neste ato representado pela responsável Vera Lucia Guimarães, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 02.470.290-09 SSP-BA

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - A DOADORA, declara ser a proprietária legítima dos bens relacionados no anexo 01 do presente termo, localizados na Av. Estados Unidos nº137 sala 401, Bairro Comercio – Salvador – BA

CLÁUSULA 2ª - Conforme decisão judicial, prolatada pelo Juízo 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, as fls.: 25.243/25.253 anexa ao presente termo a DOADORA está autorizada fazer a DOAÇÃO, ao DONATÁRIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, dos bens constantes da relação anexa, transferindo desde já e irrevogavelmente ao DONATÁRIO todos os direitos de propriedade e domínio sobre os bens móveis.



28970

CLÁUSULA 3ª - O DONATÁRIO afirma aceitar esta doação como rezado neste instrumento, para que lhe fique pertencendo os bens doados pela DOADORA, cabendo os custos de retirada dos bens sobre as expensas pelo DONATÁRIO.

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente instrumento particular de doação, elegem as partes o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim justos e contratados, ambos assinam o instrumento particular de DOAÇÃO, conjuntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2018.

S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"

Doadora
Gestor Judicial

Donatária: Lar Pérolas de Cristo

Nome: Vera Lucia Guimarães
Identidade: 02.470.290-09 SSP-BA

Testemunhas:

Nome:
CPF.:

Nome: CARLOS ANDRÉ DE O. F. DE B. L. A.
CPF.: 500776787-53

20071

Equipamentos doados pela S/A Viação Aérea Rio Grandense

Móveis/Equipamentos

Quantidades

- 4 Gaveteiros em aço com 4 gavetas para pastas suspensas, cor cinza
- 7 Armários
- 1 Armário pequeno
- 1 Conjunto de duas cadeiras presas a uma mesa de centro cinza e azul
- 2 Mesas grandes em forma de U
- 5 Cadeiras
- 1 Máquina escrever
- 1 Estante de Aço

[97.326.243/0001-55]

ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO
LAR PEROLAS DE CRISTO

Rua Eduardo Dotta, nº 1800

Tubarão / Pompe - CEP. 40.800-010

┌ SALVADOR-BA ─┐



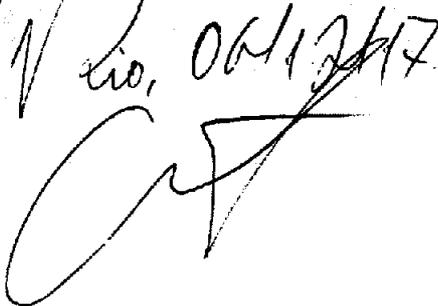
20972

27243

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Considerando os argumentos aqui
expostos, autorizo a doação dos bens aqui mencio-
nados.

Rio, 06/12/17


MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente
qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por
intermédio de seu Administrador Judicial, expor e requerer o que segue:

Trata-se de pedido para doação e/ou descarte dos bens móveis, sem interessados para
sua aquisição, mesmo após diversas ofertas por hasta pública, resultando em despesas
de manutenção que já superam o valor de sua avaliação e, por analogia ao presente caso,
dos bens móveis de baixo valor econômico que, em pese a ausência de oferta pública
em leilão, já apresentam elevados custos de conservação para as Massas Falidas.

I. DOS BENS MÓVEIS JÁ OFERTADOS EM LEILÃO:

Como cedição, após a realização deste último leilão para alienação de bens móveis e
imóveis, conforme edital publicado e juntado às fls. 24.152/24.169, cuja hasta pública
em primeira praça ocorreu no dia 16 de novembro de 2017 e a segunda praça no dia 23

deste mesmo mês, os bens móveis, já ofertados em entre 5 e 10 leilões, restaram, mais uma vez, sem licitante.

Os bens listados abaixo e, cuja relação descritiva segue anexa, encontram-se depositados em Porto Alegre, Brasília e São Paulo, e já foram avaliados e ofertados por diversas vezes, na seguinte na seguinte proporção:

Material	Localidade	Valor Avaliação	Data Avaliação	Data dos Leilões	Qte. Leilões
Móveis e utensílios (14 lotes)	Brasília	R\$ 48.110,00	01/02/2014	04/12/2014 21/05/2015 12/11/2015 03/05/2016 16/11/2016 24/11/2016 16/11/2017 23/11/2017	8
Móveis e utensílios (7 lotes)	Porto Alegre	R\$ 7.000,00	27/06/2013	19/09/2013 28/11/2013 04/12/2014 21/05/2015 12/11/2015 03/05/2016 16/11/2016 24/11/2016 16/11/2017 23/11/2017	10
Móveis e utensílios (1 lote)	São Paulo	R\$ 79.862,14	10/03/2016	03/05/2016 16/11/2016 24/11/2016 16/11/2017 23/11/2017	5

Importante ressaltar que estes móveis e equipamentos já se encontram obsoletos e, além do preço, as despesas para retirada e deslocamento ficarão a cargo do próprio do arrematante, razão pela qual dificilmente serão arrematados.

II. DOS BENS MÓVEIS SEM AVALIAÇÃO E DE ELEVADO CUSTO DE MANUTENÇÃO:

Após o encerramento, ocorrido neste ano, das bases de operação situadas em Manaus e Salvador, restaram, nos respectivos imóveis que estavam alugados, alguns bens móveis e equipamentos, cuja relação segue anexa. Importante ressaltar que estes bens móveis já apresentam um considerável custo de manutenção para as Massas, uma vez que os

25/2/13 2014

imóveis estavam e permanecem alugados, até a sua efetiva retirada (o que ainda envolverá novos custos com transporte e armazenamento), a saber:

Base Manaus

Custo Mensal Armazenamento:

Aluguel	R\$	1.339,00
Condomínio	R\$	321,68
Total	R\$	1.660,68

Base Salvador

Custo Mensal Armazenamento:

Aluguel	R\$	658,00
Condomínio	R\$	582,00
Total	R\$	1.240,00

Exatamente como ocorre com os bens já ofertados em leilão, os móveis e equipamentos mencionados acima já se encontram obsoletos face aos atuais equipamentos utilizados e, pela própria experiência com os últimos leilões realizados, provavelmente também não serão arrematados.

Além disso, há de se considerar que, as despesas atuais de manutenção, implicam na retirada destes e no posterior acondicionamento em algum depósito, para posterior contratação de avaliação, quando só então poderiam ser ofertados em leilão.

Desta forma, por simples cálculo aritmético e, em situação análoga com o que ocorre aos demais bens móveis sem licitante, certamente os custos envolvidos para: transporte, armazenamento e avaliação, além do atual custo, superariam em muito o valor de avaliação, cujo relatório com fotos e descrições segue anexo e corrobora tais alegações.

III. CONCLUSÃO

25246 2009/5

Como demonstrado, os bens móveis mencionados acima apresentam elevado custo de manutenção, seja no que se refere à sua conservação propriamente dita, seja nos custos de avaliação e demais despesas envolvidas para tentativa de sua alienação por hasta pública.

Além dos custos de manutenção destes imóveis, considera-se ainda, que tais despesas permaneceriam até a efetiva data de sua arrematação e retirada, bem como, que estes custos superaram em muito o preço mínimo de oferta, resultando em grande prejuízo às Massas.

Desta forma, diante das informações prestadas, evidencia-se, portanto, que no presente caso, diante das características destes bens, a alienação mediante leilão apresenta-se como infrutífera nestes casos, recaindo sobre as Falidas as despesas de manutenção destes ativos, prejudicando não só os interesses das Massas, mas de todos os seus credores.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, após a realização do último leilão, considerando o número de oferta dos bens móveis sem qualquer interessado em sua aquisição, bem como, da situação e dos custos envolvidos na conservação, avaliação, depósito e transporte para realização de novo leilão com os bens das extintas bases de Manaus e Salvador, torna-se inviável e excessivamente dispendiosa a manutenção deste acervo com as Massas.

Por todo exposto, este Administrador, pautado no princípio da celeridade e economia processual, insculpidos no parágrafo único do artigo 75 da lei de Falências e, em tratamento análogo ao que dispõe o artigo 113 c/c 144, no que concerne à hipótese de venda antecipada para os bens que apresentam uma conservação dispendiosa¹ e, em

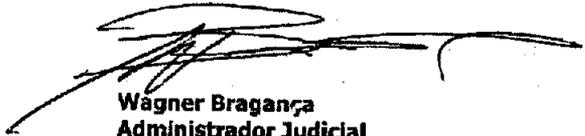
¹ Cujá avaliação considera, por óbvio, a proporcionalidade entre os gastos necessários e o valor total do bem.

consonância com o interesse dos credores, requer autorização deste juízo para promover a doação e/ou o descarte dos bens móveis constantes na listagem anexa, com fito de eliminar as despesas de conservação e manutenção, com flagrante prejuízo para as Massas e seus credores.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017.


Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

**BENS NÃO ARREMATADOS / AVALIAÇÕES / LEILÕES
BENS MÓVEIS**

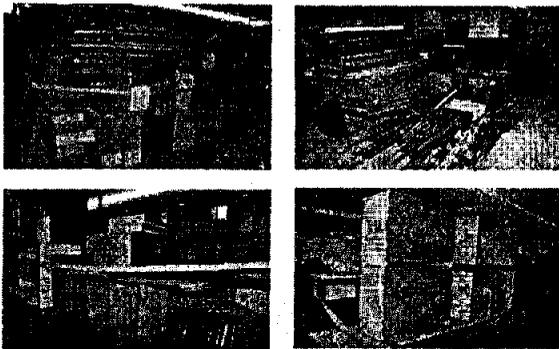
25218 28977

Material	Localidade	Valor Avaliação	Data Avaliação	Data dos Leilões	Qtd. Leilões
Móveis e utensílios (14 lotes)	Brasília	R\$ 48.110,00	01/02/2014	04/12/2014 21/05/2015 12/11/2015 03/05/2016 18/11/2016 24/11/2016 18/11/2017 23/11/2017	8
Móveis e utensílios (7 lotes)	Porto Alegre	R\$ 7.000,00	27/08/2013	19/09/2013 26/11/2013 04/12/2014 21/05/2015 12/11/2015 03/05/2016 18/11/2016 24/11/2016 18/11/2017 23/11/2017	10
Móveis e utensílios (1 lote)	São Paulo	R\$ 79.862,14	10/03/2016	03/08/2016 18/11/2016 24/11/2016 18/11/2017	5

Bens móveis Localizados no Centro Empresarial Varig - Brasília .

- Lote 1
Um carpete; dezessete mesas; etc. Valor do Lote
R\$ 4.360,00
- Lote 2
Doze cadeiras e cinquenta cadeiras Valor do Lote
R\$ 7.500,00
- Lote 3
Várias divisórias, carpete e ferragem Valor do Lote
R\$ 4.560,00
- Lote 4
Doze portas, vidros e perfis de alumínio Valor do Lote
R\$ 7.900,00
- Lote 5
Dez cofres Valor do Lote
R\$ 2.800,00
- Lote 6
Três mesas e duas poltronas Valor do Lote
R\$ 800,00
- Lote 7
Diversas divisórias e perfis de alumínio Valor do Lote
R\$ 4.800,00
- Lote 8
Diversos armários e divisórias, dez Valor do Lote
R\$ 2.750,00
- Lote 9
Várias divisórias, quatro armários e Valor do Lote
R\$ 2.920,00
- Lote 10
Vários equipamentos de informática Valor do Lote
R\$ 3.500,00
- Lote 11
Quatro arquivos Valor do Lote
R\$ 400,00
- Lote 12
Diversas luminárias Valor do Lote
R\$ 2.500,00
- Lote 13
Um Rack, dezessete cadeiras e etc. Valor do Lote
R\$ 1.020,00
- Lote 14
Tinta e sala salientes de aço, etc. Valor do Lote
R\$ 2.190,00

Valor avaliação R\$ 48.110,00



Bens Móveis Localizados na Rua 18 de novembro, nº. 609 - Bairro São João - Porto Alegre.

25249 28978

Lote 1	Valor do Lote
Diversos equipamentos de escritór	R\$ 1.900,00
Lote 2	Valor do Lote
Diversos equipamentos de escritór	R\$ 1.000,00
Lote 3	Valor do Lote
Diversos equipamentos de escritór	R\$ 1.300,00
Lote 4	Valor do Lote
Estádio de aço	R\$ 150,00
Lote 5	Valor do Lote
Diversos equipamentos de escritór	R\$ 900,00
Lote 6	Valor do Lote
Diversos equipamentos de escritór	R\$ 1.150,00
Lote 7	Valor do Lote
Diversos equipamentos de escritór	R\$ 700,00

Valor Avaliação R\$ 7.800,00



Material de Escritórios Localizados em São Paulo

Localização: Praça Linus Gomes s/nº - Coqueiros - Sede administrativa da Gel Linhas Aéreas

25/10 28979

Lote Único - Descrição do Lote

Produto	Quantidades
Aparelhos de telefones	6
Ar Condicionado	10
Amplificador TEAC- RECEIVER	1
Aparelho de Fax	2
Armário 01 gavem formica	1
Armário 2 portas	21
Armário 2 portas peg.	4
Armário aço c/2 portas	2
Armário aço gde c/2 portas	3
Armário branco c/2 portas	2
Armário c/ 2 gavetas	1
Armário c/ 2 portas	5
Armário c/ 2 portas/Divisórias	2
Armário c/ 3 gavetas	1
Armário c/ 4 portas	4
Armário de 02 portas marrom	1
Armário de aço com 04 gavetas	1
Armário em formica	1
Armário formica c/ 2 portas	13
Armário formica c/ 4 portas	1
Armário gde c/2 portas	1
Armário grande de madeira, enbu	1
Armário madeira c/ 2 portas	2
Armário madeira c/ divisórias	3
Armário madeira c/3 portas	1
Armário peg c/2 portas	3
Armário simples	2
Armário simples 01 gav/divisórias	3
Arquivo 02 gavs em formica	1
Arquivo aço 3 gavetas	5
Arquivo aço 4 gavetas	1
Arquivo c/ 2 portas	4
Arquivo madeira 2 portas	1
Arquivo madeira 3 portas	1
Arquivo madeira 4 portas	1
Arquivo peg c/ 2 portas	1
Banqueiro de madeira	1
Baldão	5
Cadeira	7
Cadeira estofada giratória	1
Cadeira fixa	52
Cadeira fixa (azul)	3
Cadeira fixa c/ braço	16
Cadeira fixa Giratória	52
Cadeira gir. marrom c/ braços	1
cadeira gir. preta	8
Cadeira gir. preta c/ braços	7
Cadeira gir. vinho c/ braços	1
Cadeira girat. c/ braços	56
Cadeira girat. azul c/ braços	3
Cadeira giratória azul	3
Cadeira Giratória estofado com bra	1
Cadeira giratória fixa	1
Cadeira giratória marrom	1
Cadeira giratória s/ braço	11
Cadeira Plástica	1
Cadeira Universal Cadeira	2
Calculadora	3
Carrocinho Trolley	6
Cofre	2
Copiadora	1
CPU	26
Data Show	1
Escada "Gazerra"	1
Exaustor de ar	1
Fax Panasonic	1
Fogão industrial compact	1
Gabinete (sanitário)	1
Gaveteiro	1
Gaveteiro 03 gavs em formica	3
Gaveteiro c/ 3 gavetas	22
Gaveteiro c/ 4 gavetas	3
Geladeira	3
Impressora	4
Mesa	36
Mesa Conjugada c/ 3 gavetas	1
Mesa escritório	2
Mesa pl/ laminat	1
Mesa branca suábil	2
Mesa c/ 03 gavetas	1
Mesa c/ 2 gavetas	1
Mesa canto	14
Mesa canto gde	2
Mesa canto formica	4
Mesa canto vidro Amé	1
Mesa computador	2
Mesa de apoio	1
Mesa de reunião	1
Mesa em formica	8
Mesa esc. formica branca	2
Mesa escr. c/ pedra marmore	1
Mesa formica	2
Mesa grande	10
Mesa Oval preta	1
Mesa pl/ computador	3
Mesa pl/ laminat	1
Mesa pequena c/ rodas	1
Mesa Pequena bege com rodas	1
Mesa Pequena pc/computador	1
Mesa redonda	17
Mesa redonda pl/ manilão	2
Mesa retangular com 4 gavetas	2
Mesa semi-cvã formica	6
Mesa vidro	1
Mesinha	4
Mesinha c/ 2 gavetas	1
Mesinha c/ rodízios	1
Mesinha c/3 gavetas	1
Mesinha chudã em madeira	2
Mesinha computador	1
Mesinha de canto	1
Mesinha de canto madeira	1
Mesinha de canto vidro hamé	4
Mesinha pl/ computador	2
Mesinha pl/ projetos	1
Monitor	24
Notebook	4
Previsão	14

~~28980~~ 28980

Poltrona azul	9
Poltrona of beape	13
Poltrona Escrita	1
Poltrona fm	46
Poltrona fca/bracos	11
Poltrona grata/ia c/ bracos	7
Poltrona vniho	3
Prateleira de eco com 08 divis6es	1
Projeto	1
Quadro de avos	1
Servidor	1
Sofa 2 lugares	3
Sofa 3 lugares	4
Sofa c/ 01 lugar	4
Sofa c/ 2 lugares	1
Sofa c/ 2 lugares azul	1
Tela p/ projeto	1

Valor Avaliaç6o:

R\$ 79.882,16



~~28981~~
28981

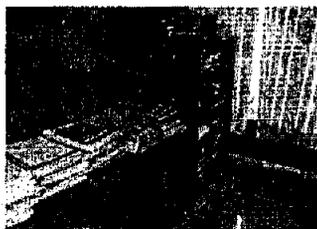
Base Manaus

Custo Mensal Armazenamento:

Aluguel	R\$	1.339,00
Condomínio	R\$	321,68
Total	R\$	1.660,68

Relação de Móveis e Equipamento

Quantidades	Móveis/Equipamentos
2	Armário baixo de correr com gavetas
1	Armário baixo c/ porta de correr
1	Armário baixo de correr com gavetas
2	Armário médio
1	Mesa grande sem gaveta
3	Mesa com 2 gavetas
3	Mesa Pequena com rodinhas
1	Mesinha de rodinha
1	Mesa para Computador
1	Mesa de centro
2	Estante média
1	Estante grande
1	Porta gavetas
1	Sofá de madeira 2 lugares
1	Sofá de madeira 1 lugar
4	Cadeira simples p/ escritório
2	Cadeira para escritório
1	Bebedouro Esmaltec Belágua
1	Ar condicionado Springer Mundial 21000
1	Ar condicionado Consul A/R Master 21000
2	CPU HP Vectra VE - danificado
1	CPU HP Vectra VEi7 466
1	CPU HP Vectra VL 400
4	Monitor HP 1024 Low Emissions
2	Impressora HP 840C
2	Aparelho de fax Panasonic - danificado
1	Scanner Benq S2W 4300u
4	Teclados e Mouses



[Handwritten signature]
28982

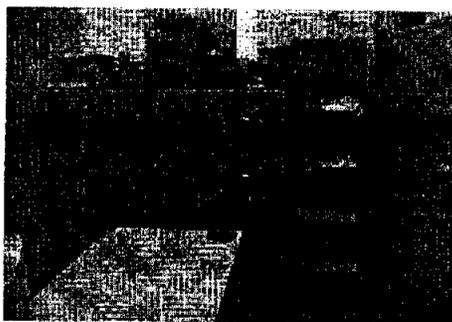
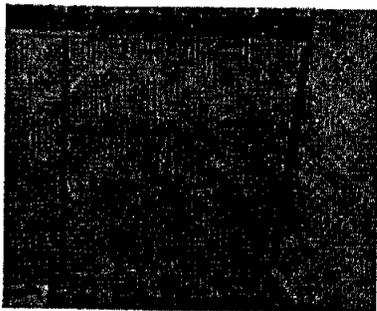
Base Salvador

Custo Mensal Armazenamento:

Aluguel	R\$	658,00
Condomínio	R\$	582,00
Total	R\$	1.240,00

Relação de Móveis e Equipamento

Quantidades	Móveis/Equipamentos
4	Gaveteiros em aço com 4 gavetas para pastas suspensas, cor cinza
7	Armários
1	Armário pequeno
1	Conjunto de duas cadeiras presas a uma mesa de centro cinza e azul
2	Mesas grandes em forma de U
5	Cadeiras
1	Maquina escrever
1	Estante de Aço



201803

Shirley Machado

De: Shirley Machado [shirley.machado@flexaviationcenter.com]
Enviado em: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 10:55
Para: 'Wagner Bragança'; 'Fábio Nogueira Fernandes'; 'Erika Ibañez'
Cc: 'bianca.santanna@flexaviationcenter.com'
Assunto: ENC: doacao bens das bases retirar SP

Prezados Doutores,

Enviaremos para o escritório na data de hoje os Instrumentos Particulares de Doação para juntada nos autos da falência. A doação dos bens móveis foi autorizada nas folhas 25243 tendo em vista a ausência de interessados em sua aquisição em hasta pública além de sua conservação dispendiosa. Os bens estavam localizados nas bases de Brasília, Porto Alegre, Manaus e Salvador.

Importante ressaltar que os bens localizados na cidade de São Paulo, também incluídos na autorização, serão objeto de leilão judicial nos dias 28/03/2019 e 04/04/2019, conforme e-mail abaixo.

Atenciosamente,

Shirley Machado

De: Mario Porchat [mailto:mario.porchat@flexaviationcenter.com]
Enviada em: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 10:30
Para: shirley.machado@flexaviationcenter.com
Cc: carlos.andre@flexaviationcenter.com; marcia.rueda@flexaviationcenter.com
Assunto: doacao bens das bases retirar SP

Prezada Dra. Shirley

Favor encaminhar ao juiz da 1ª VEMP os termos de particulares de doação.

Favor desconsiderar a doação dos bens, autorizada na petição de fls. 25243, referente a localidade de São Paulo, uma vez que os bens foram encaminhados para as dependências da Massa Falida no Rio de Janeiro.

A título de informação os bens que vieram de São Paulo, serão objeto de leilão judicial, que ocorrerá nos dias 28/03/2019 (1ª Praça) e 04/04/2019 (2ª Praça).

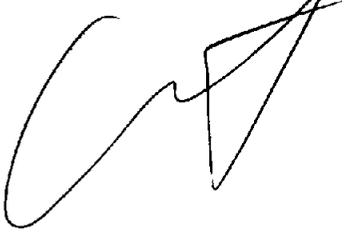
Grato

Mario Porchat
Massa Falida S. A (Viação Aérea Rio-Grandense)
Massa Falida Rio Sul Linhas Aéreas S.A
Massa Falida Nordeste Linhas Aéreas S.A
Tel.: 21 - 3799-8459
www.voeflex.com.br <<http://www.voeflex.com.br>>

29/11/2018

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

N.A.
Voto, 23/01/19.


NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, devidamente qualificadas nos autos do processo de falência em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em atenção ao Despachode Fls. 27.370/27.372, no que se refere à manifestação fls. 27.370/27.372, do Condomínio do Edifício Acaiaca, expor e requerer o que se segue:

Trata -se de petição apresentada pelo Condomínio do Edifício Acaiaca, em face da arrematação das salas do condomínio e diante do crédito existente inadimplido, objeto da ação de cobrança existente, requerendo seja acolhida a impugnação a arrematação de bens para somente se formalizar após o pagamento das taxas, ou em não sendo efetivado o pagamento antecipado do débito, que seja o mesmo declarado e constituído em face do arrematante.

Assim, o despacho mencionado, reconsiderou o 1º parágrafo do despacho anterior de Fls. 25.996/26.002 e deferiu o pagamento em favor do Condomínio, no valor de R\$498.140,79, nos seguintes termos:

Decisão: “Fls. 27370/27372: como dito acima, ‘a execução de cotas condominiais que tramita contra devedor da falida não deve ser suspensa em razão da decretação da quebra, tampouco os créditos respectivos devem ser submetidos ao juízo universal’ (REsp 1627457/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 07/10/2016), razão pela qual assiste inteira razão ao condomínio do edifício Acaica, razão pela qual reconsidero o 1º parágrafo do despacho de fls. 25996/26002 e defiro o pagamento em favor do mesmo no valor de R\$ 498.140,79.”

Neste sentido, cabe informar que os débitos condominiais mencionados procedem em parte, pois conforme Termo de Acordo Extra Judicial, que segue em anexo, algumas taxas condominiais teriam sido quitadas e duas taxas cujas competências são os meses de maio e junho de 2018 são de responsabilidade do arrematante, vide Edital - Condições Gerais ítem "D", também em anexo.

Assim sendo, segue o cálculo realizado pela Equipe das Massas, referentes às salas 501/502/508-514 e 503-507:

Salas 501/502/508-514		
ANO	Vencimento	Valor+ Multa+Juros
2012	05/ago	R\$ 3.431,15
2012	05/set	R\$ 3.411,30
2012	05/out	R\$ 3.391,46
2012	05/nov	R\$ 3.371,61
2012	05/dez	R\$ 3.351,77
2013	05/jan	R\$ 3.331,93
2013	05/fev	R\$ 3.312,08
2013	05/mar	R\$ 3.292,24
2013	05/abr	R\$ 3.637,81
2013	05/mai	R\$ 3.615,75
2013	05/jun	R\$ 3.593,69
2013	05/jul	R\$ 3.571,63
2013	05/ago	R\$ 3.549,57
2013	05/set	R\$ 3.527,51
2013	05/out	R\$ 3.505,45

28986

NOGUEIRA&BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2013	05/nov	R\$ 3.483,38
2013	05/dez	R\$ 3.461,32
2014	05/jan	R\$ 3.439,26
2014	05/fev	R\$ 3.417,20
2014	05/mar	R\$ 3.395,14
2014	05/abr	R\$ 3.373,08
2014	05/mai	R\$ 3.351,02
2014	05/jun	R\$ 3.328,96
2014	05/jul	R\$ 3.295,18
2014	05/ago	R\$ 3.284,84
2014	05/set	R\$ 3.262,78
2014	05/out	R\$ 3.240,72
2014	05/nov	R\$ 3.218,66
2014	05/dez	R\$ 3.196,60
2015	05/jan	R\$ 3.174,53
2015	05/fev	R\$ 3.152,47
2015	05/mar	R\$ 3.130,41
2015	05/abr	R\$ 3.605,69
Total		R\$ 111.706,19

Salas 503-507		
ANO	Vencimento	Valor+ Mult+Juros
2012	05/ago	R\$ 1.768,46
2012	05/set	R\$ 1.758,23
2012	05/out	R\$ 1.748,00
2012	05/nov	R\$ 1.737,77
2012	05/dez	R\$ 1.727,54
2013	05/jan	R\$ 1.717,31
2013	05/fev	R\$ 1.707,09
2013	05/mar	R\$ 1.696,86
2013	05/abr	R\$ 1.874,98
2013	05/mai	R\$ 1.863,61
2013	05/jun	R\$ 1.852,24
2013	05/jul	R\$ 1.840,87
2013	05/ago	R\$ 1.829,50
2013	05/set	R\$ 1.818,13
2013	05/out	R\$ 1.806,76
2013	05/nov	R\$ 1.795,39
2013	05/dez	R\$ 1.784,02
2014	05/jan	R\$ 1.772,65
2014	05/fev	R\$ 1.761,27
2014	05/mar	R\$ 1.749,90
2014	05/abr	R\$ 1.738,53
2014	05/mai	R\$ 1.727,16
2014	05/jun	R\$ 1.715,79
2014	05/jul	R\$ 1.704,42
2014	05/ago	R\$ 1.709,86

28987

NOGUEIRA&BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2014	05/set	R\$ 1.881,88
2014	05/out	R\$ 1.670,31
2014	05/nov	R\$ 1.658,94
2014	05/dez	R\$ 1.647,57
2015	05/jan	R\$ 1.636,20
2015	05/fev	R\$ 1.624,83
2015	05/mar	R\$ 1.613,46
2015	05/abr	R\$ 1.858,43
Total		R\$ 57.797,96

As taxas relacionadas acima, foram objeto do Acordo Extra Judicial firmado em 30/04/2015 anexado as folhas 16.205 à 16.208 (documento anexo), com promessa de quitação conforme cláusula 3ª do referido documento.

Ano	Vencimento	Valor
2018	05/mai	R\$ 2.658,84
2018	05/jun	R\$ 2.633,25
Responsabilidade do arrematante		R\$ 5.292,09

Ano	Vencimento	Valor
2018	05/mai	R\$ 1.370,41
2018	05/jun	R\$ 1.357,22
Responsabilidade do arrematante		R\$ 2.727,63

Valor total apurado até 30/06/2018 R\$ 326.438,46

Débito reconhecido Massa Falida: **R\$ 209.440,18**

Valor total apurado até 30/06/2018 R\$ 171.702,33

Débito reconhecido Massa Falida: **R\$ 111.176,74**

Total devido reconhecido	R\$ 320.616,92
Debito Concursal	R\$ 29.488,54
Débito Extra -Concursal	R\$ 291.128,38

Desta forma, este Administrador requer seja reconsiderado o despacho mencionado para que seja reconhecido o valor apurado pela Equipe das Massas, no total de R\$320.616,92, levando - se em consideração o Termo de Acordo Extra Judicial, anexado.

Isto posto, informam as Massas que dos valores acima apurados, R\$29.488,54, devem ser habilitados na falência de acordo com a classificação do art. 83 da Lei 11.101/2005 em conformidade o art. 09º do mesmo dispositivo e R\$291.128,38 deverão ser pagos diretamente ao credor por se tratarem de débitos extraconcursais.

Nestes termos,
P. deferimento

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.



Wagner Bragança
Administrador Judicial
OAB/RJ nº 109.734

209189

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL-RJ

Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo:

O Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial Nogueira & Bragança Advogados Associados, na pessoa do Dr. Wagner Bragança, e de seu Gestor Judicial, Dr. Jaime Nader Canha, aos eventuais senhorios diretos e credores com ônus reais, que foi designado **LEILÃO ELETRÔNICO**, estando aberto para lances pelo site www.leiloesviacaoaerea.com.br, e simultaneamente **LEILÃO PRESENCIAL**, em **primeiro Leilão** no dia **26/04/2018, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ**, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais: **LUIZ TENORIO DE PAULA**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ., (21) 2524-0545, depaula@depaula.lel.br; **SILAS BARBOSA PEREIRA**, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Grs. 905/906, Centro/RJ., (21) 2533-0307, silasleiloeiro@globocom.br; **RODRIGO LOPES PORTELLA**, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro/RJ., (21) 2533-7248, leiloes@portellaleiloes.com.br; e **JONAS RYMER**, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 227, grupo 1.111, Centro/RJ, (21) 2532-2266, jonas@rymerleiloes.com.br, para serem apreçados e vendidos a quem mais der acima da avaliação, e **não havendo licitantes** estará **reaberto**, no **site** acima mencionado, para lances pela **Melhor Oferta**, respeitado o **preço mínimo de 50%** (cinquenta por cento) do valor das avaliações, simultaneamente **ocorrerá** o segundo leilão presencial **no dia 03/05/2018, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ**, para os seguintes bens imóveis e móveis arrecadados nos autos das massas falidas supracitadas. **I - RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS: (1º LOTE) Unidade nº 304, da Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal.** Conjunto 304 (3º Andar): Área Útil de 788.80 m² - 15 vagas numeradas. Localização: O Setor Comercial Norte corresponde à porção noroeste da região central de Brasília. É delimitado pelo Eixo Monumental (via N1) e pelo Eixo Rodoviário Norte. O Centro Empresarial Varig, inclusive outros edifícios do SCN, são aqueles mais altos da cidade. Tem como limites, a leste, O Eixo Rodoviário Norte e a Galeria do Trabalhador, bem como a Estação Rodoviária de Brasília (linhas urbanas e interestaduais de curto percurso); a sul o Eixo Rodoviário; a Oeste o Centro Poliesportivo Ayrton Senna; a norte o Setor de Rádio e Televisão Norte e o Setor Hospitalar Norte. Características Gerais da Edificação: 1) Edificação com 13 andares e 78 conjuntos comerciais; 2) Fachada em pintura acrílica com sacadas em vidro e 3) Ar-condicionado Central. Características do Conjunto Comercial 304: 1) Piso em cerâmica; 2) Compartimentalização dos ambientes em divisórias altas; 3) Forro rebaixado com luminárias embutidas; 4) Banheiros com cerâmica no piso/alvenaria. Imóvel matriculado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF sob o n. 50.897. **Ônus reais:** (a) no Av.10, Indisponibilidade

28990

do imóvel objeto desta matrícula, conforme decisão nº 026/2001 – TCU – Plenário, decretada pelo Tribunal de Contas da União – Secretaria de Controle Externo do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº TC 017.777/2000-0; (b) no R.11 – Arresto determinado pelo Mm. Juízo da 19ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, extraídos dos autos da Ação Cautelar de Arresto, processo nº 2002.34.00.014263-9, proposta pela União Federal contra Grupo Ok Construções e Incorporações S/A; (c) no R.13 – De acordo com ofício nº 246/2004, expedido pela 19ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhada do Termo de Conversão de Arresto em Penhora, extraído dos autos do Processo de Execução Diversa por Título Extrajudicial nº 2002.16926-3, movida pela União Federal contra Grupo Ok Construções e Incorporações S/A, o Arresto que trata o R.11/50897, desta Matrícula foi convertido em Penhora; (d) no R.14, Penhora de acordo com Carta Precatória nº 5577282 expedida pelo Juízo Deprecante da Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, extraído dos Autos da Execução Fiscal nº 2006.71.00045397-9/RS, e seus Apensos nºs 2007.7100010121-6; 2007.7100010122-8; 20077100010282-8; 20077100011605-0, 200771000008032-8, 20077100016542-5, 20077100016543-7, 200771.00017308-2 e 20077100017314-8, em que figura como Exequente, União – FAZENDA NACIONAL – e como Executada VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Avaliação: R\$6.740.000,00 (seis milhões, setecentos e quarenta mil reais); (2º LOTE) Unidade nº 204, da Torre Leste, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal. Com área útil de 781,90 m², 15 Vagas de Garagem, Área Total Construída de 1.208,61 m², com fração ideal de 0,0178924 do lote de terreno designado pela letra L, da quadra CN-02. Possui Ar-condicionado Central, 2 WCs (masculino e feminino) e 1 copa. Área útil organizada em salas fechadas (divisórias altas). Área de Escritório: piso em carpete e forro rebaixado com luminárias embutidas. Áreas molhadas: piso em granito ou cerâmica / cerâmica na parede / bancadas em mármore.- O imóvel encontra-se matriculado no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF sob o nº 50.896, Livro 2. Consta no R-11 ARRESTO decretado pelo Juízo da 19ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da ação cautelar de arresto nº 2002.34.00.014263-9, proposta pela União em face de Grupo Ok Construções e Incorporações S/A. Consta no R.13 Conversão do Arresto objeto da R11 em PENHORA, determinada pelo Juízo da 19ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, na Execução Diversa Por Título Extrajudicial nº 2002.16926-3 movida pela União Federal contra Grupo Ok Construções e Incorporações S/A. Consta no R-14 PENHORA determinada pelo Juízo da 19ª Vara Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da execução fiscal nº 2006.71.00045397-9/RS, e seus apensos nºs 2007.71.00010121-6, 2007.71.00010122-8, 2007.71.00010282-8, 2007.71.000116505-0, 2007.71.00008032-8, 2007.71.00016542-5, 2007.71.00016543-7, 2007.71.00017308-2 e 2007.71.00017314-8, movida por União – Fazenda Nacional em face de Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense. Avaliação: R\$6.625.000,00 (seis milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais); (3º LOTE) Unidade nº 401, da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal. Conjunto 401 (4º Andar): Área Privativa de 779,86 m², 14 Vagas de Garagem numeradas. Localização: O Setor Comercial Norte corresponde à porção noroeste da região central de Brasília. É delimitado pelo Eixo Monumental (via N1) e pelo Eixo Rodoviário Norte. O Centro Empresarial Varig, inclusive outros edifícios do SCN, são aqueles mais altos da cidade. Tem como limites, a leste, O Eixo Rodoviário Norte e a Galeria do Trabalhador, bem como a Estação Rodoviária de Brasília (linhas urbanas e interestaduais de curto percurso); a sul o Eixo Rodoviário; a Oeste o Centro Poliesportivo Ayrton Senna; a norte o Setor de Rádio e Televisão Norte e o Setor Hospitalar Norte. Características Gerais da Edificação: 1) Edificação com 13 andares e 78 conjuntos comerciais; 2) Fachada em pintura acrílica com sacadas em vidro; 3) Ar-condicionado Central. Características do Conjunto Comercial 401: 1) Piso em cerâmica; 2) Compartimentalização dos ambientes em drywall; 3) Forro rebaixado com luminárias embutidas; 4) Banheiros com cerâmica no piso e alvenaria pintada em tinta acrílica.- O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 50.855, no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF, em nome de VARIG VIAÇÃO AÉREA S/A. Ônus reais: (a)

28991

no R.02 – Hipoteca em favor de Brazilian American Merchant Bank; (b) no R.10 - penhora em favor do INSS, em ação movida contra VARIG S/A, processo nº 2002.51.01.512362-0, em trâmite perante a Segunda Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; (c) no R.11 – penhora em favor do INSS, em ação movida contra VARIG S/A, processo nº 2003.34.00.021030-6, em trâmite perante a 11ª Vara – Seção Judiciária do Distrito Federal; (d) no R.12 – penhora em favor do INSS, em ação movida contra VARIG S/A, nos autos da Carta Precatória nº 323/2006, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de execução Fiscal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ; (e) no R.13, Penhora de acordo com Carta Precatória nº 5577282 expedida pelo Juízo Deprecante da Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, extraído dos Autos da Execução Fiscal nº 2006.71.00045397-9/RS, e seus Apensos nºs 2007.7100010121-6; 2007.7100010122-8; 20077100010282-8; 20077100011605-0, 200771000008032-8, 20077100016542-5, 20077100016543-7, 200771.00017308-2 e 20077100017314-8, em que figura como Exequente, União – FAZENDA NACIONAL – e como Executada VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Avaliação: R\$7.240.000,00 (sete milhões, duzentos e quarenta mil reais); (4º LOTE) Unidade nº 701, da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal. Conjunto 701 (7º Andar): Área Privativa de 805,76 m², 15 Vagas de Garagem numeradas. Localização: O Setor Comercial Norte corresponde à porção noroeste da região central de Brasília. É delimitado pelo Eixo Monumental (via N1) e pelo Eixo Rodoviário Norte. O Centro Empresarial Varig, inclusive outros edifícios do SCN, são aqueles mais altos da cidade. Tem como limites, a leste, O Eixo Rodoviário Norte e a Galeria do Trabalhador, bem como a Estação Rodoviária de Brasília (linhas urbanas e interestaduais de curto percurso); a sul o Eixo Rodoviário; a Oeste o Centro Poliesportivo Ayrton Senna; a norte o Setor de Rádio e Televisão Norte e o Setor Hospitalar Norte. Características Gerais da Edificação: 1) Edificação com 13 andares e 78 conjuntos comerciais; 2) Fachada em pintura acrílica com sacadas em vidro; 3) Ar-condicionado Central. Características do Conjunto Comercial 701: 1) Piso em carpete; 2) Compartimentalização dos ambientes em drywall; 3) Forro rebaixado com luminárias embutidas e isolamento acústico em alguns ambientes; 4) Banheiros com cerâmica no piso/alvenaria.- O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 50.858, no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF, em nome de VARIG VIAÇÃO AÉREA S/A. Ônus reais: (a) no R.02 – Hipoteca em favor de Brazilian American Merchant Bank; (b) no R.10 - penhora em favor do INSS, em ação movida contra VARIG S/A, processo nº 2002.51.01.512362-0, em trâmite perante a Segunda Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; (c) no R.11 – penhora em favor do INSS, em ação movida contra VARIG S/A, processo nº 2003.34.00.021030-6, em trâmite perante a 11ª Vara – Seção Judiciária do Distrito Federal; (d) no R.12 – penhora em favor do INSS, em ação movida contra VARIG S/A, nos autos da Carta Precatória nº 323/2006, em trâmite perante a 4ª Vara Federal de execução Fiscal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ; (e) no R.13, Penhora de acordo com Carta Precatória nº 5577282 expedida pelo Juízo Deprecante da Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, extraído dos Autos da Execução Fiscal nº 2006.71.00045397-9/RS, e seus Apensos nºs 2007.7100010121-6; 2007.7100010122-8; 20077100010282-8; 20077100011605-0, 200771000008032-8, 20077100016542-5, 20077100016543-7, 200771.00017308-2 e 20077100017314-8, em que figura como Exequente, União – FAZENDA NACIONAL – e como Executada VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Avaliação: R\$7.480.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais); (5º LOTE) Unidade nº 1201, da Torre Norte, Bloco B, Quadra 04, Setor Comercial Norte, SC/NORTE, Centro Empresarial Varig, Brasília, Distrito Federal. Conjunto 1201 (12º Andar): Área Privativa de 826,28 m², com 15 Vagas de Garagem numeradas. Localização: O Setor Comercial Norte corresponde à porção noroeste da região central de Brasília. É delimitado pelo Eixo Monumental (via N1) e pelo Eixo Rodoviário Norte. O Centro Empresarial Varig, inclusive outros edifícios do SCN, são aqueles mais altos da cidade. Tem como limites, a leste, O Eixo Rodoviário Norte e a Galeria do Trabalhador, bem como a Estação Rodoviária de Brasília (linhas urbanas e interestaduais de curto percurso); a sul o Eixo Rodoviário; a Oeste o Centro Poliesportivo Ayrton Senna; a norte o

20992

Setor de Rádio e Televisão Norte e o Setor Hospitalar Norte. Características Gerais da Edificação: 1) Edificação com 13 andares e 78 conjuntos comerciais; 2) Fachada em pintura acrílica com sacadas em vidro; 3) Ar-condicionado Central. Características do Conjunto Comercial 1201: 1) Piso em carpete; 2) Compartimentalização dos ambientes em drywall; 3) Forro rebaixado com luminárias embutidas e alguns trechos com forro em placas; 4) Banheiros com cerâmica no piso/alvenaria.- O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 50.863, no 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília/DF, em nome de VARIG VIAÇÃO ÁEREA S/A. Ônus reais: (a) no R.02 – Hipoteca em favor de Brazilian American Merchant Bank; (b) no R.10 - penhora em favor do INSS, em ação movida contra VARIG S/A, processo nº 2002.51.01.512362-0, em trâmite perante a Segunda Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ; (c) no R.11 – penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em ação movida contra VARIG S/A, de acordo com Carta Precatória nº 357/2003, em trâmite perante a 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais, da Comarca de Porto Alegre/RS; (d) no R.12 – Penhora de acordo com Carta Precatória nº 5577282 expedida pelo Juízo Deprecante da Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, extraído dos Autos da Execução Fiscal nº 2006.71.00045397-9/RS, e seus Apensos nºs 2007.7100010121-6; 2007.7100010122-8; 20077100010282-8; 20077100011605-0, 200771000008032-8, 20077100016542-5, 20077100016543-7, 200771.00017308-2 e 20077100017314-8, em que figura como Exequente, União – FAZENDA NACIONAL – e como Executada VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Avaliação: R\$7.670.000,00 (sete milhões, seiscentos e setenta mil reais); (6º e 7º LOTES) Rua Coronel Paiva, nº 56, 1º e 2º andares, Centro Histórico de Ilhéus, Bahia. Apartamento localizado no 2º Pavimento (1º andar) na Rua Coronel Paiva, 56 e Apartamento localizado no 3º Pavimento (2º andar) na Rua Coronel Paiva, 56. Centro Histórico – Ilhéus – Bahia. Área Útil de cada apartamento: 162 m². Apartamentos localizados em Edificação mista: no pavimento térreo existem lojas de rua. Características Principais do APARTAMENTO 1º ANDAR: 03 quartos, sendo 01 suíte; Sala, Banheiro e Cozinha; Piso em cerâmica; paredes em pintura PVA e azulejos nas áreas frias. Características Principais do APARTAMENTO 2º ANDAR: 03 quartos, sendo 01 suíte; Sala, Banheiro, Cozinha e Varanda, com direito a uso da laje de cobertura; Piso em madeira nas áreas sociais e cerâmica nas áreas frias. 1º andar: Imóvel matriculado no Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Ilhéus - BA, sob o nº 12.762 em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (a) no R.06, Penhora em favor de Francisco de Assis Cunha, determinada pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ilhéus, nos autos do processo nº 49.02.96.1152-01; (b) no R.07, Penhora em favor de Antonio Carlos Gomes dos Santos, determinada pelo MM. Juízo da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Ilhéus, nos autos do processo nº 49.01.97.02.92-01; (c) no R.09, Arrolamento em favor da Secretaria da Receita Previdenciária Delegacia do Rio de Janeiro – RJ/Centro, nos termos do ofício nº 135/2005 – SRP/DEL/RJ/CENTRO; (d) no R.10, Penhora em favor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, determinada pelo MM. Juízo da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 2001.51.01.533211-3 na forma do auto de penhora e avaliação originária da Carta Precatória nº 0050.000309-9/2007, expedida dos Autos da Execução Fiscal. 2º andar: Imóvel matriculado no 1º Ofício da Comarca de Ilhéus/BA, sob o nº 12.763, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: sob R.04, penhora em favor do INSS, em ação movida contra VARIG S/A, processo nº 2001.51.01.533211-3, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Avaliação: R\$445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) cada um dos apartamentos. (8º LOTE) Casa Situada na Rua Pereira Simões, nº 352, Bairro Novo, Município de Olinda, PE. Área Total de Terreno – 270 m². Topografia: Plana. Área Total Construída – 106 m². Casa com telhado geminado, sem afastamento lateral. Características Principais da Casa Avalianda: Sala, 03 quartos, banheiro, cozinha, quintal e edícula; Garagem para dois carros; Piso em cerâmicas nas áreas frias e tacos nas demais; Paredes pintadas a látex e azulejos nas áreas frias. Imóvel matriculado no 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis de Olinda/PE, sob o nº 22319 em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis.

20993

Imóvel foreiro à Municipalidade de Olinda. Avaliação: R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais); (9º LOTE) Conjuntos comerciais 501 a 514 do Edifício Acaiaca, situado na Avenida Afonso Pena, nº 867, Centro, Belo Horizonte/MG: Área Útil de cada conjunto: 32,32 m². Área Total dos 14 conjuntos comerciais: 452,48 m². Observações 501 e 502: Conjuntos unidos perfazendo apenas uma unidade sem banheiro: utilização do banheiro localizado na área comum externa às unidades. Conjunto 503: Sem banheiro: utilização do banheiro localizado na área comum externa à unidade. Conjunto 504: Sem banheiro: utilização do banho localizado na área comum externa à unidade. Conjuntos 505 ao 514: Conjuntos unidos perfazendo apenas uma unidade. 4 banheiros internos para todas as unidades consolidadas.— As salas 501, 502, 507, 508, 509, 510 e 511 encontram-se matriculadas sob o nº 30.067, no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, em nome de Varig S/A; constando na Av.1 penhora determinada pelo Juízo da 23ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau de Minas Gerais, na execução nº 2008.38.00.003422-1, movida pelo INSS; a sala 503 encontra-se matriculada no 4º RGI de Belo Horizonte/MG sob o nº 4412, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, constando ainda, na Av.4, penhora determinada pelo Juízo de Direito da 23ª Vara da Justiça Federal em 1º Grau em Minas Gerais, em processo de execução, em que figura como requerida VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense e requerente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, processo nº 2008.38.00.003422-1; e Av. 5, Penhora determinada pelo Mm. Juízo de Direito da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre/RS, nos autos da execução fiscal movida por União Fazenda Nacional contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, instrumentalizado por meio da Carta Precatória nº 5586187, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS; a Sala nº 504 encontra-se matriculada no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG sob o nº 4413, em nome de VARIG – Viação Aérea Rio Grandense; a Sala nº 505 encontra-se matriculada no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG sob o nº 4414, em nome de VARIG – Viação Aérea Rio Grandense; a Sala nº 506 encontra-se matriculada no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG sob o nº 4415, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, constando ainda na Av.4 penhora determinada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre/RS, nos autos da execução fiscal movida por União Fazenda Nacional contra VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense, instrumentalizado por meio da Carta Precatória nº 5586187, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS; as Salas nºs 512 e 513 encontram-se matriculadas no 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte sob o nº 26.893, em nome de VARIG S/A Viação Aérea Rio Grandense constando na Av.1 Penhora determinada pelo Juízo da 23ª Vara da Justiça Federal de 1º Grau de Minas Gerais, na execução nº 2008.38.00.003422-1, movida pelo INSS. A sala 514 atualmente encontra-se matriculada sob o n. 63.450 (cf. consta expressamente na matrícula 26.893). Cumpre ressaltar que, de acordo com as respectivas certidões do registro de imóveis, “(...) existe uma Ocorrência de n. 821 referente a uma determinação de cancelamento das penhoras das salas 501 a 514 da Av. Afonso Pena n. 867, conforme Ofício n. 0993/2012, de 14/06/2012, processo 0260447-16.2010.8.19.0001 da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ que está aguardando pagamento de emolumentos.” Avaliação total de R\$1.074.000,00 (um milhão e setenta e quatro mil reais). (10º LOTE) Rua dos Andradas n. 1.121, conjunto n. 701, Centro, Porto Alegre/RS. Área Útil conjunto comercial 701: 221.9865 m². Principais Características do CONJUNTO 701: Pisos: cerâmica, inclusive nas áreas molhadas; Forro de gesso rebaixado com utilização de saídas de ar-condicionado split embutidas; Alvenarias pintadas a látex nos salões e azulejos nos banheiros.- O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 35.201, no Registro de Imóveis da 1ª Zona, Porto Alegre/RS, em nome de VARIG VIAÇÃO ÁEREA S/A. Ônus reais: (a) no R.03 – penhora em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em ação movida contra VARIG S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais desta capital, Processo nº 95.0001712-1; (b) no R.04 - penhora em favor do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em ação movida contra VARIG S/A, em trâmite perante ao 1º Juizado da 6ª Vara da Fazenda Pública Foto Central desta Capital, Processo nº 103230711; (c) no AV.05 – penhora oriunda do Processo nº 97.0020748-0 da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais desta capital; (d) no AV.06 - Arrolamento em favor da DELAGACIA RJ/Centro, ofício nº 140/2005; (e) no AV.07 – penhora oriunda do Processo nº

20994

00282-011/00-5, expedida pelo Juízo Deprecante da 11ª Vara do Trabalho desta Capital; (f) no R.08 – penhora em favor de JOSÉ JÚNIOR CANDIA, em ação movida contra VARIG S/A, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho desta Capital, Processo nº 00282.011/00-5; (g) no R.10 – Contrato de locação em favor de CARGILL AGRÍCOLA S.A, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 15/02/2008 e findando em 14/02/2013; (h) no AV.11 – Direito de preferência à aquisição do imóvel , em igualdade de condições com terceiros em favor da locatária CARGILL AGRÍCOLA S.A; (i) no AV.14 - Penhora oriunda da execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9, apensos nºs 2007.71.00010121-6; 2007.71.00010282-8; 2007.71.00008032-8; 2007.71.00016543-7; 2007.71.000173314-8; 2007.71.00016542-5 e 2007.71.00017308-2, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais desta Capital; (j) no R.15 - Penhora da 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Capita, oriundo do processo de execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS (apensos nºs 2007.71.00.008032-8, 2007.71.00.010121-6, 2007.71.00.010122-8, 2007.71.00.011605-0, 2007.71.00.016542-5, 2007.71.00.011605-0, 2007.71.00.016542-5, 2007.71.00.016543-7, 2007.71.00.017308-2 e 2007.71.00.017314-8), em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em ação movida contra VARIG S/A. Avaliação: R\$1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais); (11º LOTE) Rua dos Andradas n. 1.121, conjunto n. 702, Centro, Porto Alegre/RS. Área Útil conjunto comercial 702: 220.2185 m². Principais Características do CONJUNTO 702: Pisos: cerâmica, inclusive nas áreas molhadas; Forro de gesso rebaixado com utilização de saídas de ar-condicionado split embutidas; Alvenarias pintadas a látex nos salões e azulejos nos banheiros.- O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 35.210, no Registro de Imóveis da 1ª Zona, Porto Alegre/RS, em nome de VARIG VIAÇÃO ÁEREA S/A. Ônus reais: (a) no R.02 – penhora em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em ação movida contra VARIG S/A, em trâmite perante a 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais desta capital, Processo nº 95.0001712-1; (b) no R.03 - penhora em favor do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em ação movida contra VARIG S/A, em trâmite perante ao 1º Juizado da 6ª Vara da Fazenda Pública Foto Central desta Capital, Processo nº 103230711; (c) no AV.04 – penhora oriunda do Processo nº 97.0020748-0 da 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais desta capital; (d) no AV.07 - Arrolamento em favor da DELAGACIA RJ/Centro, ofício nº 140/2005; (e) no R.10 – Contrato de locação em favor de CARGILL AGRÍCOLA S.A, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 15/02/2008 e findando em 14/02/2013; (f) no AV.11 – Direito de preferência à aquisição do imóvel , em igualdade de condições com terceiros em favor da locatária CARGILL AGRÍCOLA S.A; (g) no AV.13 - Penhora oriunda da execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9, apensos nºs 2007.71.00010121-6; 2007.71.00010282-8; 2007.71.00008032-8; 2007.71.00016543-7; 2007.71.000173314-8; 2007.71.00010122-8; 2007.71.00011605-0; 2007.71.00016542-5 e 2007.71.00017308-2, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais desta Capital; (h) no R.14 - Penhora da 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Capita, oriundo do processo de execução Fiscal nº 2006.71.00.045397-9/RS (apensos nºs 2007.71.00.008032-8, 2007.71.00.010121-6, 2007.71.00.010122-8, 2007.71.00.011605-0, 2007.71.00.016542-5, 2007.71.00.011605-0, 2007.71.00.017308-2 e 2007.71.00.017314-8), em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em ação movida contra VARIG S/A. Avaliação: R\$1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais); (12º LOTE) Av. Presidente Getúlio Vargas n. 183, Centro, João Pessoa/PB. Esquina da Av. Presidente Getúlio Vargas com Av. Eurípedes Tavares. Área Total de Terreno – 604.75 m². Topografia: Plana. Área Total Construída – 620.00 m². Características Principais: Edificação comercial de 02 pavimentos, sendo o pavimento térreo utilizado como salão comercial. Segundo Pavimento utilizado como escritório e parcialmente como oficina. Padrão médio. Nas áreas de escritório e atendimento ao público: Piso em cerâmica e alvenarias pintadas a látex; esquadrias de vidro na fachada principal da Av. Getúlio Vargas e Eurípedes Tavares. Na área de oficina: Piso cimentado e alvenarias pintadas a látex. - O imóvel encontra-se matriculado sob o nº R-7-4.755, no 2º Ofício do Registro de Imóveis de João Pessoa/PB, em nome de VARIG VIAÇÃO ÁEREA S/A. Ônus reais: (a) Arrolamento em favor da DELAGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO/RJ, ofício nº 114/2005 – SRP/DEL/RJ/CENTRO; (b) Penhora de acordo com Carta Precatória nº 5577244 expedida pelo Juízo Deprecante da 1ª

20995

Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre – RS, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS, em favor da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em ação movida contra VARIG S/A, processos nºs 0001906-38.2010.4.05.8200 e 28633519934058200, expedidos pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Sessão Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância; (c) Penhora em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em ação movida contra VARIG S/A, dos autos da Ação de execução Fiscal, expedida pelo Juízo Deprecante da 4ª Vara de Santa Rita/PB, Processo nº 033.2006.001.856-0. **NOTA:** Ficam os interessados cientes da existência de Embargos de Terceiros nº 0000565-63.2017.8.19.0001, interpostos por JGM Comércio de Motos e Veículos Ltda e Outros, perante este Juízo Falimentar, aguardando o recolhimento de custas, sob pena do art. 290 do CPC. Avaliação: R\$1.325.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil reais); **(13º LOTE) Rua Jean Emile Favre n. 719, Ibura, Recife/PE.** Área Original do Terreno – 10.000 m² (Obtido da Certidão de Matrícula). Formato original: Triangular / Topografia: Plana; no passado recente, uma faixa central do terreno foi objeto de desapropriação para abertura de logradouro público: a Rua Pampulha. Após a desapropriação, o terreno passou a consistir de duas áreas separadas pela Rua Pampulha. Área REAL Atual do Terreno – 7.302 m². CONSIDERADA NA AVALIAÇÃO: conforme documento oficial da desapropriação, a área remanescente de terreno atinge um total de 7.302 m². Esta mesma área, segundo outro sistema de cadastramento da Prefeitura (ESIG) atinge um valor total de 7.920 m². Galpão no Terreno – Lado “A”: Existe um galpão em bom estado de conservação no lado A, sendo utilizado como salas de aula para uma instituição de ensino. O valor da construção foi desconsiderado por representar parcela não significativa do valor do imóvel.- O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 76.064, no 1º Ofício de registro de Imóveis de Recife/PE, em nome de VARIG VIAÇÃO ÁEREA S/A. Ônus reais: no AV.02 - Penhora em favor do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, determinada pelo MM. Juízo da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, decorrente da Carta Precatória nº 2008.83.00.005610-7, expedida dos Autos da Execução Fiscal. Imóvel acrescido de Marinha; foreiro à União. Avaliação: R\$8.420.000,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil reais); **(14º LOTE) Rua da Consolação n. 368, 6º andar, Centro, São Paulo/SP.** Área Útil conjunto comercial 61 - 6º andar: 374,79 m². Principais Características da Edificação onde se localizam os conjuntos comerciais: Edificação da década de 40 em excelente estado de conservação; Fachada composta predominantemente por pele de vidro; Elevadores recém-reformados. Principais Características do CONJUNTO 61 6º andar: Pisos: carpete e cimentado polido – exceção nos banheiros e copas, com revestimento cerâmico; Forros: removível com luminárias quadradas; Alvenarias: pinturas a látex; Ar Condicionado Split.- O imóvel encontra-se matriculado sob o nº 59.448, no 5º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, em nome de VARIG VIAÇÃO ÁEREA S/A. Ônus reais: (a) no R.03 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em ação movida contra VARIG S/A, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais, Justiça Federal, de Primeira Instância, Seção Judiciária de São Paulo, Processo nº 96.0528189-9, nos autos da Execução Fiscal; (b) no R.04 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em ação movida contra VARIG S/A, em trâmite perante a 5ª Vara de Execuções Fiscais, Justiça Federal, de Primeira Instância, Seção Judiciária de São Paulo, Processo nº 97.547081-2, nos autos da Execução Fiscal; (c) no R.07 - penhora em favor da FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SÃO PAULO - PROCON, em ação movida contra VARIG S/A, em trâmite perante o Ofício das Execuções Fiscais Estaduais desta capital, Seção Judiciária de processamento I, Processo nº 96.0528189-9, nos autos da Execução Fiscal; (d) no AV.08 - penhora em favor da FAZENDA NACIONAL, em ação movida contra VARIG S/A em trâmite perante a 11ª Vara de Execuções Fiscais desta capital, Justiça Federal de 1º Grau, Subseção Judiciária em São Paulo, extraído da carta Precatória nº 20106182001410674, oriunda dos autos nº 2006.71.00.045397-9/RS e seus apensos nº 2007.71.00010121-6, 2007.71.00010122-8, 2007.71.00010282-8, 2007.71.00011605-0, 2007.71.00008032-8, 2007.71.00016542-5, 2007.71.00016543-7, 2007.71.00017308-2 e 2007.71.00017314-8, da Ação de execução Fiscal, em tramite na 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Avaliação: R\$2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais); **II - BENS MATERIAIS AERONÁUTICOS PERTENCENTES AOS MOTORES**

28996

CF6-50, CF6-80 e CFM56, todos localizados na Área Industrial da TAP, situada na Estrada das Canárias s/nº, Hangar 8, Ilha do Governador / RJ: Os componentes de cada um dos 03 (três) itens arrolados para o leilão encontram-se nos Anexos aos respectivos Laudos de Avaliações disponibilizados no escritório dos Leiloeiros Públicos, nos autos do processo de falência, bem assim no site www.voenordeste.com.br .- Em conformidade com o respectivo Laudo de Avaliação, "...2-CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAS: Por materiais aqui mencionados devemos entender os seguintes grupos específicos: 2.1 Peças de uso interno compondo as partes (módulos) básicas do motor; 2.2 Peças de uso na área externo do motor compondo seus sistemas Operacionais ou seja, fios, tubulações , válvulas e outros que formam sistemas de combustível, ar , óleo, de verificação/avisos, de alerta; 2.3 Peças de complemento do motor possibilitando sua instalação em determinado avião ou seja, peças de sistemas do avião, instalados no motor (elétrico, hidráulico e outros) bem como de ligação motor-avião (cujo conjunto é dito QEC – Quick Engine Change). 2.4 Materiais de Vida Controlada (Life limited Parts-LLPs): 1) Devido as tensões operacionais (temperatura, pressões, altas rotações, torsões/esforços) algumas peças rotativas tem vida controlada para as quais o registro dos ciclos operados e o detalhamento de suas remoções e instalações, ao longo do tempo, são fundamentais para garantia da confiabilidade no reuso, em determinado momento, por qualquer operador da industria. Cada serviço e movimento da peça deve ter registro e documento comprobatório do mesmo arquivado, constituindo-se o todo, no que é chamado Histórico de Uso ou Traceability ou ainda Bach-to-Birth (desde o inicio ou desde o " nascimento "); Ciclo: a cada decolagem realizada, devido as tensões mencionadas, conta-se um ciclo e toda Companhia deve, atendendo às regras da industria, fazer o registro, documentá-lo e comprová-lo sempre que necessário. 2) Quando a peça é removida seu Histórico fica pendente de atualização o que será feito assim que instalada. Estando, portanto, no Estoque a mesma fica sem esta documentação. Infelizmente, assim encontramos estas peças ou seja, sem seu Histórico e com somente documentação relativa ao ultimo serviço Feito. Consequentemente, não tem condições de serem ofertadas ao mercado tornando-se peças Refugo. Foram agrupadas, as dos três motores, no Lote 4 onde se verá detalhes adicionais; Este controle das LLPs era feito pelo setor de Controle técnico dos Motores- CTM da Varig. Este sistema foi desativado à época de modo que não mais podemos conter com ele e outras formas eventuais de busca seriam demoradas, custosas e sem garantia de sucesso; 3) É importante ressaltar, todavia, que a maioria destas peças-LLPs dos motores CFM56 e CF6-50 tem baixa vida residual ou seja, aquela passível de ser usada por quem a tiver. Eram mantidas em estoque, provavelmente, por interesse Varig para serem usadas conforme seus critérios de uso/reuso. Apenas nas peças-LLPs do motor CF6-80C2 encontramos vida Residual significativa mas prejudicada pela comentada falta de Documentação. 3-VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS: 1) Estes materiais se constituem de peças internas e externas dos motores referendados, estocados junto a Estoque Varig, localizado dentro da oficina revisora GECelma de onde supriam a necessidade dos mesmos, por solicitação da oficina. Varig mantinha Equipe de Controle e Administração junto a este Estoque; 2) Estes materiais foram transferidos, após contato e acerto das partes, para a Varig sendo alocados em seu Hangar 8 junto a área de Manutenção da TAP a Rua das Canárias ,sn Ilha do Governador, Rio, RJ. Vieram embalados em 52 caixas; 3) Os materiais, peças internas e externas de motores mais acessórios dos sistemas dos mesmos, embalados em 52 caixas, foram verificados quanto as condições de embalagem, condições técnicas individuais e quanto a respectiva documentação de suporte da cada unidade e respectiva identificação. **Avaliações:** (1) **BENS MATERIAIS AERONÁUTICOS PERTENCENTES AO MOTOR CF6-80: R\$13.568.339,00 (treze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e trezentos e trinta e nove reais);** (2) **BENS MATERIAIS AERONÁUTICOS PERTENCENTES AO MOTOR CF6-50: R\$9.056.166,10 (nove milhões, cinquenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e dez centavos);** (3) **BENS MATERIAIS AERONÁUTICOS PERTENCENTES AO MOTOR CFM56: R\$8.361.376,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais);** **III - MOCK-UP's 01 e 02 (Localizados na Praça Lineu Gomes s/nº, Congonhas – SP – Sede Administrativa da Gol Linhas Aéreas): "MOCK-UP/01: Trata-se de equipamentos construídos**

2097

e desenvolvidos pela empresa aérea VARIG S/A, nos anos de 1988, instalados dentro de um dos hangares do Aeroporto de Congonhas, que eram utilizados pela empresa em questão, com a finalidade de promover treinamento prático a seus comissários, ficando claro, desde já, que não existem plantas e diagramas da montagem, bem como, de circuitos elétrico e eletrônicos. O equipamento em questão fora construído e montado sobre uma estrutura de pilotis em alvenaria e estrutura de ferro, fixada ao solo, tendo ao centro como piso, chapa de 3mm, sendo que fica embaixo de sua estrutura uma sala que fora construída posteriormente, onde funciona hoje, estoque de material controlado, informa ainda este Perito, que não existem, materiais sobressalentes, para nenhum dos itens instalados nos Mockups em questão. Cabe salientar que o equipamento em questão fora projetado e construído sem qualquer planta, sendo utilizado, tão-somente, o conhecimento pessoal dos engenheiros à época envolvidos no projeto, para uso prático, no treinamento de tripulantes e existindo acessórios tais como: escorregadeiras, extintores de água, halon, CAF (Capus-Anti Fumaça, computadores e data – show, acessórios estes que não fazem parte de ambos os Mockups. O Mockup, construído e projetado pela Varig S/A, em 1988, tem um comprimento de 21 metros, por 3 metros de largura e 2,50 de altura, com um arco de 180º, aparentando assim, externamente uma estrutura de aeronave, ou seja, a cabine de passageiros, composta de poltronas da classe econômica e classe executiva. O interior do Mockup em questão, é composto de Galeys, poltronas de duas classes, tais como: econômica e executiva, bins abertos, banheiros de aeronave e uma porta, também de aeronave, os equipamentos em questão, desde sua instalação, nunca sofreu uma reforma para a sua atualização, todas as partes existentes e utilizadas são da época de sua construção. O equipamento em questão não representa em especial qualquer modelo de aeronave, pois as partes utilizadas foram, umas de Boeing 707, outras de aeronave Electra, bem como partes de Boeing 727, e ainda portas de aeronave Boeing 737-200, não caracterizando, assim, um modelo específico de aeronave. Ainda, em sua parte interna existe uma cabine de controle de comunicação, com reprodução de sons, e controle de iluminação, que no momento, não está funcionando plenamente. Atualmente, a companhia aérea GOL, é que vem utilizando este Mockup, para treinamento de saída de emergência em caso de acidente, visto que é possível conectar, uma rampa inflável na porta do Mockup, para treinamento de saída de emergência de passageiros e tripulantes. Considerando a inspeção realizada no local conforme fotos, bem como a construção da nova Torre de Controle do Aeroporto de Congonhas, em frente a este Hangar, que inviabiliza e impossibilita a entrada e operação de qualquer tipo de aeronave, a empresa GOL, instalou uma série de salas operacionais, bem como, estruturas de estoques (almoxarifado), o que definitivamente, inviabiliza a retirada do equipamento em questão. Existe ainda, uma complexidade para o desmonte do Mockup, em questão, em virtude de ter sido construído ao seu redor e como já mencionado, embaixo do mesmo, fora construída 02 salas de trabalho e estoque, motivo pelo qual, se torna definitivamente, inviável, seu desmonte, mesmo com utilização de equipamento especial (guindaste de lança – Grove), visto que, como já mencionado, seu piso é feito de chapa de 3 mm, o que o torna flexível em toda a sua extensão.

MOCK-UP/02: O equipamento em questão fora construído também pela VARIG S/A, hoje Massa Falida, para treinamento de tripulação (comissários), sua construção se deu por volta de 1995, sem também apresentar qualquer desenho para sua construção. No mencionado equipamento foram utilizadas várias partes internas de aeronaves diferente, visto que, se fazia necessário, para que a tripulação tivesse conhecimento de seu funcionamento e utilização, e está instalado dentro de uma sala de aproximadamente 8m x 8m, com instalação de aproximadamente de 30 poltronas, para assistência, bem como, a parte interna explodida de uma aeronave Boeing, para uso exclusivo de treinamento, esta área, é a única que poderá ser desmontada, visto que, encontra-se instalada, como já mencionada em uma sala, independente. O equipamento em questão é composto de 01 cabine de comando, com painel de operação em foto fixo, galley, poltronas de classe econômica e executiva, bins fechados, banheiro, teto e janelas de aeronave, como trata-se de uma construção mais recente, as partes ali utilizadas foram de equipamentos Boeing 737-200, e outras do Boeing 737-300, inexistindo ainda, a falta de esquema de ligação por fiação dos equipamentos, tanto da cabine de controle, bem como, da parte estrutural. Os

20998

equipamentos adquiridos ficarão sob responsabilidade total do comprador, que deverá assumir todos os custos de desmonte e retirada dos mesmos do local onde se encontra instalados, caso seja esta a intenção, operação esta, que desde já desaconselho, considerando, sua complexidade, devendo ficar claro ainda, que os planos para desmonte e retirada dos equipamentos deverão ser estabelecidos de comum acordo e previamente, com a empresa aérea GOL, proprietária e operadora do Hangar. Conforme informado pelo representante legal da empresa, todos os equipamentos auxiliares pertencentes a Massa Falida, e instalados nos Mockups em questão, tais como: CAFs (Capus-Anti Fumaça), extintores de água e halon, computadores, projetores, mesas, cadeiras e etc., serão retirados, pois como já dito, trata-se de acessórios pertencentes a Massa Falida da Companhia Aérea Varig S/A. Ratifico aqui a posição de Perito Técnico, informando de que não há a mínima possibilidade de desmonte do Mockup – 01, considerando a sua estrutura de construção. Avaliações: MOCK-UP/01: R\$200.000,00 (duzentos mil reais); MOCK-UP/02: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **NOTA:** Ficam os interessados cientes da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros.

CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objetos da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os bens serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros, exemplificativamente Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul e Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A, posteriormente incorporadas à Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense. D) A partir da data da arrematação todas as despesas, em especial os tributos, as cotas condominiais e as despesas com segurança do imóvel (quando existentes) passarão a ser de inteira responsabilidade do respectivo arrematante; E) Para participar do pregão on-line terão os interessados que: 1) realizar cadastro prévio no site dos Leiloeiros, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise da documentação exigida na forma e no prazo previsto no Contrato de Participação em Pregão Eletrônico (disponível no site dos leiloeiros); 2) aceitar os termos e condições do contrato; 3) criar uma senha, pessoal, intransferível e de sigilo obrigatório, mediante a qual será realizada a certificação eletrônica e obtidos lances que serão de responsabilidade exclusiva do usuário-licitante; e 4) Instalar proteção antivírus e firewall e adotar todos os mecanismos de segurança contra invasões; 5) A participação no leilão, por meio da formulação de lances, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Contrato de Participação em Pregão Eletrônico; 6) Todos os lances efetuados por usuário certificado não são passíveis de arrependimento; 7) Ficam cientes os interessados que assumem os riscos naturais inerentes às falhas técnicas relacionadas à falta de conexão, de energia e erro de sistema operacional, ou outras circunstâncias, que possam vir a inviabilizar a sua participação no leilão; F) DA ALIENAÇÃO - 1. A alienação de cada bem dar-se-á pelo maior valor oferecido. 2. Não serão aceitos lances considerados como preço vil, em consonância com o disposto no artigo 891 do Código de Processo Civil, salvo haja autorização de seu recebimento como um lance condicionado (lance condicional) à decisão posterior do juízo. 3. Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, depois de decididas as eventuais impugnações pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; I) Ficam cientes os interessados que a arrematação será à vista, mediante caução, ou parcelada nas seguintes condições: mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de sinal e restante em até 08 (oito) prestações mensais e consecutivas, todas a serem corrigidas pelo IPCA, sendo certo que o imóvel ficará hipotecado até a quitação integral do

28099

preço. Acrescido de 3,5% (três vírgula cinco por cento) de comissão dos Leiloeiros e de custas cartorárias de 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação, até o limite máximo permitido por Lei. Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, à base de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de avaliação do respectivo bem, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. - Eu, LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (Ass.) Exmo. Sr. Dr. ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA- MM. Juiz de Direito,

29.000

16 2015

RECIBO: R\$ 199.643,93 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos)

Recebemos a importância de **R\$ 199.643,93 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos)** de **R e F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.644/0001-69, referente ao pagamento das taxas condominiais vencidas no período de **05/08/2012 à 05/04/2015** dos grupos de salas de números **501; 502; 503 à 507 e 508 à 514** do Condomínio do Edifício Acaiaca, acrescidas dos consectários legais, bem como, honorários advocatícios e custas processuais de distribuição devidas nos autos do processo nº 0024.10.156.711-3, em trâmite perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, através dos cheques de sua titularidade de números 5739 e 5740, sacado contra o Banco HSBC, agência: 1204 conta corrente: 00367-5.

O presente recibo somente terá validade após a compensação dos títulos acima discriminados.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.


P/P ANA PAULA BATISTA
OAB/MG 65.030

29001

16/04

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAIACA, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 19.715.457/0001-00, com endereço na Av. Afonso Pena, nº 867, Centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **CREDOR**, de um lado, por sua procuradora abaixo assinada e **R e F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.644/0001-69, com sede na Av. A, 600, Bairro Amendoeiras, Lagoa Santa/MG, representada pelo seu sócio Edson Marcos Souza, inscrito no CPF sob o nº 571.039.506-44, residente e domiciliado na Rua Agenor Goulart, nº 54, Bairro Ouro Preto, Belo Horizonte/MG, doravante denominada e **DEVEDORA**, de outro lado, por sua procuradora abaixo assinada, entraram em **COMPOSIÇÃO**, nos termos abaixo estipulados:

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO ACORDO

O presente acordo tem por objeto o débito oriundo das taxas condominiais vencidas a partir de **05/08/2012 até 05/04/2015**, período compreendido entre a data de arrematação até o vencimento de 05/04/2015, referente aos **grupos de salas** de números **501; 502; 503 à 507 e 508 à 514** localizadas no condomínio CREDOR, acrescidas dos consectários legais, bem como, honorários advocatícios e custas processuais devidas nos autos do processo nº 0024.10.156.711-3 em trâmite perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, que o CREDOR move contra a MASSA FALIDA da Varig, Viação Aérea Rio Grandense S/A.

Cláusula 2ª – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

A **DEVEDORA** confessa a dívida, referente as taxas condominiais acima discriminadas, correspondente ao débito inadimplido atualizado monetariamente e acrescido de multa de 2% ao mês, bem como juros de mora de 1% (um por cento), mais custas processuais e honorários advocatícios que perfazem a importância de **RS 199.643,93 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos)**, devidas nos autos do processo nº 0024.10.156.711-3.

Fica, entretanto, esclarecido que dentre o montante total do acordo, o valor de **RS 109.123,74 (cento e nove mil, cento e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)** refere-se ao pagamento das salas **501/2 e 508 à 514**; a importância de **RS 56.438,34 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos)** refere-se ao pagamento das salas **503 à 507**; já a quantia de **RS 807,86 (oitocentos e sete reais e oitenta e seis centavos)** refere-se ao pagamento das custas processuais prévias devidas nos autos do processo nº 0024.10.156.711-3, em curso perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG e **RS 33.273,99 (trinta e três mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos)** referem-se aos honorários advocatícios líquidos devidos aos patronos do CREDOR.

1

29.002

16/07

Cláusula 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

A DEVEDORA acima qualificado reconhece o débito acima como líquido, certo e exigível, já acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios, comprometendo-se, a DEVEDORA, a pagar a quantia acima descrita de RS 199.643,93 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), em PARCELA ÚNICA, através de 02 (dois) cheques, abaixo discriminados, que serão entregues no presente ato, ficando, condicionada a quitação dos valores neles descritos à compensação dos referidos títulos.

3.1) RS 166.369,94 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) através de cheque nominal nº 5740 ao Condomínio do Edifício Acaiaca, sacado contra o Banco: HSBC, Agência: 1204, Conta corrente nº 00367-5, de titularidade da DEVEDORA;

3.2) RS 33.273,99 (trinta e três mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos) através de cheque nominal Nº 5739 ao procurador do CREDOR, Dr. Cláudio Soares Donato, inscrito na OAB/MG sob o nº 62.039, sacado contra o Banco: HSBC, Agência: 1204, Conta corrente nº 00367-5, de titularidade da DEVEDORA.

Cláusula 4ª - DA QUITAÇÃO DO DÉBITO

Com a compensação dos títulos acima discriminados nas cláusulas 3.1 e 3.2, o CREDOR dará ampla, rasa e geral quitação ao débito ora confessado, nada mais tendo a reclamar.

Cláusula 5ª - DO INADIMPLEMENTO

A não compensação dos títulos acima discriminados, implicará na execução do presente acordo pelo valor da dívida confessada de RS 199.643,93 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito posteriormente apurado, além de correção monetária, juros de mora de 1% ao mês, acrescido de multa de 2% ao mês computados a partir da presente data, além de honorários de 20% sobre o débito apurado.

29.003

16208

Cláusula 6ª – DO PERÍODO DE 05/03/2010 À 05/07/2015

As partes estão cientes que as taxas condominiais do período de 05/03/2010 à 05/07/2012 referente aos grupos de salas de números 501; 502; 503 à 507 e 508 à 514 localizadas no Condomínio do Edifício Acaiaca, perseguidas nos autos do processo nº 0024.10.156.711-3, em trâmite perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, permanecem sem quitação.

Cláusula 7ª – DO TÍTULO EXECUTIVO

As partes declaram que estão cientes que o presente acordo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado, no caso de descumprimento, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

Cláusula 7ª – DO FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir as divergências oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo com o seu teor, assinam as partes a presente transação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

ANA PAULA BATISTA
p/p CREDOR: ANA PAULA BATISTA
OAB/MG 85.030

VILIA AFONSO MOREIRA ROCHA
p/p DEVEDORA: VILIA AFONSO MOREIRA ROCHA
OAB/MG 115.315

TESTEMUNHAS:

1. Dyaneia
Nome: Dyaneia
CPF/MF: 012.271.580.09

2. Angela
Nome: Angela
CPF/MF: 998.590.110.49

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **143** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.29003

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2019.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4DL3.FICI.K817.1V72**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos